

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

**HABILIDADES NECESSÁRIAS AO JURISTA NA ERA DA REVOLUÇÃO  
TECNOLÓGICA**

**A formação jurídica e o mercado de trabalho no contexto da Quarta Revolução  
Industrial**

Raul Gouveia Vilela

Ouro Preto

2020

**RAUL GOUVEIA VILELA**

**HABILIDADES NECESSÁRIAS AO JURISTA NA ERA DA REVOLUÇÃO  
TECNOLÓGICA: A formação jurídica e o mercado de trabalho no contexto da  
Quarta Revolução Industrial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito para obtenção do grau de  
bacharel em Direito pela Universidade Federal  
de Ouro Preto – UFOP.

**Orientadora: Prof. Dra. Juliana Evangelista  
de Almeida**

Ouro Preto

2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO****Raul Gouveia Vilela**

HABILIDADES NECESSÁRIAS AO JURISTA NA ERA DA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: A formação jurídica e o mercado de trabalho no contexto da Quarta Revolução Industrial

Membros da banca

Juliana Evangelista de Almeida -Doutora - UFOP  
Felipe Comarela Milanez - Doutor - UFOP  
Gustavo Henrique de Almeida - Doutor - FAMIG

Versão final

Aprovado em 20 de novembro de 2020

De acordo

Professor (a) Orientador (a)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Evangelista de Almeida, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 20/11/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0104774** e o código CRC **B5A2FA9E**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008826/2020-66

SEI nº 0104774

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

*O analfabeto do século XXI não será  
aquele que não consegue ler e escrever,  
mas aquele que não consegue aprender,  
desaprender e reaprender.*

*Alvin Toffler*

## AGRADECIMENTO

No dia 11 de Outubro de 2015 desembarquei na outrora Vila Rica, sem saber e sem esperar que ali viveria 5 (cinco) incríveis anos de minha vida! Esses anos foram enriquecedores profissional, acadêmica e pessoalmente, por isso não poderia deixar de agradecer em primeiro lugar aos meus pais que confiaram em mim e na história que aqui pretendia (e consegui) construir.

Agradeço às pessoas que me concederam oportunidades de desenvolvimento profissional, são elas: André Coqueiro e Henrique Palhano por me convidarem como voluntário para o projeto de extensão que realizaram no DECEG, juntamente com a professora Carol Maranhão. A Alexandre Rodrigues, Chris Estevam e Diogo Ribeiro por 2 (duas) vezes me concederem na FEOP um espaço de desenvolvimento, e a este último por me convidar para estagiar em seu escritório. À Dra Mariana Chiesa por me convidar para estagiar durante as férias de 2019 em seu antigo escritório em São Paulo. Por último à Sólides que me abriu espaço na capital mineira e onde aprendo bastante sobre gestão de pessoas, negociação e outras tantas habilidades.

Agradeço às pessoas e instituições que me auxiliaram em meu desenvolvimento acadêmico, são elas: JusConsult Consultoria Jurídica Júnior, palco de tantos aprendizados e onde pude me realizar enquanto empreendedor e líder. Felipe Comarela, pelos conselhos nem sempre fáceis de engolir, mas sempre oportunos e sábios! Ao Core, antigo núcleo de Empresas juniores da UFOP, por me trazer uma especial visão sobre liderança e sobre desenvolvimento humano e organizacional. Aos profissionais com quem estive na CEJ pelas horas de diálogo e preocupação com o futuro dos discentes e docentes da UFOP. A minha orientadora Juliana Almeida por despertar em mim a vocação para a pesquisa e possibilitar esta e outras obras que virão.

Por fim, agradeço aqueles que estiveram comigo durante esse caminho e que me ajudaram a me tornar quem sou hoje: Meus queridos amigos da República 4 Doses, os amigos e companheiros de Jus e de Core e os tantos amigos que fiz nos universos republicano e do Dedir!!!

Todos estes de alguma forma auxiliaram na construção desta monografia, o que faz com que seja este o resultado de inquietações não apenas minhas, mas também coletivas.

## RESUMO

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica em 4 diferentes eixos, quais sejam: história do ensino jurídico no Brasil; Quarta Revolução Industrial e seus impactos na operação jurídica; Ensino jurídico atual e sua dissonância com o mercado de trabalho e Metodologias para desenvolvimento de novos conhecimentos e habilidades em Direito. Desse modo, inicia com uma revisão histórica do ensino jurídico brasileiro, apresentando quais foram os déficits enfrentados por esta área no Brasil e qual o panorama para a contemporaneidade. Posteriormente, o conceito de Quarta Revolução Industrial e os impactos que a mesma causa na sociedade e na operação do Direito são apresentados. De acordo com essas reflexões, percebe-se o atual cenário do mercado de trabalho em Direito e a sua dissonância com a academia, de modo que os juristas brasileiros estão sendo formados sem sintonia com as necessidades sociais. Em vista disso, observam-se as principais habilidades que o mercado de trabalho em geral e no Direito veem como essenciais ao jurista em 2020 e nos anos que se seguem, bem como são desenhadas maneiras de, ainda na graduação, possibilitar a completa formação do discente, evitando a mercantilização da educação em Direito. Considera-se ao final que o momento de publicação de novas normativas para o ensino jurídico alinhado com novas metodologias de ensino e o acesso facilitado a tecnologias mais ágeis cria o cenário ideal para que os juristas desenvolvam as habilidades necessárias ao novo contexto laboral.

Palavras-chave: Ensino jurídico; habilidades em Direito; Tecnologia no Direito. Mercado de trabalho em Direito.

## ABSTRACT

The present work was carried out by means of bibliographic research in 4 different areas, namely: the history of legal education in Brazil; the Fourth Industrial Revolution and its impacts on legal operations; current legal education and its dissonance with the job market and methodologies for developing new knowledge and skills in law. Thus, it begins with a historical review of Brazilian legal education presenting the deficits faced by this area in Brazil and the panorama for the contemporary issues. Later, the concept of the Fourth Industrial Revolution and the impacts it has on society and the operation of law are presented. According to these reflections, one can perceive the current scenario of the job market in Law and its dissonance with academia, so that Brazilian jurists are being graduated without synchrony with social needs. Considering this, the main skills required by the job market and law in general which are seen as essential to the jurist in 2020 and in the following years are observed. The same way, they are designed to enable, even at graduation, the complete background education of the student, avoiding law education mercantilization. Therefore, it is concluded that, after all, the moment of publication of new norms for legal education aligned with new teaching methodologies and facilitated access to more agile technologies creates the ideal scenario for lawyers to develop the necessary skills for the new labor context.

Keywords: Legal education; Law Skills; Law Technology; Job market in Law.

## LISTA DE SIGLAS

4D – Quatro Dimensões

AB2L – Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs

CEJ – Comissão de Educação Jurídica

CES – Conselho de Educação Superior

CNE – Conselho Nacional de Educação

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IA – Inteligência Artificial

IES – Instituição de Ensino Superior

MEC – Ministério da Educação

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

RH – Recursos Humanos

Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

WEF – World Economic Forum (Fórum Econômico Mundial)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.....</b>	<b>11</b>
2.1. SÉCULO XIX.....	16
2.2. O MODELO DA CURRICULARIZAÇÃO MÍNIMA .....	21
2.3. A CRISE DO ENSINO E O PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	24
2.4. O ENSINO JURÍDICO NO SÉCULO XXI.....	31
<b>3. A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (REVOLUÇÃO 4.0).....</b>	<b>38</b>
3.1. OS IMPULSIONADORES DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL .....	40
3.2. A INSERÇÃO DA TECNOLOGIA 4.0 NO TRABALHO .....	44
3.3. A INSERÇÃO DA TECNOLOGIA 4.0 NO DIREITO .....	48
<b>4. O GARGALO DO ENSINO JURÍDICO NA ATUALIDADE .....</b>	<b>57</b>
4.1. O JURISTA FORMADO NO BRASIL DO SÉCULO XXI.....	59
4.2. O JURISTA DESEJADO PELO MERCADO .....	68
4.3. HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA O NOVO CONTEXTO.....	73
<b>5. REPENSANDO O MODELO DE ENSINO-APRENDIZAGEM .....</b>	<b>76</b>
5.1. DESENVOLVENDO HABILIDADES .....	78
5.2.1. As metodologias Ativas de Ensino-Aprendizagem.....	79
5.2.2. O Método de Aprendizagem Experiencial .....	81
5.2.3. Novas Habilidades Técnicas.....	83
5.2. A RELAÇÃO TRABALHO-TECNOLOGIA-EDUCAÇÃO NO FUTURO .....	85
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>86</b>
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	88

## 1. INTRODUÇÃO

Qual o futuro do Direito e de seus estudiosos em um cenário em que Inteligência Artificial e aprendizado de máquina, bem como ferramentas disruptivas, alteram significativamente a forma de se operar o jurídico? Apesar da pergunta em questão, existe uma certeza: o futuro do Direito está inteiramente relacionado a uma alteração no ensino jurídico.

O avanço da tecnologia e a denominada Revolução 4.0<sup>1</sup> são o ponto de partida para uma mudança de paradigma no mercado de trabalho. Desse modo, necessário que a Universidade<sup>2</sup> repense os modelos de ensino-aprendizagem utilizados, de forma que essa longínqua Instituição continue proporcionando ao mundo o conhecimento científico necessário ao seu desenvolvimento.

Especificamente para os cursos de Direito, latente é a problemática que envolve a forma como é ensinado esse saber no país, em vista das diretrizes de ensino jurídico do Ministério da Educação - MEC. Isso porque, o jurista deve se reinventar, entendendo-se como profissional multidisciplinar, o qual deve ter conhecimento - ao menos básico - de tecnologia, inovação, Administração e Economia. Além disso, deve desenvolver outras habilidades comportamentais necessárias para o contexto atual.

Nessa perspectiva, a mudança deve ocorrer, pois o dia a dia do profissional do Direito será diversificado, não bastando o conhecimento jurídico propriamente dito, mesmo que esse seja sempre a base de ensino do jurista. Desse ponto de vista, cartórios já adotam tecnologias para realização de atos, os tribunais brasileiros utilizam Inteligência Artificial para otimizar a resolução de processos e escritórios de advocacia contam com diversas ferramentas de automação e aprendizado de máquina.

Ante o exposto, a monografia em questão visa propor soluções para a modernização da formação em Direito, seja através da alteração da grade curricular, da alteração metodológica ou do alinhamento aos anseios do mercado de trabalho nacional e global, ou ainda, através de educação não formal e formação continuada para graduandos em Direito e jovens juristas.

---

<sup>1</sup> Expressão que engloba algumas tecnologias para automação e troca de dados e utiliza conceitos de Sistemas ciber-físicos, Internet das Coisas e Computação em Nuvem.

<sup>2</sup> Representando aqui todas as Instituições de Ensino Superior.

Entretanto, pergunta-se: Qual a relevância do presente trabalho? Pois bem, em um contexto em que máquinas são capazes de substituir o labor humano, Inteligência Artificial é cada vez mais parte do dia a dia, respostas sobre conteúdo jurídico são facilmente acessadas pelos mecanismos de pesquisa na internet - derrubando argumentos de autoridade - faz-se necessário que o jurista deixe de ser neofóbico, ou contra as inovações, mas que aproveite esse momento para estabelecer um novo conceito de Direito, inovando na forma de trabalho e ramos de estudo.

Diversas empresas automatizam os serviços prestados por advogados, de forma que alteram a perspectiva da captação de clientes, facilitam os serviços remotos prestados por correspondentes jurídicos, ou seja, são a revolução na forma de se trabalhar no Direito. Por conseguinte, técnica e prática jurídica alteraram-se substancialmente, no momento em que a forma de se realizar o Direito não é mais apenas teórico-científico, mas também adaptada a inserção tecnológica

Ressalte-se que, o avanço da tecnologia no Direito cria novas profissões interdisciplinares, como arquitetos jurídicos, jurimetristas e engenheiros jurídicos, possibilitando que profissionais de outras áreas de formação sejam concorrentes de juristas no mercado de trabalho cada vez mais acirrado. Por outro lado, surgem oportunidades para desenvolvimento de trabalhos multidisciplinares, os quais necessitam do conhecimento próprio do jurista, mas também de conhecimentos técnicos de outras áreas.

Importante destacar que, mesmo com o avanço tecnológico, o acesso facilitado das pessoas a informações jurídicas e a mudança no trabalho diário dos diversos ramos de atuação do Direito através de ferramentas tecnológicas, um fator ainda é insubstituível, qual seja, o contato humano e pessoal. Este contato é realizado entre advogados e clientes ou servidores do poder judiciário e litigantes, dentre outros exemplos. Nesse ponto, não há discordância dos estudiosos do avanço tecnológico.

Desta feita, essencial que os juristas desenvolvam, ainda em sua formação, as habilidades que são hoje numeradas e nomeadas como necessárias para o contexto da Quarta Revolução Industrial.

Considerando as pesquisas do Fórum Econômico Mundial, da Fundação Getúlio Vargas e de outras organizações nacionais e internacionais, bem como trabalhos científicos e livros que de alguma forma se relacionam com o tema, o presente estudo abordará a história do ensino jurídico no Brasil, elencará os principais aspectos da Quarta revolução Industrial no Direito, demonstrará o posicionamento atual do mercado de

trabalho e apresentará soluções alternativas para complementar a formação jurídica. Desta feita, a pesquisa aqui apresentada é jurídico-sociológica, com investigações histórico-jurídicas, jurídico-descritivas e jurídico-propositivas.

Para tanto, a monografia se aprofundará nas raízes do ensino universitário brasileiro, sobretudo o desenvolvimento dos cursos de Direito no país. Posteriormente, o presente estudo indicará o conceito de Quarta Revolução Industrial e quais os seus impactos sociais e laborais.

Assim sendo, os impactos da Quarta Revolução Industrial serão contextualizados para o labor jurídico e relacionados às mazelas no ensino jurídico brasileiro. Por fim, no derradeiro capítulo serão apresentadas ferramentas capazes de tornar o ensino jurídico adaptado aos novos tempos e habilitado a preparar juristas para o presente e o futuro.

## 2. O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O ano da fuga da família real portuguesa para o Brasil - 1808 - é o ano de fundação do primeiro curso de educação superior na colônia outrora denominada Terra de Santa Cruz. Bem distante do longínquo 1290, ano de fundação da Universidade de Coimbra, primeira daquele país.<sup>3</sup> Naquele ano, houve a criação da Escola de cirurgia do Brasil, extemporaneamente é verdade, pois não eram esses os interesses dos portugueses com o Brasil, desde então se multiplicaram as Instituições de Ensino Superior no país e os cursos por elas oferecidos.

Nessa perspectiva, em meados do século 19, especificamente em 1827<sup>4</sup>, surgiram no Brasil os primeiros cursos nacionais de Direito, sendo eles, um em Olinda e o outro em São Paulo. Tais cursos, foram introduzidos por uma lei de 11 de Agosto de 1827, sendo implantados, de fato, em 1828.

Àquela época, a preocupação era com a formação de bacharéis em Direito que tivessem domínio sobre as leis do império, Direito natural e Direito das gentes; que pudessem suprir a escassa mão-de-obra e a falta de magistrados após o processo de independência.<sup>5</sup> Também, era importante para a Assembleia Legislativa da época que o ensino de Direito no Brasil fosse capaz de ser direcionado não só aos magistrados, mas

---

<sup>3</sup> HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE. **Universidade de Coimbra**. Disponível em <<https://www.uc.pt/sobrenos/historia>>. Acesso em 08 de Mar. 2020.

<sup>4</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.19

<sup>5</sup> FILHO, Alberto Venâncio. **DAS ARCADAS AO BACHARELISMO** (150 anos do curso de direito no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. p.19

aos legisladores e aqueles denominados homens do Estado. Por isso, determinadas matérias a exemplo do “Direito Romano” foram excluídas da grade curricular por serem consideradas demasiadamente teóricas.

Desta feita, as Assembleias constituinte e legislativa durante cerca de 5 anos, entre 1822 e 1827, discutiram sobre a temática da fundação de cursos de Direito no Brasil, por fim, decidindo, como dito anteriormente, pelas cidades de São Paulo e de Olinda (logo transferido para Recife). Assim, foi sancionado Decreto, pelo então imperador Dom Pedro I, com a grade curricular a ser seguida por estas Faculdades, qual seja:

1º Ano - 1º Cadeira: Direito natural público, análise da Constituição do império, Direito das gentes e diplomacia.

2º Ano – 1º Cadeira: Continuação das matérias do ano anterior; 2º Cadeira: Direito Público Eclesiástico.

3º Ano – 1º Cadeira: Direito pátrio civil; 2º Cadeira: Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal;

4º Ano – 1º Cadeira: Continuação do Direito Pátrio Civil; 2º Cadeira: Direito mercantil e marítimo.

5º Ano – 1º Cadeira: Economia Política; 2º Cadeira: Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império.<sup>6</sup>

Esses cursos apresentavam baixa qualidade de ensino devido a ausência de professores qualificados e a postura de alunos pouco aplicados<sup>7</sup>. A sua instalação foi realizada em conjunto com ordens religiosas em prédios precários e que seriam provisórios. Por outro lado, até os dias atuais o curso de Direito da Universidade de São Paulo se localiza no mesmo lugar, claro que com as devidas reformas e melhorias ambientais e estruturais.

À época, foram feitos diversos julgamentos a estes cursos no Brasil, justamente por sua implantação em locais precários. Assim, Carlos Leôncio de Carvalho<sup>8</sup> promoveu em 1879 a reforma do ensino livre com a ressalva de assim garantir condições necessárias de higiene e moralidade aos estudantes. Surgiu aí, a primeira mudança na forma de ensino

---

<sup>6</sup> FILHO, Alberto Venâncio. **DAS ARCADAS AO BACHARELISMO** (150 anos do curso de direito no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. p.28 e RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.23

<sup>7</sup> MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Sergio\\_Rodrigo-Martinez/publication/266185959\\_A\\_EVOLUCAO\\_DO\\_ENSINO\\_JURIDICO\\_NO\\_BRASIL/links/54dbfa2a0cf2a7769d948080.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Sergio_Rodrigo-Martinez/publication/266185959_A_EVOLUCAO_DO_ENSINO_JURIDICO_NO_BRASIL/links/54dbfa2a0cf2a7769d948080.pdf). Acesso em: 11 Abr. 2020.

<sup>8</sup> Artigo 1º do Decreto nº 7.247 de 1879 “É completamente livre o ensino primário e o secundário no município da Corte e o superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e higiene.”

jurídico no Brasil quando através das “frequências livres” os discentes não mais eram obrigados a frequentar as aulas e poderiam apenas ser liberados para prestar os exames necessários, como dispunha o §6º do artigo 20 do Decreto 7.247 de 1879:

§ 6º. Não serão marcadas faltas aos alunos nem serão eles chamados a lições e sabatinas.

Esta foi a mais significativa mudança na forma do ensino jurídico durante o século XIX, mas também serão apresentadas no tópico a seguir (2.1.) mudanças ocorridas no currículo básico do curso de direito no Brasil, as quais ocorreram em 1854, 1890 e 1895.

Posteriormente, em meados do século XX, a partir de 1962 foi instituído um modelo de curricularização mínima e não mais plena. Assim sendo, as faculdades de Direito das diversas regiões do país poderiam agora seguir um plano de ensino flexível, de acordo com as peculiaridades regionais, mas tendo por base o currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.<sup>9</sup>

O contexto da época implementou com o currículo mínimo um modelo tecnicista do ensino jurídico, ou seja, o Direito àquela época foi visto como formação profissionalizante, não englobando no currículo disciplinas voltadas à reflexão e observação mais ampla dos fenômenos jurídicos, com exceção da disciplina de “Introdução à ciência do direito”<sup>10</sup>.

Ainda, foram posteriormente realizadas mudanças no currículo mínimo, sobretudo com a introdução da Resolução CFE nº 003/72, mas que não bastaram para torná-lo menos tecnicista permanecendo incapaz de abranger uma discussão mais ampla e cotidiana do Direito aplicado à prática.

A partir desse momento são definidas cargas horárias mínimas de 2.700 horas, bem como o tempo mínimo (4 anos) e o tempo máximo (7 anos) para a integralização do curso, os quais são definições importantes e mudanças significativas no ensino do Direito no Brasil. Contudo, em relação a conteúdo e forma essa mudança não foi capaz de iniciar um trabalho interdisciplinar, voltado para as carências sociais e do mercado de trabalho

---

<sup>9</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.25

<sup>10</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.25

jurídico; mesmo que tenha instituído a prática forense como obrigatória.<sup>11</sup> Sobre esse período, está reservado para ampliação da discussão o tópico 2.2. deste capítulo.

Por estes aspectos, as reformas realizadas não foram capazes de solucionar os problemas acerca do ensino jurídico no país, de maneira que nas décadas de 1980 e 1990 surgem novas discussões e propostas acerca de soluções suficientes para implementar mudanças significativas no ensino jurídico.

Nesse contexto, foram criadas a comissão de especialistas do MEC em 1980, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB e uma nova comissão de especialistas do MEC em 1993, estas com a missão de tornar o Direito mais crítico e sociopolítico, como se percebe dos resultados apresentados pela comissão de 1993:

“A reflexão teórico-doutrinária do Direito deve também ser direcionada para a construção de um saber crítico que possa contribuir para a transformação e a ordenação da sociedade.

É necessário proporcionar ao acadêmico embasamento humanístico, com ênfase em disciplinas como Filosofia Geral, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e outras matérias fundamentais e interdisciplinares”

Sobre estas comissões e os resultados propostos por elas, este estudo apresenta no tópico 2.3. deste capítulo uma ampliação do debate.

O trabalho destas comissões culminou em um anteprojeto encaminhado ao Conselho Federal de Educação da pasta do Ministério da Educação, o qual em 1994 editou e publicou a Portaria MEC 1.886/94, que passou a vigorar em 1996 e trouxe em seu conteúdo mínimo a necessidade do estágio obrigatório de 300 horas, a inserção de disciplinas chamadas fundamentais e também daquelas profissionalizantes (técnico-jurídicas).

Por esta Portaria, foram ampliados a carga horária mínima (de 2.700 para 3.300 horas) e o tempo para conclusão do curso, que passou a ter como mínimo 5 anos e máximo 8 anos.<sup>12</sup> Nesse momento, surgiu pela primeira vez na legislação específica sobre o ensino do Direito no Brasil a necessidade de abarcar o tripé: ensino, pesquisa e extensão. Tornou-

---

<sup>11</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.27

<sup>12</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.43

se obrigatória a inclusão de atividades complementares, avanço esse comemorado pelos estudiosos da área.<sup>13</sup> Esta Portaria que vigorou por quase duas décadas é tratada no tópico 2.3. deste capítulo.

Diante desse panorama, a Portaria sucumbiu em decorrência do tempo, sendo em 2004 substituída por novos currículos e formas de abordagem do Direito, com intuito de tentar acompanhar a evolução tecnológica e as transformações sociais. As Diretrizes Curriculares continuaram sendo discutidas nas décadas seguintes até o surgimento da Resolução MEC 005/2018.

Em outubro de 2018 após diversas discussões sobre as diretrizes curriculares do ensino de Direito no Brasil foi aprovado o parecer CNE/CES n° 635/2018, o qual culminou na Resolução n° 05/2018 do MEC, apresentada no último tópico deste capítulo, o qual discorre acerca das mudanças que levaram a sua publicação e das inovações que traz, ainda que tardiamente. Também é realizada comparação com as Diretrizes dos cursos tradicionais de Medicina e Engenharia e as competências e habilidades que estas inserem no Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

Desta feita, percebe-se que o ensino jurídico em terras brasileiras já perfaz o aproximado a 200 anos. Em decorrência disso, neste capítulo 2, é apresentado o desenvolvimento da formação jurídica no Brasil e a constatação de que desde a implantação do primeiro curso no Largo do São Francisco em São Paulo até os dias atuais as alterações ocorridas, sobretudo na forma como esse se realiza, não caminham nos mesmos passos que a tecnologia avança, a qual já faz parte da vivência em escritórios e departamentos jurídicos em geral, bem como do serviço público atinente à justiça.<sup>14</sup> Além disso, as discussões sobre diretrizes de ensino do Direito no Brasil não se preocuparam em pautar a formação do jurista em habilidades e competências necessárias à Quarta Revolução Industrial.<sup>15</sup>

Por estes fatos, hoje se percebe um judiciário abarrotado, um país que sozinho possui mais cursos de Direito que todo o restante do globo e que não apresenta qualidade

---

<sup>13</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.44

<sup>14</sup> JÚNIOR. Antônio Jorge Pereira; GONDIM. Diana Moreira; RAMOS. Lara Castro Padilha; GOMES. Marília Studart Mendonça. **Competências e habilidades do ensino jurídico**: Um resgate das aptidões do bacharel em Direito do século XIX. 2019. Trabalho apresentado no 6° Congresso Internacional do Direito da lusofonia, Fortaleza, 2019.

<sup>15</sup> Segundo estudo do World Economic Forum.

significativa na formação de seus bacharéis - tal qual demonstra o número de reprovados na prova da Ordem - bem como códigos ultrapassados e ineficientes.<sup>16</sup>

## 2.1. SÉCULO XIX

Como visto alhures, as primeiras faculdades de Direito do Brasil surgiram em 1827 após discussões realizadas nas Assembleias Constituinte e Legislativa do Brasil e a necessidade de formação de magistrados e legisladores que fossem capazes de atuar sob as Leis do Império.

Esses cursos têm sua inspiração na Universidade de Coimbra, uma vez que os projetos e anteprojetos apresentados para sua instalação foram criados por ex-acadêmicos daquela instituição, é isso que afirma Alberto Venâncio Filho em sua obra “Das Arcadas ao Bacharelismo”, vejamos:

Entretanto, foi essa pequena elite, formada em Coimbra, que se tornou responsável pela criação dos cursos jurídicos, debatendo o problema na Assembleia Constituinte e a partir de 1826, na Assembleia Legislativa.<sup>17</sup>

Naquela época as maiores discussões acerca das criações de cursos de Direito no Brasil foram por sua localidade e pela inclusão ou não do estudo do Direito Romano. Acerca de onde seriam instalados, optou-se por São Paulo e Olinda (Recife), por vez que muito se debateu a possibilidade de criação de um curso na Bahia, haja vista sua importância nacional e se aventou pela possibilidade de criação em São João Del Rei, Minas Gerais, em decorrência dentre outros fatores de sua localização privilegiada.

Apesar da evidente contribuição e influência conimbiense, famosa pelos vastos estudos do Direito Romano<sup>18</sup>, quando da criação das faculdades no país optou-se pela não inclusão desta cadeira.

Por fim, em 11 de agosto de 1827 Pedro I sanciona a Lei que cria os cursos de Direito no Brasil, com o currículo previamente estabelecido já reproduzido neste texto.

Apesar da ausência do Direito Romano, claras e evidentes foram as reproduções portuguesas na grade curricular de ensino do Direito no Brasil em seus anos iniciais, uma vez que já no segundo ano havia o estudo de uma cadeira de Direito Público Eclesiástico,

---

<sup>16</sup> ASENSI, Felipe. Sociedade caminha cada vez mais rápido que o Direito. **Revista Consultor Jurídico**. 10 Nov. 2013. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2013-nov-10/felipe-asensi-sociedade-caminha-cada-vez-rapido-direito>. Acesso em 09 Mar. 2020.

<sup>17</sup> FILHO, Alberto Venâncio. **DAS ARCADAS AO BACHARELISMO** (150 anos do curso de direito no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. p.15.

<sup>18</sup> FILHO, Alberto Venâncio. **DAS ARCADAS AO BACHARELISMO** (150 anos do curso de direito no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. p.17

justamente para regular a relação entre Estado e Igreja Católica, vez que o catolicismo era religião oficial.

Contudo, já naquela época havia uma preocupação com um ensino do Direito prático e teórico, como afirma Venâncio Filho: “Para os Estatutos, o Direito deveria ser simultaneamente prático e teórico.”<sup>19</sup>

Pois bem, adentrando a forma do ensino, esse seguiu a lógica da Universidade de Coimbra com duração de 1 hora para as aulas e a aplicação do método conhecido como “Coimbrão”, no qual prevalecia a exposição.<sup>20</sup> As provas eram realizadas de maneira oral ao final de cada ano letivo - que ia de março a outubro. Para o quinto ano os alunos eram submetidos a uma avaliação com 3 lentes<sup>21</sup> e possuíam 48 horas para preparar a sua arguição.

Surgiram os primeiros juristas brasileiros, formados em um contexto de defasagem na aprendizagem, sem a aplicação de um método de ensino próprio e adaptado para a realidade do país e com Lentes por ora desqualificados. Além disso, a estrutura ambiental das Faculdades, localizadas em antigos mosteiros levava a um ensino rudimentar e de má qualidade.<sup>22</sup>

Os cursos surgiram com um dirigismo imperial forte e também observável alinhamento ideológico com a doutrina religiosa, o que é conflitante com os ideais revolucionários e liberais que se afloraram. Diante disso, foram propostas mudanças na grade curricular de ensino, vistas como necessárias por uma parte da elite da época, levando a alteração também na forma de ensinar o Direito no Brasil para se adequar à realidade desse país.

Assim, em 1851 a primeira alteração na grade curricular de ensino, através do Decreto nº 608 autorizou o governo a conferir novos estatutos aos cursos de Direito, bem como inseriu as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo.

---

<sup>19</sup> FILHO, Alberto Venâncio. **DAS ARCADAS AO BACHARELISMO** (150 anos do curso de direito no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. p.33

<sup>20</sup> CAPELARI, E. C. M.; NETTO, J. J. S. O ensino jurídico no Brasil do Império à República velha: Uma herança portuguesa. In XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DO CONPEDI, 2017, SÃO LUÍS. **Anais [...]. São Luiz: -UFMA** 2017.

<sup>21</sup> Também denominado professor catedrático ou professor titular.

<sup>22</sup> FILHO, Alberto Venâncio. **DAS ARCADAS AO BACHARELISMO** (150 anos do curso de direito no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. p.49

Na mesma década de 50 os Estatutos dos cursos de Direito do império foram novamente alterados nos anos subsequentes de 1853, 1854 e 1855, de modo que assim permaneceram sem alterações até o ano de 1865.

Essas alterações não necessariamente tinham cunhos metodológicos, científicos ou com vistas ao desenvolvimento de uma cultura jurídica nacional, mas sim aos anseios das classes dominantes (império, legislativos, burguesia) que poderiam de maneira efetiva participar das decisões acerca das diretrizes de formação acadêmica brasileira.<sup>23</sup>

Em plena efervescência de modificações constantes, em 1879 há a mudança mais significativa no ensino jurídico do período imperial através da Reforma do ensino livre proposta por Carlos Leôncio de Carvalho.

Essa reforma alterou não só o modelo de ensino jurídico no Brasil, mas também aplicável a outras ciências, a partir dela permitiu-se a instituição do ensino livre, possibilitou a criação de novas faculdades que não as oficiais, além da ausência de controle de chamadas e de exames parciais.

Ressalte-se que, Leôncio de Carvalho era Egresso da Faculdade de Direito de São Paulo, concluindo seus estudos em 1868 no modelo que era anteriormente adotado, o mesmo exerceu diversos mandatos eletivos e de confiança na vida pública sempre na área de educação. Essa foi considerada uma proposta excessivamente liberal por possibilitar a criação de escolas e faculdades particulares.

Posteriormente, em 1889, precisamente no dia 15 de novembro, foi proclamada a República do Brasil, fato que ensejou mudanças profundas em todo país, em vista do modelo de gestão adotado pelos revolucionários. Por estes fatos, foi alterado o ensino no país, causando reflexos na educação superior e no ensino jurídico brasileiro.

Em comoriência com a proclamação da República ocorreu também a desvinculação entre Igreja e Estado. Isso, na perspectiva de ensino jurídico levou à retirada da disciplina de Direito Eclesiástico da grade curricular de ensino em 1890. São criadas as cadeiras de

---

<sup>23</sup> OLIVEIRA, José Sebastião de; TOFFOLI, Vitor. **O ensino jurídico em nosso país no período imperial e no primeiro momento republicano, sua evolução histórico-metodológica e suas consequências na contemporaneidade. Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e Coletivos.** 1. ed. Florianópolis: Fundação Bouitex, 2012. p. 8648-8675. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6c14da109e294d1e>. Acesso em: 21 Mar. 2020.

Filosofia e História do Direito, tal como teve início o estudo do Direito Comparado em uma perspectiva Privada.

Por fim, em 1895, através da Lei n° 314 foi designado um novo currículo para os cursos de Direito com a seguinte estrutura, como demonstra Horácio Wanderlei Rodrigues<sup>24</sup>:

1° Ano - Cadeiras: Filosofia do Direito; Direito Romano; Direito Público Constitucional.

2° Ano – Cadeiras: Direito Civil; Direito Criminal; Direito Internacional Público e Diplomacia; Economia Política.

3° Ano – Cadeiras: Direito Civil; Direito Criminal.

4° Ano – Cadeiras: Direito Civil; Direito Comercial.

5° Ano – Cadeiras: Prática Forense; Ciência da Administração e Direito Administrativo; História do Direito; Legislação Comparada sobre Direito Privado.

Percebe-se então que, a partir daí o currículo estabelecido passou a ser mais abrangente que o anterior (1827) e possuiu não só um número maior de disciplinas como também diversidade de estudo nas diferentes cadeiras. Nesse momento, houve uma reversão do ensino livre introduzido por Leôncio de Carvalho, uma vez que a prática havia se transformado em uma verdadeira ausência de frequência dos alunos o que culminou em um ensino prejudicado.

Inclusive, a frequência livre foi bastante discutida, chegando a Câmara dos Deputados a afirmar que seria um direito adquirido daqueles alunos que ingressaram nas faculdades antes da Lei de 1895, como explica Aurélio Wander Bastos:

“A Câmara dos Deputados definiu a frequência livre como disposição legal e reconheceu como direito adquirido de todos os bacharelados que ingressaram no curso jurídico antes da promulgação da Lei n° 314 de 1895.”<sup>25</sup>

Vale ressaltar que, durante a primeira República pouco se alterou da metodologia de ensino da época imperial. Entretanto, eram diferentes as ideologias constantes no

---

<sup>24</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.23

<sup>25</sup> BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2000. p. 159.

ensino e na grade curricular do curso de Direito, uma vez que agora os revolucionários eram direcionados pelo liberalismo.

Nessa época, a formação em Direito era absolutamente tecnicista e com foco na produção de mão de obra para a ocupação de cargos no sistema administrativo e judiciário do país, essa é a constatação de Elaine Cristina de Moraes Capelari e Jonas Jorge dos Santos Netto.

Ocorreram mudanças no perfil com a Lei nº 314 de outubro de 1895, onde surgiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Focava-se na atuação da advocacia, magistratura e ofícios de justiça, bem como para cargos de corpo diplomático e consular, conforme o Decreto regulamentar nº 2.226, de 1 de fevereiro de 1896 (BASTOS, 2000, p. 165).

A Reforma Carlos Maximiliano incumbiu-se não só da função formativa de advogados, juízes e outros servidores da justiça, mas também da formação de servidores da Administração e da Diplomacia, profissões estas anteriormente tratadas em estrutura curricular própria.<sup>26</sup>

Diante desse panorama de formação técnico-jurídica - com inspirações liberais - para atuação nas recém criadas estruturas do Estado e também nos ofícios cartoriais e na magistratura se encerraram os períodos da República Velha, do Café com Leite e a Era Vargas sem que se realizassem outras significativas mudanças estruturais no ensino jurídico do Brasil, até o ano de 1962 com a criação do Currículo Mínimo que deveria ser seguido pelas Instituições de Ensino Superior do Brasil.

Este por outro lado, foi um período em que proliferaram as faculdades de Direito pelo país e nas palavras de Horácio Wanderlei Rodrigues não houve muita evolução nos quesitos qualidade e conteúdo:

As reformas efetuadas buscaram novamente dar um caráter mais profissionalizante ao curso e mantiveram a rigidez curricular, a exceção da realizada em 1962. A qualidade permaneceu, em geral, de baixo nível e o conteúdo desvinculado da realidade social. Continuou prevalecendo, na prática, a aula – conferência, embora seja nesse período que se inicia a pensar, principalmente com San Tiago Dantas, a crise da educação jurídica como um aspecto da crise do Direito e da sua cultura, e a criticar o ensino meramente

---

<sup>26</sup>CAPELARI, E. C. M.; NETTO, J. J. S. O ensino jurídico no Brasil do Império à República velha: Uma herança portuguesa. In XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DO CONPEDI, 2017, SÃO LUÍS. **Anais [...]. São Luiz:** - UFMA, 2017.

legalista, defendendo, como meta pedagógica, o desenvolvimento do raciocínio jurídico.<sup>27</sup>

Portanto, emergiram então pensadores críticos não só ao ensino jurídico, mas aos aspectos do próprio Direito como prática de apego estritamente legalista. Nesse contexto as discussões se agravaram e culminaram em reforma com a introdução do modelo da curricularização mínima em 1962.

## **2.2. O MODELO DA CURRICULARIZAÇÃO MÍNIMA**

O Conselho Federal de Educação (CFE) foi órgão que funcionou entre os anos de 1961 e 1995 quando substituído pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão atualmente integrante da estrutura administrativa do Ministério da Educação (MEC). Em 1962, este Conselho estabeleceu um currículo mínimo que deveria ser seguido pelas Faculdades brasileiras, permitindo adaptações à realidade, mas com duração fixada em cinco anos e o estudo de 14 matérias essenciais.

Economia Política;

Medicina Legal;

Introdução à Ciência do Direito;

Direito Civil;

Direito Comercial;

Direito Constitucional

Direito Administrativo;

Direito Financeiro;

Direito Penal;

Direito do Trabalho;

Direito Internacional Privado;

Direito Internacional Público;

Direito judiciário Civil (Com prática forense);

---

<sup>27</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.12.

Direito judiciário Penal (Com prática forense).<sup>28</sup>

Como se observa, o currículo mínimo estabelecido era extremamente técnico e em certos pontos retirou o ar científico revolucionário dos currículos instituídos na República Velha, nos quais haviam cadeiras de pensamento filosófico e político. Portanto, há um retorno ao estudo de um Direito estritamente tecnicista, com a evidência de apenas duas cadeiras que não eram técnicas, quais sejam, a Introdução ao Estudo do Direito e a Economia Política.<sup>29</sup>

Esse primeiro currículo mínimo estabelecido pelo CFE foi uma tentativa de transformar os cursos de Direito em cursos estritamente profissionalizantes e como afirma Rodrigues “Pelo seu tecnicismo, foi mais um passo no sentido da despolitização da cultura jurídica.”<sup>30</sup>

Em 1972, este currículo foi substituído pelo estabelecido na Resolução CFE 003/72, a qual perdurou até o ano de 1995 no Brasil e foi a primeira tentativa de flexibilização dos cursos de Direito.

Havia, na época, uma discussão acerca da adoção do sistema de currículo diversificado, no qual o aluno teria uma parte de disciplinas fixas e outras variáveis de acordo com os seus objetivos específicos. Na época, essa era uma escolha que possuía adeptos, mas para preservar o controle na qualificação do bacharel em Direito, dentre outros motivos, foi preterido pelo currículo mínimo, isso é o que afirma Álvaro Melo Filho em sua obra *Metodologia do Ensino Jurídico*.

Sem fazer apologia ou defesa do atual currículo, fixado pelo parecer 162/72 do CFE ressalta o professor Perreira Lela que razão pela qual foi escolhido o “currículo mínimo”, “único”, e não o sistema francês, de “currículos diversificados” (isto é decomposto em uma parte fixa, comum a todos os alunos: e outra, parte variável, relacionada com os objetivos específicos) – é que esse “currículo diversificado” representaria uma revolução na tradição brasileira.<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.25

<sup>29</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.25

<sup>30</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.25

<sup>31</sup>MELLO FILHO, Álvaro de. **Metodologia do Ensino Jurídico**. Rio de Janeiro, Forense, 1984. p. 43-44.

A Resolução estabeleceu o limite mínimo de horas para a formação dos discentes (2.700) e também os prazos mínimos e máximos, sendo eles, de 4 e 7 anos, respectivamente. Estabeleceu também a possibilidade de habilitações específicas pelos cursos de Direito, entretanto, esta não foi devidamente atendida.

À época os cursos de Direito não souberam utilizar o modelo do currículo mínimo de forma ampla que possibilitasse a adequação do ensino às realidades regionais e a formação do aluno em um modelo interdisciplinar de maneira a torná-lo apto para o mercado de trabalho.<sup>32</sup> Os cursos de Direito transformaram o currículo mínimo em currículo máximo/pleno<sup>33</sup> e seguiam estritamente as regras definidas neste, sem desenvolver habilidades específicas e possibilitar um ensino personalizado para realidades locais e regionais.

Assim, os responsáveis não entenderam a instituição do currículo mínimo da forma como ela deveria ter sido interpretada levando a equívocos que tornaram o que deveria ter sido uma norma flexibilizante em uma norma estática e conservadora. Não foi entendido que currículos mínimos e plenos criam realidades diversas.

Essa norma também instituiu o estágio supervisionado obrigatório, como consta em seu artigo 1º.

Art. 1º. O currículo mínimo do curso de graduação em direito compreenderá as seguintes matérias:

[...]

Parágrafo único. Exigem-se também:

- a) Prática forense, sob a forma de estágio supervisionado.

Por outro lado, afirma Horácio Wanderlei Rodrigues que as instituições não cumpriram o mesmo, ou pelo menos, não o cumpriram da maneira adequada, qual seja através de atividades práticas.

O Direito Educacional e as obras pedagógicas em geral são claras sobre o que significa estágio supervisionado: é ele um conjunto de atividades práticas, reais ou simuladas, voltadas ao campo de trabalho no qual o profissional vai exercer

---

<sup>32</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.29.

<sup>33</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.28.

as suas atividades depois de formado. Não pode, por isso, ser confundido com aulas expositivas, como ocorre até hoje em muitos dos cursos de direito.<sup>34</sup>

Diante de todo o exposto, o que se percebe é que a Resolução CFE 03/1972 não foi capaz de solucionar os problemas do ensino jurídico no Brasil<sup>35</sup> e por mais que tenha flexibilizado, inovado e proposto uma série de atividades práticas, ao fim e ao cabo não foi implementada pelas Instituições de Ensino Superior da maneira correta ou mesmo não implementou as mudanças estruturais necessárias.

Deste modo, por mais que as Resoluções de curricularização mínima tenham sido utilizadas até o ano de 1995, o que se percebe é que desde a década de 1980 o Ministério da Educação e a Ordem dos Advogados do Brasil capitanearam discussões para alteração do modelo de ensino do Direito brasileiro, sobretudo em relação a metodologia utilizada e as alterações da grade curricular.

### **2.3. A CRISE DO ENSINO E O PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

Em vista das constantes críticas ao sistema da curricularização mínima e como se deu a sua adoção pelos cursos de direito no Brasil, o Ministério da Educação e a Ordem dos Advogados do Brasil a partir da década de 1980 formaram comissões que tinham por finalidade a proposição de melhorias curriculares e avaliação da qualidade do ensino no Brasil.

Para tanto, na década de 1980, se destaca a Comissão de Especialistas do MEC que foi composta em seu quadro final por Orlando Ferreira de Melo, Rubens Sant'Anna, Adherbal Meira Mattos, Álvaro Mello Filho, Aurélio Wander Bastos e Tércio Sampaio Ferraz. A comissão propôs uma divisão em quatro grupos de disciplinas, eram elas: matérias básicas, matérias de formação geral, matérias de formação profissional e matérias de habilitações específicas.<sup>36</sup>

Através do quadro de divisão das disciplinas é possível observar que havia nessa proposta dos especialistas uma alusão a formação jurídica mais ampla e que pudesse contemplar outras áreas de formação dentro das ciências sociais. Nas matérias básicas

---

<sup>34</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.29.

<sup>35</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.30.

<sup>36</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.32.

constavam, além da “Introdução à Ciência do Direito” já presente na CFE 003/72 as disciplinas de “Teoria da Administração” e “Sociologia Geral”.

Constavam também as disciplinas de Sociologia jurídica, Hermenêutica Jurídica e Teoria Geral do Estado como matérias consideradas de “formação geral”. Além da preocupação de uma formação mais crítica, o projeto exigia a presença de habilitações específicas, no número mínimo de duas, explica Horácio Wanderlei Rodrigues:

O quarto grupo seria formado pelas habilitações específicas, visando ao conhecimento especializado, devendo as disciplinas e áreas ofertadas atenderem à realidade sociocultural de cada região.<sup>37</sup>

Além disso, propôs a criação de um laboratório jurídico para as atividades práticas, as quais seriam realizadas com carga mínima de 600 horas-atividade, integralizadas em dois anos.

Ao fim e ao cabo o Conselho Federal de Educação não tomou nenhuma providência acerca da implementação dessa proposta, de modo que a mesma foi esquecida pelo MEC. Contudo, foi inspiração para as propostas que se seguiram no final do século XX e também para atualização de cursos jurídicos à época, como afirma Horácio Wanderlei Rodrigues:

No entanto, analisando-se os currículos de Cursos de Direito, anteriores à edição da Portaria MEC nº 1886/94, nota-se a sua influência efetiva em alguns deles. Também é provável que tenha influenciado a definição dos conteúdos curriculares, na forma constante dessa Portaria.<sup>38</sup>

Posteriormente, já na década de 1990, especificamente no ano de 1991, o Conselho Federal da OAB instituiu uma comissão de Ciência e Ensino Jurídico composta por diversos estudiosos da época, dentre eles Álvaro Villaça de Azevedo e Paulo Luiz Neto Lôbo.

A princípio essa Comissão tinha a finalidade de “levantar dados e análises e fazer um diagnóstico da situação do Ensino do Direito e do mercado de trabalho para advogados para com base neles efetivar uma proposta concreta de correção das distorções

---

<sup>37</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.32.

<sup>38</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.32.

encontradas”<sup>39</sup>. Assim sendo, em 1992 foi apresentada a primeira proposta, bem como o primeiro livro da série de estudos realizados pela OAB, sob o título *OAB Ensino Jurídico – Diagnóstico, perspectivas e propostas*.

No que tange a forma de ensino e as mudanças curriculares propostas vale ressaltar que foi elencado ser oportuno que a OAB, em conjunto com especialistas, criasse um currículo recomendável para os cursos brasileiros, bem como a presença de uma composição tridimensional para os cursos de Direito, através de disciplinas de formação geral, profissionalizantes e atividades práticas. Todavia, os currículos deveriam prever uma parte flexível para ser integrada com atividades de monitoria, iniciação científica, extensão e participação em outras atividades que oportunizassem o maior contato professor/aluno.

A posteriori, durante a década de 1990 essa Comissão elaborou diversos volumes sob o título “OAB Ensino Jurídico” com diversos subtítulos. No segundo deles, em vista de avaliar e classificar os cursos de Direito existentes no Brasil foi realizada pesquisa com base em dados coletados com 88 instituições (das 183 existentes em 1992). Levando em consideração cinco itens básicos (i. corpo docente, ii. infra-estrutura, estrutura acadêmica, iii. pós-graduação, iv. pesquisa e extensão e v. corpo discente) apenas 7 cursos foram classificados como bons/excelentes.<sup>40</sup>

Tais dados merecem destaque por demonstrar que àquela época menos de 5% dos cursos de Direito conseguiram a consideração da Ordem dos Advogados do Brasil como bom ou excelente, sendo a grande massa, portanto, regulares ou insatisfatórios.

Além dos supramencionados trabalhos, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB apresentou outros volumes da série OAB Ensino Jurídico, com as temáticas de novas diretrizes curriculares, os 170 anos de ensino jurídico no país e também com retratos dos cursos no Brasil.

Nesse mesmo contexto, surgiu através do trabalho da Comissão o título *OAB Recomenda*, o qual é aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil até os dias atuais e

---

<sup>39</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.33

<sup>40</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.35.

representa o reconhecimento público da Ordem aos cursos brasileiros, uma vez que a posição da instituição é que:

“o ensino jurídico é vítima do processo de mercantilização da educação. Em detrimento dos interesses dos cidadãos, que precisam de profissionais qualificados para velar por seus direitos, são favorecidas as demandas de grupos específicos, que, despreocupados com a qualidade da formação, promovem a abertura indiscriminada de cursos na área”.<sup>41</sup>

Por fim, necessário ressaltar o trabalho realizado pela Comissão de Especialistas da Secretaria de Ensino Superior do MEC, constituída em 1993 pelos professores Silvino Joaquim Lopes Neto, José Geraldo de Sousa Júnior e Paulo Luiz Neto Lôbo. Estes trabalhos resultaram por fim em um anteprojeto que culminou na Portaria MEC 1886/94.

Nesse momento, a crise no sistema de ensino jurídico já era pública, em vista sobretudo do trabalho realizado pela CEJ/OAB<sup>42</sup> e como ação o MEC nomeou esta comissão encarregada de apresentar proposta concreta de solução.

Pois bem, o trabalho realizado por essa comissão foi democrático e abrangeu interesses de todas as classes envolvidas, sobretudo quando foram realizados seminários nacionais com presentes das mais diversas regiões do Brasil e também com a presença de membros discentes e docentes para validar as propostas de mudanças e melhorias no ensino jurídico nacional.

Merece destaque, o *Seminário Nacional dos Cursos Jurídicos* realizado em dezembro de 1993 e que dentre as conclusões debateu a reforma das grades curriculares. Nesse sentido, os resultados apresentaram a necessidade de construção de uma formação técnico-jurídica e sociopolítica, bem como a construção de um saber crítico e de um conhecimento humanístico.

Naquela ocasião, foram mencionadas as matérias que deveriam conter no currículo mínimo como matérias de formação fundamental, ressaltando a presença de “Introdução ao Estudo do Direito”, “Sociologia”, “Economia”, “Filosofia” e “Ciência Política”. Além delas, versou-se sobre a necessidade de oferecimento de disciplinas

---

<sup>41</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Serviços / OAB Recomenda**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em: 14 Abr 2020.

<sup>42</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.35.

optativas que tivessem conexão com os novos direitos e demandas específicas em um percentual entre 15 e 30% da carga horária.

Sobre a carga horária, esta era estendida para 3.300 horas e não mais as 3.000 constantes na CFE 003/72, a possibilidade de adoção das habilitações específicas se manteve, mas após o 4º ano e os períodos mínimo e máximo deveriam ser estabelecidos em 5 e 8 anos, respectivamente. Outra inovação foi referente a necessidade de apresentação de monografia final apresentada oralmente perante banca examinadora.<sup>43</sup>

Quanto a forma de ensino, o seminário também resultou em pareceres, são eles: presenças de estudos dirigidos com discussões de textos e casos, a recomendação de que os professores fossem ao menos titulados como especialistas e que esses realizassem frequentemente cursos de capacitação pedagógica em vista do contínuo aperfeiçoamento do corpo docente.

Por fim, houve discussão sobre as demandas estruturais necessárias a um curso de Direito àquela época, quais sejam, biblioteca com um acervo mínimo de 10 mil obras jurídicas, laboratório jurídico e as aulas deveriam ser ministradas para um número pequeno de alunos. Dito isso, ficam claras quais foram as diretrizes necessárias para a elaboração do anteprojeto que em 30 de dezembro de 1994 foi publicado pelo Ministério da Educação sob o título de Portaria MEC. 1886/94 que em seu preâmbulo dispunha “Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico”.

A influência dos seminários regionais e nacional e do trabalho da Comissão de Especialistas foi notória e expressa, dispondo da seguinte forma:

O Ministro da Educação e do Desporto, no uso das atribuições do Conselho Nacional de Educação, na forma do artigo 4º da Medida Provisória nº 765 de 16 de dezembro de 1994, e considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos, e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu - MEC, resolve:<sup>44</sup>

---

<sup>43</sup> Relembrando que no século XIX essa prática de provas orais finais para formação já era utilizada pelos Lentes nas faculdades de Direito brasileiras com os alunos do 5º ano.

<sup>44</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (Brasil). Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Publicação no DOU de 04 jan.1995. Seção 1, p.238.

Pois bem, por fixar as diretrizes e não mais a grade curricular essa foi uma norma que inovou, pois continha as orientações que deveriam ser seguidas obrigatoriamente no modo de realização do ensino-aprendizagem.

Dentre essas orientações, merece destaque a integração ensino, pesquisa e extensão, a qual foi objeto do texto em seu artigo 3º:

Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.<sup>45</sup>

Portanto, essa integração propôs uma formação completa, possibilitada pelo estágio supervisionado, ao qual foi emprestado caráter de extensão e pela necessidade de apresentação de monografia final, em vista de privilegiar a pesquisa.<sup>46</sup>

A formação deveria atender as necessidades do bacharel em quatro diferentes níveis e por isso as disciplinas seriam organizadas em momentos diferenciados, como afirma Horácio Wanderlei Rodrigues:

(c) A limitação dessa autonomia, presente na exigência de que essas atividades deveriam atender às necessidades de formação do bacharel em Direito em quatro níveis diferenciados: fundamental, sociopolítico, técnico-jurídico e prático. Em função desses níveis a estrutura dos cursos foi pensada em momentos diferenciados e complementares entre si: matérias fundamentais (de conteúdo interdisciplinar e de formação básica), matérias profissionalizantes (de conteúdo técnico-jurídico), prático (composto por estágio e pela monografia final) e complementar.<sup>47</sup>

Outrossim, acerca da prática do estágio, a Portaria trouxe inovações, dentre elas a alteração da nomenclatura de “Prática Forense” para “Prática Jurídica”, de modo a abranger um espectro maior de atividades que estão relacionadas ao Direito. Nesse momento, é fixada carga horária mínima de 300 horas para as atividades de estágio, o que

---

<sup>45</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (Brasil). Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Publicação no DOU de 04 jan.1995. Seção 1, p.238.

<sup>46</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.43.

<sup>47</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.42.

não ocorria na antecessora CFE 003/72, delimitou que deveriam ser realizadas atividades simuladas e reais, não mais apenas atividades em sala de aula como ocorria na antiga disciplina de “Prática Forense” e criou o Núcleo de Prática Jurídica como órgão responsável por orientar as atividades de estágio.<sup>48</sup>

Nesse contexto, a Portaria MEC 1.886/1994 possuía em seu cerne uma visão holística acerca do ensino jurídico do Brasil, contemplando os anseios de dirigentes, corpo docente e corpo discente dos variados cursos nacionais, os quais à época já eram mais de 165 por todo o território.<sup>49</sup> Entretanto, a Portaria fixou em primeiro momento prazo de 1 ano para os cursos se adequarem às novas diretrizes curriculares, contudo já em 1996 o MEC através da Portaria n° 003/1996 estendeu esse prazo para o ano de 1997 e outras Portarias flexibilizaram a sua aplicação, de modo que acabaram por inviabilizar os efeitos desejados.<sup>50</sup>

Sobre a edição da Portaria MEC e sua disruptiva inserção no ensino jurídico do Brasil afirma Horácio Wanderlei Rodrigues:

Finalmente é necessário lembrar que a edição da Portaria MEC 1.886/94 foi precedida de uma séria discussão sobre as crises e problemas do Ensino do Direito, em todos os níveis, e teve como pressupostos: (a) o rompimento com o positivismo normativista; (b) superação da concepção de que só é profissional do direito aquele que exerce a prática forense; (c) a negação de auto-suficiência ao direito; (d) a superação da concepção de educação como em sala de aula; (e) a necessidade de um profissional com formação integral (interdisciplinar, teórica, crítica, dogmática e prática).<sup>51</sup>

Por outro lado, o mesmo autor afirma que em vista da forte autocrítica e o deslocamento substancial proposto em muitos aspectos fez com que para as instituições a mudança fosse meramente formal, e por isso, sem efetividade prática. Salta aos olhos a reiterada extensão do prazo para a adequação dos cursos de direito.

---

<sup>48</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.48.

<sup>49</sup> BRASIL. Grupo de Trabalho MEC-OAB (Portarias n.º 3.381/2004 e n.º 484/2005). Relatório Final. Brasília: 2005. Disponível em: <http://abedi.com.br/relatorio-final-do-grupo-de-trabalho-mec-oab-portarias-no-3-3812004-e-4842005/>. Acesso em: 11 Abr. 2020.

<sup>50</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.50.

<sup>51</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.51.

O milênio finda sem que os cientistas, professores e estudiosos do ensino jurídico no Brasil fossem capazes de dar uma resposta concreta e eficaz para a crise estrutural que se instalou no ensino de Direito no Brasil.<sup>52</sup> O currículo, durante este período esteve no centro das discussões e suas inúmeras alterações não possibilitaram a efetiva melhoria da qualidade do ensino ou mesmo da formação de profissionais qualificados para as demandas sociais, de modo que “a pretensão de corrigir o Ensino do Direito através da simples alteração do currículo é equivocada”.<sup>53</sup>

Diante desse panorama, se intensificaram as discussões acerca da necessidade de alteração do ensino jurídico no Brasil, agora não apenas relativo a alterações curriculares, mas de todo modo alterações mais profundas. O século XXI inicia, portanto, com novidades!

#### **2.4. O ENSINO JURÍDICO NO SÉCULO XXI**

Ainda no ano de 2000 é designada Comissão de Especialistas no Ensino de Direito (CEED) pelo Ministério da Educação, esta composta pelos consultores *ad hoc* Paulo Luiz Neto Lôbo, Roberto Fragale Filho, Sérgio Luiz Sousa Araújo e Loussia Penha Musse Felix. Diferente de outros documentos anteriormente formulados este parecer serviria apenas como referência para as Instituições de Ensino Superior, permitindo dessa forma maior flexibilidade na construção dos currículos plenos por cada IES.<sup>54</sup>

Desse modo, com aspirações nesse documento e em outras discussões do Conselho de Ensino Superior e Conselho Nacional de Educação, surgiu em 2004 a Resolução n° 009/2004 do CNE que instituiu<sup>55</sup> as diretrizes curriculares nacionais do curso de direito no Brasil.<sup>56</sup>

---

<sup>52</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.52.

<sup>53</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.53.

<sup>54</sup> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (Brasil). Edital 04/97, de 10 de dezembro de 1997. Convocação das Instituições de Ensino Superior para apresentação de propostas para as novas Diretrizes Curriculares dos cursos superiores. Diário Oficial da União de 12/12/97, Seção 3, Brasília-DF, 12 Dez. p. 26720, 1997.

<sup>55</sup> Note que aqui não mais é utilizado o termo “fixa”, uma vez que as IES teriam liberdade para criar os seus currículos plenos seguindo as diretrizes curriculares agora “instituídas” e não mais impostas.

<sup>56</sup> CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução n° 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular. Diário Oficial da União, de 01/10/2004, seção 1, Brasília – DF, 01 Out. p.17/18, 2004.

Ademais, essa Resolução passou a utilizar os termos Competências e Habilidades para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e com a finalidade de desenvolvimento dos discentes.

Estabelece, dentre outras, o “domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito” como competência necessária. Novamente, são utilizados os eixos de formação, quais sejam, fundamental, profissional e prático, mantendo o estágio curricular supervisionado como componente curricular obrigatório.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

A normativa alterou a visão acerca da formação do jurista, emprestando-lhe caráter humanístico e axiológico, prezando por uma postura reflexiva e crítica por parte dos estudantes e que deveria ser estimulada por seus professores.

Em suma, nesse momento foi exaltado o papel que o curso de Direito poderia exercer na solução de conflitos e problemas sociais, de modo que os alunos passaram a ter um diálogo maior com a sociedade como uma saída para identificar os fenômenos jurídicos.<sup>57</sup>

Todavia, os fenômenos social e pedagógico são mais complexos que a simples norma e sua inclinação para alterar a realidade. Diante disso, mais uma vez a alteração normativa não foi por si só capaz de produzir as alterações necessárias e que se propôs no fenômeno do ensino jurídico no Brasil.

---

<sup>57</sup> FLORES, Carolina Duarte. **A evolução do ensino Jurídico e a resolução nº. 09/2004 CNE/CES para os cursos de direito no Brasil**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-151/a-evolucao-do-ensino-juridico-e-a-resolucao-n-09-2004-cne-ces-para-os-cursos-de-direito-no-brasil>. Acesso em: 14 Abr. 2020.

Para aumentar a problemática, anteriormente a publicação da Resolução n° 009/2004 do CNE já existiam no país mais de 700 cursos de Direito<sup>58</sup>, de modo que o ensino passou a ser descentralizado. Fato que dificultou sobretudo o controle da qualidade na formação dos juristas. Isso fez com que em 2005 fosse composta comissão com representantes do MEC e da OAB para apreciar os pedidos de autorização de novos cursos com a finalidade de barrar o crescimento desordenado.

Na esteira desse raciocínio, em 5 de dezembro de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União nova alteração das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito.<sup>59</sup> Das anteriores, continua a exigir a elaboração de um Projeto Pedagógico de Curso, a prática jurídica, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a formação humanística e crítica do jurista, além da manutenção dos eixos de formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional.

A Resolução 005/2018 porém não é apenas uma releitura de antigas normativas acerca do ensino jurídico, estabelece importantes alterações sobre carga horária, efetivação das atividades prático-profissionais e a realização de atividades complementares.

Os cursos deverão ter carga horária referencial de 3.700 horas, sendo que até 20% dessa carga horária deverá ser integralizada com atividades complementares e de prática jurídica (Art. 12). As atividades de prática jurídica são atividades obrigatórias e os colegiados de curso devem dispor sobre sua operacionalização (Art. 6°). Além disso, os cursos devem estimular a realização de atividades de aproximação profissional que possibilitem o trabalho junto à comunidade (Art. 7°).

Ademais, acerca de suas inovações, pela perspectiva do presente trabalho, faz-se mister ressaltar os seguintes trechos de seus artigos 2° e 4° e 8°.

Art. 2° No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

---

<sup>58</sup> BRASIL. Grupo de Trabalho MEC-OAB (Portarias n.º 3.381/2004 e n.º 484/2005). Relatório Final. Brasília: 2005. Disponível em: <http://abedi.com.br/relatorio-final-do-grupo-de-trabalho-mec-oab-portarias-no-3-3812004-e-4842005/>. Acesso em: 11 Abr. 2020.

<sup>59</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução n° 05, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Republicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, Brasília - DF, 19 de Dez. p. 47 e 48, 2018.

§ 1º O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo a inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

[...]

Art. 4º O curso de graduação em direito deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

[...]

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Portanto, analisando os excertos acima, fica evidente que as competências e habilidades que serão desenvolvidas devem agora ser parte do Projeto Pedagógico do Curso, bem como devem constar como elementos estruturais de Projeto as práticas de incentivo a inovação, de realização da interdisciplinaridade e as metodologias ativas que serão utilizadas para integração entre teoria e prática (art.2º).

Cabe aqui uma menção às metodologias ativas. Estas são estratégias para o aprendizado que envolve o raciocínio crítico e autêntico por parte do aluno em vista de obter - dentre outros – os seguintes benefícios: estimular o estudo frequente e contínuo, permitir que o aluno monitore o seu progresso e estimular a interação e aprendizado entre os pares. Por meio da inserção dessas no PPC, a Resolução 005/2018 é evidente em abandonar – após quase 200 anos – o método de ensino exclusivamente expositivo por meio das aulas-conferências.

Dentre outros resultados, o que se espera com essas inserções no PPC é a possibilidade de formar profissionais que se revelem com as habilidades cognitivas e interpessoais de: comunicar-se com precisão, compreender os impactos das novas

tecnologias no campo jurídico e dominar tecnologias e métodos para a compreensão e a aplicação do direito no tempo (Art. 4º).

A Resolução 005/2018 enaltece as atividades complementares de graduação como facilitadoras na construção de um perfil de graduando que estimule atividades culturais, inovadoras e transdisciplinares, quando da aquisição, pelo discente, de habilidades e competências. Isso permite que o discente se torne - em partes - responsável pelo seu desenvolvimento através das atividades que realiza de maneira extracurricular.

Entretanto, por mais que haja a preocupação com a formação completa do jurista enquanto crítico e aplicador da norma, a Resolução não explora a fundo as temáticas da formação interpessoal e de relacionamento com *stakeholders*<sup>60</sup>, sobretudo quando comparada às recentes Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia<sup>61</sup> e Medicina<sup>62</sup>, as quais são explícitas quando tratam do tema.

O Relatório que ensejou a publicação de normativas sobre os cursos de Engenharia versa que “A formação do engenheiro tem por objetivo capacitar um profissional, que além da excelência técnica, tenha a capacidade de se relacionar bem com as pessoas, de integrar sinergicamente as partes e de alcançar resultados tecnicamente viáveis”. Não bastasse, a Resolução CNE/CES nº 02/2019 é clara ao estabelecer a necessidade do desenvolvimento de *softskills*<sup>63</sup> em seus artigos 3º e 4º.

Da mesma maneira se posiciona a DCN desenvolvida para o curso de Medicina, a qual faz referência clara às *softskills* quando da menção às competências e habilidades que devem ser desenvolvidas pelo egresso durante o curso. Ainda mais atenta ao desenvolvimento dos profissionais divide as competências e habilidades em gerais e específicas. Dentre as competências e habilidades gerais que devem ser desenvolvidas pelos profissionais da Medicina após o final de seu curso se destacam a “Tomada de decisões”, a “Comunicação”, a “Liderança”, a “Administração” e a “Educação permanente”.

---

<sup>60</sup>O termo em português significa “partes interessadas”

<sup>61</sup> CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26/04/2019 (nº 80), Seção 1, Brasília - DF, 26 de Abr. p. 43, 2019.

<sup>62</sup> CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União de 23/06/2014 (nº 117), Seção 1, Brasília - DF, 23 de Jun. p. 8, 2014.

<sup>63</sup> Habilidades interpessoais/comportamentais.

Evidente que o ensino do Direito apesar da atualização recente de suas Diretrizes Curriculares Nacionais se mostra novamente incapaz de solucionar os problemas históricos que enfrenta na formação de seus discentes, isso porque não evoluiu como evoluíram as relações interpessoais e a sociedade.<sup>64</sup>

Desse modo, enquanto o Ensino do Direito se prende a publicação de normas que obrigam no papel, mas não obrigam de fato as IES a atualizarem seus currículos, sendo assim consideradas normas sem eficácia, ou seja sem aplicação e observação<sup>65</sup> outras tradicionais escolas de formação se antecipam ao tempo e entregam aos seus egressos formação capaz de proporcioná-los mais do que o conhecimento técnico, o conhecimento das relações interpessoais. Portanto, uma formação enquanto indivíduo preparado para as mudanças provocadas não só pela inserção da inteligência artificial no trabalho, como também pelas alterações que esta provoca nas relações humanas.

Assim, o presente trabalho se alinha ao que foi apresentado por Antônio Jorge Pereira Júnior em artigo publicado por ocasião do 6º Congresso Internacional do Direito da Lusofonia em 2019:

Em contrapartida, percebe-se hoje que as matrizes detalhadamente especificadas do MEC, juntamente com suas Resoluções trazem uma imposição curricular que atende veementemente ao conhecimento por meio da repetição. Tal conhecimento pode ser medido de maneira mais objetiva, mediante provas; entretanto, não atende às necessidades específicas do mercado de trabalho, que necessita de profissionais que pensem em soluções criativas para problemas complexos. Diante do exposto, surge a necessidade de reflexão sobre o perfil dos cursos jurídicos, que se apresentam incapazes de auxiliar os alunos a conectarem as disciplinas do Direito a outras áreas de conhecimento, saberes e informações, como, por exemplo, negociações, acontecimentos do mercado mundial e suas problemáticas sociais, informatização e robotização de processos e procedimentos e tantas outras demandas do mundo pós-globalização.<sup>66</sup>

Para corroborar o argumento de um ensino jurídico fragmentado e de baixa qualidade, observa-se que o selo *OAB Recomenda* surgido dos estudos *OAB Ensino*

---

<sup>64</sup> JÚNIOR. Antônio Jorge Pereira; GONDIM. Diana Moreira; RAMOS. Lara Castro Padilha; GOMES. Marília Studart Mendonça. **Competências e habilidades do ensino jurídico: Um resgate das aptidões do bacharel em Direito do século XIX.** 2019. Trabalho apresentado no 6º Congresso Internacional do Direito da lusofonia, Fortaleza, 2019.

<sup>65</sup> MELLO, Pedro César Ivo Trindade. A relação entre Eficácia e Validade das Normas Jurídicas: diálogo entre as Teorias de Alf Ross e Hans Kelsen. In: Conpedi/Ufsc. (Org.). **A relação entre Eficácia e Validade das Normas Jurídicas: diálogo entre as Teorias de Alf Ross e Hans Kelsen.** 23ed. Florianópolis: Conpedi, 2014, v. T314, p. 412.

<sup>66</sup> JÚNIOR. Antônio Jorge Pereira; GONDIM. Diana Moreira; RAMOS. Lara Castro Padilha; GOMES. Marília Studart Mendonça. **Competências e habilidades do ensino jurídico: Um resgate das aptidões do bacharel em Direito do século XIX.** 2019. Trabalho apresentado no 6º Congresso Internacional do Direito da lusofonia, Fortaleza, 2019.

*Jurídico* - apresentando no item 2.3. deste capítulo - foi entregue em 2018 a apenas 161 cursos de direito no Brasil dos 1502 mapeados como existentes pela Ordem naquele ano, relativo a um percentual de apenas 10, 72%.

Ademais, o posicionamento da Ordem dos Advogados do Brasil no momento de publicação da sexta edição do Selo é que o Direito passa por uma mercantilização da educação e existente uma abertura indiscriminada de cursos na área com nítida despreocupação com a qualidade.

Por outro lado, o ensino jurídico é vítima do processo de mercantilização da educação. Em detrimento dos interesses dos cidadãos, que precisam de profissionais qualificados para velar por seus direitos, são favorecidas as demandas de grupos específicos, que, despreocupados com a qualidade da formação, promovem a abertura indiscriminada de cursos na área. Como resultado, entre 1995 e 2018, esse número elevou-se em inacreditáveis 539%, saltando de 235 para 1.502 no período de apenas 23 anos.<sup>67</sup>

Concluído que, ainda quando atualizadas, as diretrizes para o ensino jurídico no Brasil não acompanham as mudanças da sociedade e não apresentam para o discente ensino de qualidade e devidamente atualizado. Além disso, não há imposição para que essas mudanças sejam implementadas de fato, assim ocorre desde a publicação da curricularização mínima em 1962 até os dias atuais, visto que as regras da Resolução nº 005/2018 deveriam ser implementadas até 2020 e não é esse o cenário que se observa.

Dito isso, no capítulo posterior serão apresentados os conceitos de Quarta Revolução Industrial, de inteligência artificial e das chamadas novas tecnologias computacionais, bem como a forma disruptiva que estas transformam a relação com o trabalho, necessitando que sejam formados juristas atentos ao desenvolvimento da tecnologia e das *skills* necessárias para atuação nesse novo contexto.

Para adquirir os conhecimentos e habilidades que poderão ser exigidos da parte deles, é importante que o currículo das faculdades de Direito passe, também, por um processo de modernização. Ele deve incluir matérias que envolvam o

---

<sup>67</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Serviços / OAB Recomenda**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em: 14 Abr 2020.

aprendizado em gestão financeira, técnicas de colaboração, de gerenciamento de tempo, de banco de dados e experiência com o uso de tecnologia.<sup>68</sup>

Há estreita relação entre as alterações que deve sofrer o ensino do Direito e as mudanças pelas quais passa a tecnologia e o mercado de trabalho, de forma que os juristas em formação adquiram os conhecimentos e habilidades necessários.

### 3. A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (REVOLUÇÃO 4.0)

Revolução, palavra que tem sua origem no latim *Revolutio* e significa o ato de dar ou completar voltas. Com efeito, no decorrer da história passamos por três grandes revoluções industriais, ou seja, voltas na forma de produção. Estas foram capazes de desencadear mudanças sociais e econômicas profundas.<sup>69</sup>

A primeira delas - contemporânea ao surgimento dos primeiros cursos de Direito no Brasil – apresentou ao mundo a máquina a vapor, a qual possibilitou, dentre outras coisas, a produção em massa. Posteriormente, no início do século XX o mundo foi apresentado à eletricidade, desencadeando a comunicação em massa, dentre outras mudanças. Ainda, no final do século XX o mundo se tornou conectado devido a introdução da internet no dia a dia, sendo contemplados assim os três momentos de disrupção da idade contemporânea.<sup>70</sup>

Entretanto, se discute profundamente desde 2011<sup>71</sup> acerca da Quarta Revolução Industrial, essa chegou em seu momento de inflexão – apresentação a sociedade – a partir do início do milênio e se pauta pela inserção das tecnologias digitais. De acordo com o que explicita Klaus Schwab, economista e fundador do Fórum Econômico Mundial.

Ciente das várias definições e argumentos acadêmicos utilizados para descrever as três primeiras revoluções industriais, acredito que hoje estamos no início de uma quarta revolução industrial. Ela teve início na virada do século e baseia-se na revolução digital. É caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina).

As tecnologias digitais, fundamentadas no computador, software e redes, não são novas, mas estão causando rupturas à terceira revolução industrial; estão

<sup>68</sup> MACIEL, Ana Luiza Melo; TIBÚRCIO, Pollyana Presotti. Tecnologia e o futuro da Advocacia. In: CHAVES, Natália Cristina (Org.). **Direito, Tecnologia & Globalização**. Porto Alegre, Editora Fi, 2019. cap. 3. p. 73-97. Disponível em: <https://www.editorafi.org/720tecnologia>. Acesso em 20 Abr. 2020.

<sup>69</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 18.

<sup>70</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 19.

<sup>71</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 19.

se tornando mais sofisticadas e integradas e, conseqüentemente, transformando a sociedade e a economia global.<sup>72</sup>

Diante disso, neste capítulo serão apresentadas as mudanças introduzidas na sociedade pelos fenômenos da Revolução 4.0. Essas mudanças têm impactos não apenas de cunho econômico ou social, mas também em outros panoramas da vida.<sup>73</sup>

As mudanças são, sobretudo, representadas por seus impulsionadores tecnológicos, classificados em três megatendências, são elas: física, digital e biológica.<sup>74</sup> No presente estudo serão abordados temas relativos às duas primeiras, uma vez que apesar da importância significativa a terceira foge do tema do proposto.

Ademais, essa revolução tem significativa importância quando se refere a relação das pessoas com o trabalho e a forma como esta será alterada. Cabe ressaltar que já foram e estão sendo introduzidas novas tecnologias, mas além disso há profunda alteração no número de postos de trabalho formal<sup>75</sup> e a criação de novas oportunidades outrora inimagináveis. O impacto no trabalho é e será sentido também no mundo jurídico, tal qual demonstrado no último tópico deste capítulo.

Diante desse aspecto, consultorias empresariais procuram entender o contexto atual e afirmam que no novo cenário o trabalho será baseado não apenas no que uma pessoa faz, mas voltado para as habilidades que o indivíduo traz para o desempenho de suas funções.<sup>76</sup>

É sabido que já existem discussões acerca dos reflexos da introdução dessas novas tecnologias e a sua relação com o direito enquanto legislação; exemplo disso no Brasil foi a edição da Lei Geral de Proteção de Dados<sup>77</sup>. Ademais, já existe material sobre o tema e os impactos jurídicos advindos da Quarta Revolução Industrial, tal como discute

---

<sup>72</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 18.

<sup>73</sup> SOARES. Matias Gonsales; **A Quarta Revolução Industrial e seus possíveis efeitos no direito, economia e política**. 2018. Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2018.

<sup>74</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 26.

<sup>75</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 21.

<sup>76</sup> ROSA. Elisa. **A Quarta Revolução Industrial e o futuro do trabalho**: Entenda como as novas tecnologias mudam o cenário de trabalho e as competências e habilidades necessárias para o mercado. SEBRAE. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosPessoas/futuro-dos-trabalhos-voce-sabe-qual-e,900553c03a730610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 30 Abr. 2020.

<sup>77</sup> BRASIL. **Lei 13709, de 14 de Agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. Brasília, DF: Presidência da República [2018]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709compilado.htm)>. Acesso em. 30 Abr. 2020.

Matias Gonsales Soares doutorando pela Universidade Autônoma de Lisboa em seu artigo de 2018:

Este artigo se propõe ao estudo das novas tecnologias e como elas podem se relacionar com os diversos interesses sociais, principalmente economia, política e direito sob a compreensão das perspectivas de diálogo entre estas matérias.<sup>78</sup>

Por outro lado, este trabalho tem como viés apresentar uma leitura das alterações na forma de se operar o direito – enquanto profissões - após a introdução das novas tecnologias e como essas já alteraram e se propõe a alterar o dia a dia do jurista.

Ainda, este capítulo faz um link com o capítulo 4 em que são apresentados quais serão os conhecimentos necessários para a atuação no cenário atual (e futuro) de acordo com a perspectiva do Fórum Econômico Mundial e quais as demandas de mão-de-obra no mercado jurídico brasileiro com base em pesquisas realizadas pela Fundação Getúlio Vargas. Da mesma forma se relaciona com o derradeiro capítulo desta obra, no qual são abordadas perspectivas de introdução de novas metodologias de aprendizagem, a partir de uma resignificação da educação formal causada sobretudo pelo avanço da tecnologia 4.0.

### **3.1. OS IMPULSIONADORES DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL**

Os impulsionadores são as tecnologias que uma vez inseridas no contexto social e econômico possibilitam e possibilitarão que a Quarta Revolução Industrial se concretize. Tais tecnologias são descobertas a todo o tempo, gerando infinitas possibilidades de desdobramento.<sup>79</sup> Entretanto, levando em consideração a obra de Klaus Schwab serão apresentadas as tendências físicas e digitais de inserção da tecnologia.

Pois bem, as tendências e produtos tecnológicos apresentam características em comum, quais sejam, aproveitam a capacidade de disseminação da digitalização e recebem o reforço da tecnologia da informação<sup>80</sup>. Diante disso, as tecnologias nesse contexto estão interrelacionadas e existem benefícios mútuos decorrentes dessa relação simbiótica.

---

<sup>78</sup> SOARES, Matias Gonsales; **A Quarta Revolução Industrial e seus possíveis efeitos no direito, economia e política**. 2018. Universidade Autônoma de Lisboa, Lisboa, 2018.

<sup>79</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 26.

<sup>80</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 26.

Faz-se mister tratar o tema e relacionar os principais impulsionadores dessa Revolução para posteriormente facilitar a compreensão dos impactos que a inserção da tecnologia tem no ambiente laborativo em geral e posteriormente no trabalho jurídico.

As principais manifestações de tecnologia 4.0 no campo físico são a inserção de veículos autônomos, impressões 3D, robótica avançada e materiais inovadores que conciliam reciclagem e adaptação. Estas manifestações foram enunciadas por Klaus Schwab em sua obra:

Existem quatro principais manifestações físicas das megatendências tecnológicas, que são as mais fáceis de enxergarmos por causa de sua natureza tangível:

- veículos autônomos;
- impressão em 3D;
- robótica avançada;
- novos materiais.<sup>81</sup>

Os carros autônomos são permitidos em três estados norte-americanos e a possibilidade da sua inserção no Brasil já possui discussões no Direito dentro âmbito acadêmico<sup>82</sup>. Entretanto, frise-se que os carros não são os únicos veículos autônomos introduzidos no mercado e na vida em sociedade.

Outrossim, caminhões, aviões e drones também passam por constante atualização e desenvolvimento. Sobre estes últimos, tornam-se capazes de responder automaticamente ao seu ambiente e quando combinados com outras tecnologias computacionais têm a capacidade de atuar diretamente em serviços como logística e agricultura.<sup>83</sup>

A impressão em 3D, também denominada de fabricação aditiva, já é amplamente utilizada ao redor do mundo<sup>84</sup> e o seu potencial fabril está sendo explorado nos mais diversos campos, possibilitando a criação de pequenos ou grandes objetos.<sup>85</sup> Tem como diferencial em relação a produção em massa a possibilidade de personalização com extrema facilidade, bem como a possibilidade de inclusão de objetos eletrônicos no conjunto do produto. Para o futuro, cientistas exploram a possibilidade de construção em

---

<sup>81</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 27.

<sup>82</sup> CARVALHO. Anderson Vieira; GIONGO. Juliana Leonoro Martinelli. **Veículos autônomos no Brasil: Situações dilemáticas envolvendo programadores e estado de necessidade**. In: 5º Congresso Internacional de Direito e contemporaneidade, 2019. Santa Maria. Anais. Santa Maria: UFSM, 2019.

<sup>83</sup> De acordo com o site “O Tempo” em Belo Horizonte-MG, durante o isolamento social causado pela pandemia de Covid-19, um restaurante japonês colocou em teste o delivery de comida através de drones. Testes semelhantes são realizados pela empresa Ifood em Campinas-SP. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/diversao/restaurante-em-bh-faz-testes-para-entrega-de-comida-com-drone-durante-a-pandemia-1.2336411>. Acesso em: 27 mai. 2020.

<sup>84</sup> Segundo o International Data Corporation a impressão 3D movimentará no mundo US\$ 35,4 bilhões até o final de 2020.

<sup>85</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 27.

4D, com objetos que através da inteligência artificial são capazes de realizar mudanças em si mesmos.<sup>86</sup>

Por sua vez, a robótica é utilizada a algumas décadas no ambiente fabril, mas em outros setores econômicos sua aplicação era tímida. Com os aspectos introduzidos pela Quarta Revolução Industrial esse panorama se altera, uma vez que segundo Klaus Schwab os avanços da aprendizagem de máquina capacitam os robôs para atividades do cotidiano, tais quais tarefas domésticas. Desse modo, já se aguarda uma nova geração de robôs que esteja em completa colaboração com o ser humano.

Os avanços dos sensores capacitam os robôs a compreender e responder melhor ao seu ambiente e empenhar-se em tarefas variadas; por exemplo, as tarefas domésticas. Ao contrário do passado, quando eles precisavam ser programados por uma unidade autônoma, os robôs podem agora acessar informações remotas através da nuvem e assim se conectar a uma rede de outros robôs. Quando a próxima geração de robôs surgir, eles provavelmente irão ser o reflexo de uma crescente ênfase na colaboração entre humanos e máquinas.<sup>87</sup>

Além da produção de robôs mais flexíveis e adaptativos o mundo vislumbra a inserção de materiais inteligentes que contam inclusive com capacidade de autolimpeza ou autorreparação.<sup>88</sup> Essas descobertas indicam que haverá uma redução dos impactos ambientais, em razão da utilização de materiais recicláveis como os polímeros termofixos.<sup>89</sup>

Nesse diapasão não são só objetos e materiais que se tornam digitalizados, mas concomitante a isso existe uma própria revolução digital, a qual se manifesta através de diversas tecnologias. Dentre as manifestações digitais da Quarta Revolução Industrial destacam-se a “Internet das Coisas”, o *blockchain* e as plataformas de serviços tecnológicos.

A Internet das Coisas possibilita que os objetos estejam conectados à rede, de modo que seja possível o monitoramento em tempo real de mercadorias, pessoas e serviços.<sup>90</sup> Além disso, esse fenômeno possibilita a criação de objetos inteligentes que estejam conectados à internet e a captação de dados, assim se tornam adaptados aos anseios de seus usuários.<sup>91</sup>

---

<sup>86</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 28.

<sup>87</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 28.

<sup>88</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 29.

<sup>89</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 29.

<sup>90</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 30.

<sup>91</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 29.

Para exemplificar a utilização da “Internet das Coisas” em objetos do cotidiano podem ser ressaltados os sistemas de controle de residências, tal como o *Google Home* e também diversos mobiliários domésticos e corporativos que se adaptam através do controle de dados, dentre eles geladeiras, televisores, impressoras e computadores.

Os impactos da Quarta Revolução Industrial nas relações econômicas entre indivíduos podem ser observados através do *blockchain*, tecnologia que de acordo com Klaus Schwab é “um protocolo seguro no qual uma rede de computadores verifica de forma coletiva uma transação antes de registrá-la e aprová-la”.<sup>92</sup> Esse “livro razão distribuído” permitirá a introdução no cotidiano das moedas digitais e dos *smartcontracts*; de acordo com as pesquisas do World Economic Forum se espera que seja utilizado em quaisquer transações que possam ser transformadas em código<sup>93</sup>, estendendo-se assim para serviços registrais em geral. Assim Schwab cita como casos estabelecidos desta aplicação: “O governo de Honduras, por exemplo, está usando a tecnologia para lidar com títulos de terra e a Ilha de Man está testando seu uso para o registro de empresas”.<sup>94</sup>

Outra manifestação digital é a chamada economia compartilhada ou economia sob demanda. Estas utilizando como meio, sobretudo, os smartphones possibilitam que pessoas e empresas criem riquezas através de novas formas de produção de bens e serviços.<sup>95</sup>

Como exemplos desse modelo disruptivo de consumo se destacam a Uber, o Airbnb e o Alibabá, empresas estas que tem por finalidade unir consumidores e prestadores através de sua plataforma digital.

A presença da economia compartilhada na contemporaneidade é tão robusta que permite criar líderes de setores do mercado sem que estes de fato sejam proprietários de bens ou produtos.

O Uber, a maior empresa de táxis do mundo, não possui sequer um veículo. O Facebook, o proprietário de mídia mais popular do mundo, não cria nenhum conteúdo. Alibaba, o varejista mais valioso, não possui estoques. E o Airbnb, o maior provedor de hospedagem do mundo, não possui sequer um imóvel.<sup>96</sup>

---

<sup>92</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 30.

<sup>93</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 31.

<sup>94</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 31.

<sup>95</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 31.

<sup>96</sup> GOODWIN, Tom. In the Age of Disintermediation the Battle is all for the Consumer Interface, TechCrunch, mar. 2015. Disponível em: <http://techcrunch.com/2015/03/03/in-the-age-of-disintermediation-thebattle-is-all-for-the-customer-interface/>. Acesso em: 30 Abr. 2020.

Portanto, a inserção de tecnologias físicas e digitais provenientes da chamada Quarta Revolução Industrial altera de forma significativa conceitos até então estabelecidos. Desta forma, é capaz de impactar diretamente o modelo de se trabalhar e reescrever o conceito de trabalho, bem como extinguir ou criar novas profissões.<sup>97</sup> Esse impacto tem repercussões no mundo jurídico, seja no que se refere ao trabalho seja na sua inserção nos serviços jurídicos.

Desta feita, no item 3.2. será explorada a inserção e efeitos dos impulsionadores da Quarta Revolução Industrial no trabalho, por vez que no item 3.3. explorar-se-á a inserção dos impulsionadores, sobretudo digitais, no Direito.

### **3.2. A INSERÇÃO DA TECNOLOGIA 4.0 NO TRABALHO**

Durante os pontos de inflexão das revoluções industriais anteriores já se discutiu o impacto que a inserção de novas tecnologias poderia criar no trabalho e na geração de empregos. Isso se explica pela retirada de postos de trabalho que eram destinados a humanos e posteriormente deram lugar a mecanização. Contudo, de fato o mundo não experimentou um desemprego em massa criado pelas novas tecnologias, mas sim um período de oportunidades em vista desse acréscimo tecnológico.

Para ilustrar esse panorama vale menção a problemática inserida pelo livro “A Fantástica Fábrica de Chocolate” que tem como contexto histórico a inflexão da 2ª Revolução Industrial. Na obra, o pai do protagonista Charlie Bucket é dispensado de seu emprego, em uma fábrica de pastas de dente, para dar lugar a uma máquina, porém no desfecho da história o homem é contratado como responsável pela manutenção daquela máquina.<sup>98</sup>

Por outro lado, as condições criadas pela Quarta Revolução Industrial levam os estudiosos a crerem que desta vez haverá uma alteração substantiva nos postos de trabalho e na própria forma de se realizar o trabalho. Os principais fatores para que isso se concretize são as características desse momento, quais sejam: a velocidade, a amplitude e profundidade e a transformação completa de sistemas.<sup>99</sup>

---

<sup>97</sup> 30 profissões do futuro para ficar de olho. SENAI Nacional. 7 Ago. 2018. 1 vídeo (2 min). Publicado por SENAI Nacional. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CtXwcuDLu7M>. Acesso em: 01 Mai. 2020.

<sup>98</sup> DAHL, Roald. **A Fantástica Fábrica de Chocolate**. Martins Fontes. 6ª Edição.

<sup>99</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 44.

Desta feita, Schwab aponta duas possibilidades para o futuro, uma delas em que a velocidade da inserção tecnológica fará com que os seres humanos não consigam se reorganizar de forma tão veloz criando um armagedom político-social. Por outro lado, há a possibilidade de criação de novos postos de trabalho por conta sobretudo da tecnologia e com isso o início de uma nova era de prosperidade.

Os seres humanos possuem uma incrível capacidade de adaptação e inventividade. Mas o importante aqui é o tempo e o alcance em que o efeito capitalizador consegue suplantar o efeito destruidor e a velocidade dessa substituição.

Há cerca de dois campos opostos quando se trata do impacto de tecnologias emergentes no mercado de trabalho: aqueles que acreditam em um final feliz — os trabalhadores deslocados pela tecnologia vão encontrar novos empregos e a tecnologia irá desencadear uma nova era de prosperidade; e aqueles que acreditam que o fato levará a um progressivo Armagedom social e político, criando uma escala maciça de desempregos tecnológicos.<sup>100</sup>

Por sua vez, pesquisas da Consultoria McKinsey afirmam que a substituição de postos de trabalho humanos já é realidade em diversas áreas e que em outras será em um momento próximo. Tal pesquisa concluiu que 45% das atividades remuneradas atualmente existentes podem ser automatizadas com tecnologias já existentes.<sup>101</sup>

Acerca disto, já existem pesquisas e discussões, inclusive sobre a possibilidade de surgir no contexto político-social a nível mundial o pagamento de uma renda básica universal para atender àqueles que não terão sequer a possibilidade de se inserir no mercado de trabalho.<sup>102</sup> Além dos impactos econômicos vale ressaltar a possibilidade de impactos psicológicos, uma vez que o grande número de pessoas em ócio contínuo pode levar ao desencadeamento de diversos problemas relacionados à saúde mental.<sup>103</sup>

Por sua vez, essas ainda são conjecturas e probabilidades que especialistas e instituições desenham para o futuro sem - no momento - poderem afirmar com certeza.

---

<sup>100</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 44.

<sup>101</sup> CHUI, Michael; MANYIKA, James; MEDHI, Miremedi. Where machines could replace humans—and where they can't (yet). Disponível em: <<https://www.mckinsey.com/business-functions/mckinsey-digital/our-insights/where-machines-could-replace-humans-and-where-they-cant-yet>>. Acesso em: 04 Mai. 2020.

<sup>102</sup> CEBRIÁN, Belén Domínguez. Finlândia, laboratório mundial da renda básica universal. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/06/economia/1481053062\\_111018.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/06/economia/1481053062_111018.html)>. Acesso em: 04 Mai. 2020.

<sup>103</sup> O Profissional do futuro | Michelle Schneider | TEDxFAAP. [São Paulo] TEDx Talks. 5 de jul. 2018. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=9G5mS\\_OKT0A](https://www.youtube.com/watch?v=9G5mS_OKT0A)>. Acesso em: 13 mar. 2020.

Assim, tecno-otimistas e tecno-pessimistas seguem desenhando esse admirável mundo novo com base em suas visões.<sup>104</sup>

Outrossim, as inserções tecnológicas não terão impacto apenas nos postos de trabalho e nas profissões que existem ou existirão, mas também na forma que esse trabalho é realizado, uma vez que a dinâmica laboral se altera com as tecnologias oriundas da Quarta Revolução Industrial. Neste sentido, afirma Schwab que as lideranças e forças de trabalho devem estar preparadas para trabalhar em conjunto com as máquinas.

Na verdade, na maioria dos casos, a fusão das tecnologias digitais, físicas e biológicas que causa as alterações atuais servirá para aumentar o trabalho e a cognição humana; isso significa que os líderes precisam preparar a força de trabalho e desenvolver modelos de formação acadêmica para trabalhar com (e em colaboração) máquinas cada vez mais capazes, conectadas e inteligentes.<sup>105</sup>

Urge portanto, que o perfil profissional irá se alterar e assim haverá um impacto sobre as competências necessárias para esse contexto. Dito isso, é necessário que o profissional possa se adaptar em seu relacionamento com todos o envolvidos no processo.

Nesse ambiente de trabalho em rápida evolução, a capacidade de antecipar as tendências laborais futuras e as necessidades em termos de conhecimentos e competências indispensáveis para adaptar-se, torna-se ainda mais crítica para todas as partes interessadas (stakeholders). As tendências variam de acordo com a localidade geográfica e a indústria envolvidas e, por isso, é importante entender os resultados da quarta revolução industrial para cada indústria e país específicos.<sup>106</sup>

O Fórum Econômico Mundial pesquisou com diretores de Recursos Humanos em 15 diferentes países em 10 setores de produção e o que se percebe é que a demanda por profissionais terá um foco sobretudo em competências e habilidades não técnicas ou físicas específicas, mas sim socioemocionais e de resolução de problemas complexos.<sup>107</sup>

Também, a produção através de “nuvens humanas” tem a capacidade de alterar a natureza do trabalho, inserindo no contexto as plataformas que possibilitam a comunicação entre prestadores e consumidores de serviços. Essa manifestação provoca dúvidas no que se refere ao futuro, uma vez que não é possível ter certeza se criará uma

---

<sup>104</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 46.

<sup>105</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 46.

<sup>106</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 47.

<sup>107</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 50.

precarização do trabalho e facilitará o aumento da desigualdade ou se haverá a criação de novas profissões regulamentadas e flexíveis através da introdução dessas tecnologias.<sup>108</sup>

Dessa forma, ao mesmo tempo que a Quarta revolução Industrial possibilita que uma empresa líder de determinado setor econômico não seja proprietária de bens naquele setor, também possibilita a determinada pessoa atuação em diferentes segmentos através das “nuvens de pessoas”.

Talvez cheguemos a um futuro em que parte da força de trabalho terá uma carteira de coisas para gerar sua renda — você pode ser motorista da Uber, comprador da Instacart, locador da Airbnb e trabalhar para a TaskRabbit.<sup>109</sup>

Para corroborar todo o exposto, em estudo de Revisão Sistemática de Literatura (RSL) acerca dos impactos da indústria 4.0 na organização do trabalho, os pesquisadores Geraldo Tessarini Junior e Patrícia Saltorato afirmam quais serão os principais impactos da Quarta Revolução segundo a literatura do tema. De acordo com a pesquisa, a literatura elenca como 4 principais impactos: (i) o aumento do desemprego tecnológico, (ii) a necessidade de desenvolvimento de novas competências e habilidades, (iii) a maior interação homem e máquina e (iv) a transformação das relações socioprofissionais.<sup>110</sup>

Todavia, diante do panorama deste trabalho Schwab afirma que o advogado está entre as profissões que sofrerá com a substituição “Antes do previsto pela maioria, o trabalho de diversos profissionais diferentes poderá ser parcial ou completamente automatizado, a saber, advogados[...]”.<sup>111</sup>

Desta feita, a inserção da tecnologia oriunda da Quarta Revolução Industrial causa transformações perceptíveis no trabalho nos mais variados setores econômicos e em diversos cargos e funções que são desempenhados dentro dos organogramas de organizações. Torna-se perceptível que a inserção tecnológica é uma realidade e que os profissionais que estão se formando a partir de 2020 irão adentrar um mercado 4.0. Esses efeitos, tal qual sentidos no trabalho em um contexto amplo também o serão no trabalho jurídico.

---

<sup>108</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 57.

<sup>109</sup> Citado em: Farhad Manjoo, “Uber’s Business Model could Change your Work”, The New York Times, 28 jan. 2015. APUD SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 56.

<sup>110</sup> JUNIOR, Geraldo Tessarini; SALTORATO, Patrícia. Impactos da Indústria 4.0 na organização do trabalho: Uma revisão sistemática da literatura. **Revista Científica Eletrônica de Engenharia da Produção**. Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 743-769, 2018. Disponível em: <https://www.producaoonline.org.br/rpo/article/view/2967>. Acesso em: 10 Mai. 2020.

<sup>111</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 46.

O labor jurídico não está isento das transformações tecnológicas que a Quarta Revolução Industrial está realizando no trabalho e na forma de se operar, por isso no tópico posterior serão abordados impulsionadores tecnológicos inseridos no Direito.

### 3.3. A INSERÇÃO DA TECNOLOGIA 4.0 NO DIREITO

Pelo exposto no decorrer deste capítulo percebe-se que máquinas estão ocupando lugares outrora humanos no realizar social e laboral, mas como se dará esse fenômeno no Direito? “Inteligência Artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF”, esse é o título de notícia publicada em 30 de maio de 2018 no site do Supremo Tribunal Federal para apresentar a todos os jurisdicionados o robô batizado de Victor e utilizado pela Suprema Corte brasileira para otimizar a resolução de demandas.<sup>112</sup>

Além disso, o trabalho que o robô através da utilização de sua inteligência artificial e da análise de banco de dados gasta 5 segundos para realizar um ser humano com expertise gastaria no mínimo 40 minutos.<sup>113</sup> Tal fato tem significativa importância para entender o impacto que a inserção tecnológica já faz no Direito brasileiro.

Assim, os pontos de inflexão desenhados por Klaus Schwab na obra de 2016 já são experimentados no Brasil por meio de ações como esta do Supremo. Outras manifestações também são observadas na iniciativa privada ou no poder público. Tais observações destacam a importância que deve ter esta discussão, tal qual afirmam as pesquisadoras Ana Luiza Melo Maciel e Pollyana Presotti Tibúrcio.

Considerando o desenvolvimento da tecnologia e a necessidade de adaptação do modo de vida da sociedade, diante dos avanços e melhoramentos gerados por inovações tecnológicas, revela-se indispensável discutir o futuro da advocacia. Criar estratégias e se preparar para o impacto tecnológico na atuação jurídica são desafios para os futuros juristas que se depararão com um mercado automatizado e ainda mais competitivo.<sup>114</sup>

---

<sup>112</sup> INTELIGÊNCIA artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. 30 Mai. 2018. Notícias STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 07 Mai. 2020.

<sup>113</sup> INTELIGÊNCIA artificial: trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. 23 Out. 2018. Notícias STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393522>. Acesso em: 07 Mai. 2020.

<sup>114</sup> MACIEL, Ana Luiza Melo; TIBÚRCIO, Pollyana Presotti. Tecnologia e o futuro da Advocacia. In: CHAVES, Natália Cristina (Org.). **Direito, Tecnologia & Globalização**. Porto Alegre, Editora Fi, 2019. cap. 3. p. 73-97.

Diante desse cenário se multiplicaram as pesquisas científicas e acadêmicas que têm por finalidade entender o contexto de inserção das tecnologias digitais no ambiente jurídico. Como expoente dessa linha de raciocínio se encontra o professor Richard Susskind, autor dos livros “Advogados do Amanhã” e “O fim dos Advogados?”<sup>115</sup>. Para o professor os advogados terão cada vez mais dificuldades em decorrência das alterações laborais em vista do desenvolvimento tecnológico, mas também haverá espaço para aqueles que inovarem neste campo do saber.

O mercado legal está em um estado de fluxo sem precedentes. Nas próximas duas décadas, a forma como os advogados trabalham mudará radicalmente. Surgirão formas totalmente novas de entrega de serviços jurídicos, novos fornecedores entrarão no mercado e o funcionamento de nossos tribunais será transformado. A menos que eles se adaptem, muitos serviços legais serão extintos.<sup>116</sup>

Por outro lado, a inserção das novas tecnologias computacionais e digitais no Direito tem como finalidade a maior eficiência do sistema, uma vez que para a realização de determinadas atividades é preferível a inteligência artificial do que a humana. Por esta perspectiva, a inteligência artificial e o *machine learning* devem contribuir substancialmente para a realização de um serviço jurídico mais célere e conectado com outras áreas do saber, tal qual afirmam Adriano Tacca e Leonel Severo Rocha, porém em detrimento dos operadores do direito.

Da impossibilidade de ensinar tudo a alguém, da impossibilidade do ser humano gerir todos os dados que influenciam a sua vida, talvez a utilização da Inteligência Artificial possa auxiliar nessa tarefa, ou dito de outra forma, talvez os algoritmos inteligentes (que operam computadores ou sistemas computacionais) podem ser programados para desempenhar essas tarefas que são inacessíveis aos seres humanos.

Essa nova realidade passa a ser visualizada igualmente na seara jurídica. Muito embora possa levantar inúmeras dúvidas, suspeitas, incertezas, por outro olhar, igualmente produz expectativas, principalmente por que a Inteligência Artificial possibilita a realização de inferências, conexões e correlações na

---

<sup>115</sup> Os títulos originais são “Tomorrow’s Lawyers” e “The end of lawyers?”

<sup>116</sup> SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's lawyers: an introduction to your future**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

seleção de dados do ambiente do sistema parcial do direito que dificilmente seriam factíveis aos operadores do direito.<sup>117</sup>

Notadamente, a obra de Klaus Schwab cita determinadas profissões jurídicas como aquelas que estão no limiar do desaparecimento em tempos de Quarta Revolução Industrial. O autor, utilizando-se de pesquisa realizada pela Oxford Martin School revela que dentre as profissões com maior risco de desaparecimento estão profissões jurídicas, especificamente as relacionadas a cálculos fiscais e as de secretários jurídicos.<sup>118</sup>

Desta feita, são diversas as formas de manifestação da revolução 4.0 no Direito e que revelam o seu potencial de alteração do mercado de trabalho. Pode se dar através de aplicativos de serviços, através da utilização da inteligência artificial e aprendizado de máquina pelo judiciário ou escritórios ou mesmo na substituição de atividades rotineiras pela inserção de softwares. Em vista das incertezas, é possível afirmar que as revelações são apenas um início do impacto da revolução 4.0 no Direito, como o fez Deivid Augusto Werner:

Este “novo” que está em fase de nascimento, pode ser comparado a um *iceberg*, onde uma parte está desvelada e uma grande porção ainda não é visível, que traz um misto de curiosidade e ansiedade, dado o desconhecido desta face ainda submersa.

Várias empresas exploram a aplicação de técnicas de Inteligência Artificial no domínio da lei, e até já se fala em assistentes jurídicos artificialmente inteligentes que embarçam o espaço do mercado legal.<sup>119</sup>

Adentrando às tecnologias disruptivas, já existem *softwares* que oferecem serviços jurídicos e por si só são capazes de revolucionar o cenário do Direito. Necessário citar que o Brasil possui uma associação de *LawTechs* e *LegalTechs*, cuja sigla de referência é AB2L. Tal associação é responsável pela representação das *startups* brasileiras que oferecem serviços jurídicos através de aplicativos. Fundada em 2017, essa organização sem finalidade lucrativa conta com um corpo de mais de 500 associados e em seu *website* se define da seguinte forma:

---

<sup>117</sup> TACCA. Adriano; ROCHA. Leonel Severo. Inteligência Artificial: Reflexos no sistema do Direito. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Fortaleza, v. 38.2, p. 53-68, 2018.

<sup>118</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 49.

<sup>119</sup> WERNER. Deivid Augusto. **A Quarta Revolução Industrial e a Inteligência Artificial**. 2019. Dissertação (Mestrado profissional em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2019.

Somos uma organização sem fins lucrativos fundada em 2017 por diversas LawTechs e LegalTechs — empresas de tecnologia focadas no mercado jurídico — que tem por objetivos educar o mercado, organizar e fomentar o ecossistema, e apoiar mudanças regulatórias e, assim, criar um espaço de diálogo e de iniciativas em conjunto com empresas de tecnologia, advogados, escritórios de diferentes portes, departamentos jurídicos, empreendedores, investidores, pesquisadores e instituições educativas e jurídicas existentes. Atualmente somos mais de 500 associados unidos para colaborar e transformar o direito.<sup>120</sup>

As *LawTechs* e *LegalTechs* brasileiras prestam serviços para profissionais do Direito, tal como automação e gestão de documentos, jurimetria, gestão de escritórios e departamentos jurídicos e monitoramento e extração de dados. Outros serviços são direcionados ao público leigo e tem por finalidade sobretudo a educação e a resolução de conflitos através de plataformas. Outrossim, determinados sistemas têm a finalidade de criar uma rede de profissionais para atuação em conjunto, nesses casos, existem sistemas para diligências e captação de clientes em parceria.

Portanto, o que essas ferramentas oferecem ao público, seja ele com formação jurídica ou não, são opções através de “nuvens humanas”, bem como observado nos setores de delivery e locomoção. Através das plataformas, conflitos podem ser resolvidos à distância com ou sem a mediação de um profissional do Direito, um profissional pode ser contratado para atuar em demandas sem que nunca tenha de fato conhecido o seu cliente ou advogados podem contratar outros advogados ou estudantes para atuarem em diligências.

As *Lawtechs* propiciam a prestação de serviços rápidos e de qualidade, por meio de inovações tecnológicas no campo do Direito e podem atender escritórios, departamentos jurídicos, advogados e clientes pessoas físicas e jurídicas. Tais tarefas vão desde a coleta de informação processual de forma ágil e eficiente, elaboração de relatórios, até a automatização na elaboração de peças processuais.<sup>121</sup>

Ademais, através da introdução destas tecnologias disruptivas os escritórios e departamentos jurídicos têm elevado o grau de eficiência em sua gestão, uma vez que são

---

<sup>120</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS. **Quem Somos**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/#quem-somos>. Acesso em: 07 Mai. 2020.

<sup>121</sup> MACIEL, Ana Luiza Melo; TIBÚRCIO, Pollyana Presotti. Tecnologia e o futuro da Advocacia. In: CHAVES, Natália Cristina (Org.). **Direito, Tecnologia & Globalização**. Porto Alegre, Editora Fi, 2019. cap. 3. p. 73-97.

criadas soluções integradas para a administração dos processos e procedimentos desses serviços. Os aplicativos utilizados em Escritórios e Departamentos também possibilitam a busca por dados públicos e a automação de documentos.

Diante disso, é possível fazer um *link* entre a inserção dessas tecnologias no ambiente de trabalho do Direito e a profética análise da Oxford Martin School de que a profissão de secretariado jurídico está entre as com mais risco de desaparecimento.<sup>122</sup>

Entretanto, não são apenas profissões de auxílio jurídico que estão sendo atingidas, profissões jurídicas tradicionais como a advocacia também são demasiadamente afetadas pelas novas tecnologias. Em Trabalho de Conclusão de Curso Gabriela da Costa Matos afirma com base em Susskind:

Segundo Susskind, a tecnologia e a mercantilização da função tornarão os advogados cada vez menos necessários. A sociedade de informação, a qual estamos inseridos, faz novas exigências, exigências estas que atingem diversos segmentos sociais, relações interpessoais e, até mesmo, o mercado de trabalho.<sup>123</sup>

Evidentemente, o fim das profissões jurídicas soa muito pessimista para um fazer laboral que tem sua origem datada em mais de dois mil anos<sup>124</sup>. Todavia, o trabalho desses profissionais está(rá) afetado, uma vez que se torna possível a sua realização em massa - dispensando saberes técnicos - e há um elevado número de profissionais no mercado. Ato contínuo, a própria busca por serviços jurídicos foi alterada, necessitando cada vez mais de um posicionamento dos advogados na internet e em *softwares* de busca.

Assim, é possível constatar que o advogado que se dispõe a realização de um trabalho repetitivo, com baixo grau de criação e inovação, facilmente, com o desenvolver da tecnologia, tende a ser substituído por softwares.

[...]

Em pesquisa realizada pela Thomson Reuters constatou-se que entre 2005 e 2014 houve um crescimento expressivo na busca por advogados através da

---

<sup>122</sup> SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 49.

<sup>123</sup> MATOS, Gabriela da Costa. **A Advocacia em tempos digitais: Uma análise da Prática Advocatícia face às consequências do acesso tecnológico**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019.

<sup>124</sup> MATOS, Gabriela da Costa. **A Advocacia em tempos digitais: Uma análise da Prática Advocatícia face às consequências do acesso tecnológico**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019.

internet. No mesmo passo, caiu drasticamente o número de pessoas que pediam indicações de advogados a amigos.<sup>125</sup>

A constatação supra, é de extrema importância, visto que o Brasil possui mais de 1 milhão de Advogados inscritos na OAB<sup>126</sup> e número de igual magnitude de juristas em formação.<sup>127</sup> Essas pessoas são e serão definitivamente impactadas por este novo mercado de trabalho, de forma que a sua atuação deve se alterar, mas sobretudo a sua formação deve ser ressignificada.

Por isso, a discussão em tela nesta obra não é apenas sobre o trabalho jurídico após a introdução das novas tecnologias, mas também sobre a ressignificação de um já contestado modelo de ensino jurídico (capítulo 2). Além disso, a observação das reações do mercado de trabalho (capítulo 4) e como sintetizar essas mudanças e reações a fim de adaptar o modelo de ensino-aprendizagem dos futuros profissionais (capítulo 5).

Outrossim, otimistas da inserção da tecnologia no mundo jurídico citam a possibilidade da não alteração do número de vagas de trabalho, mas sim da criação de um serviço jurídico mais eficiente e capaz de se estender a um número crescente de pessoas e causas.<sup>128</sup> Seria então uma era de judicialização em massa no Direito a fim de manter todos os postos de trabalho?

<sup>129</sup>Tais mudanças significariam que menos advogados seriam necessários para atender às necessidades dos clientes existentes. Mas há um lado positivo: à medida que os custos caem e os advogados atendem a mais clientes, pequenas empresas e particulares poderão repentinamente prestar consultoria jurídica. Este é o "mercado jurídico latente", uma horda desprovida de privilégios e

---

<sup>125</sup> MATOS, Gabriela da Costa. **A Advocacia em tempos digitais: Uma análise da Prática Advocatícia face às consequências do acesso tecnológico**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019.

<sup>126</sup> BRASIL tem um advogado para cada 190 habitantes. **Migalhas**. 15 Out. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/312946/brasil-tem-um-advogado-para-cada-190-habitantes>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

<sup>127</sup> NÚMEROS do Direito, do Judiciário e da Advocacia no Brasil. **Blog Exame da Ordem**. 28 Ago. 2019. Disponível em: <https://blogexamedeordem.com.br/numeros-do-direito-do-judiciario-e-da-advocacia-no-brasil>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

<sup>128</sup> ROBOT doctors, online lawyers and automated architects: The future of the professions. **The Guardian**. 15 Jun. 2014. Disponível em: <http://www.theguardian.com/technology/2014/jun/15/robot-doctors-o...ers-automated-architects-future-professions-jobs-technology/>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

<sup>129</sup> Such changes would mean fewer lawyers were needed to meet existing clients' needs. But there is an upside: as costs fall and lawyers serve more clients, small businesses and private individuals will suddenly be able to afford legal advice. This is the "latent legal market", a disenfranchised horde of potential customers estimated to be worth as much as £27bn. "There's really an unmet demand for legal services," says Moore. "We need more lawyers, not fewer."

clientes estimados em até 27 bilhões de libras. "Existe realmente uma demanda não atendida por serviços jurídicos", diz Moore. "Precisamos de mais advogados, não menos".<sup>130</sup>

Ademais, diversos softwares hoje disponíveis para o mercado possibilitam automatizar o trabalho daqueles que têm seu labor relacionado com o Direito contencioso de massa. Através destes softwares o trabalho criativo dos advogados e relacionado com as técnicas jurídicas se esvai, restringindo-se apenas ao “ok” e o protocolo de ações.

Nessa linha ténue que separa o trabalho manual desempenhado pelo advogado e os instrumentos tecnológicos que auxiliam ou substituem o referido trabalho, pode-se apresentar o desenvolvimento de um software denominado “clicador”, através deste, o advogado tem apenas a função de confirmar a petição desenvolvida pelo sistema de informática.<sup>131</sup>

Em Dissertação, Vander Costa júnior concluiu que a inserção da tecnologia nos escritórios de contencioso de massa possibilitaram a criação de vínculos trabalhistas inseguros, jornadas de trabalho extenuantes e com baixa remuneração.<sup>132</sup> Essa conjuntura é enfrentada especialmente por jovens, os quais encontram um mercado de trabalho abarrotado de profissionais e cuja figura do advogado é apenas um peça na linha de produção do Direito.

A informatização da cadeia produtiva possibilita a reprodução de peças jurídicas em larga escala, assegurando a prosperidade do negócio. Porém, embora a automação consista em uma técnica imprescindível para a sobrevivência dos escritórios massificados, o protagonismo dos softwares que armazenam modelos de petições disponíveis à imediata clonagem afeta sensivelmente a mão-de-obra. A apreensão da memória coletiva dos trabalhadores em programas de informática que capturam o saber-fazer dos obreiros possibilita a produção acelerada. Como consequência, barateia o valor da força de trabalho, destinada a repetir os modelos uniformizados e

---

<sup>130</sup> ROBOT doctors, online lawyers and automated architects: The future of the professions. **The Guardian**. 15 Jun. 2014. Disponível em: <http://www.theguardian.com/technology/2014/jun/15/robot-doctors-o...ers-automated-architects-future-professions-jobs-technology/>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

<sup>131</sup> MATOS, Gabriela da Costa. **A Advocacia em tempos digitais: Uma análise da Prática Advocatícia face às consequências do acesso tecnológico**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019.

<sup>132</sup> COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa**. 2016. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

preestabelecidos nas “linhas de montagem” do contencioso de massa (GOUVÊA e YOSHIKAWA, 2014).<sup>133</sup>

Desta feita, o que se observa é um fenômeno de desvalorização da mão-de-obra de recém formados em vista dentre outros fatores da introdução de *softwares* de produção jurídica. Diante desse panorama, urge salientar que a formação do jurista deve ser alterada para que estes não sejam meros operadores da tecnologia, mas sobretudo agentes capazes de se relacionar interpessoalmente e propor melhorias em sua relação com as máquinas.

Pois bem, diante desse cenário a inflexão de tecnologias digitais no Direito brasileiro apresenta óbices éticos e legais em vista da vigência dos Estatuto e Código de Ética da Advocacia, bem como normativas complementares.

Analisando tais dispositivos, é questionável até que ponto a tecnologia não interferirá no sigilo entre cliente e advogado, a partir do momento em que um sistema virtual tiver acesso às informações de ambos. A ocorrência de falhas no sistema de Lawtech poderia resultar em dispersão de informações indevidas. Mesmo a delegação de serviços legais ligados à informática para terceiros que entendem da área tecnológica poderia resultar em problemas no tocante ao sigilo. Observa-se, pois que tanto o Estatuto da OAB quanto o Código de Ética e Disciplina da OAB apresentam regras que podem, ao menos em tese, vir a obstaculizar a consagração de inovações tecnológicas no setor.

[...]

De fato, no Brasil, a implementação de um serviço que faça uma conexão rápida e virtual entre os profissionais da área jurídica e aqueles que buscam o serviço sofre limitações e aquele que se propõe a implementar esse serviço não poderá cobrar por essa intermediação, mas criar meios alternativos de lucrar com o desenvolvimento do software. Além do impedimento do Provimento 94/00, também existe a proibição da mercantilização da advocacia, disposto no já mencionado art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB.<sup>134</sup>

Por outro lado, a tendência é que exista uma alteração dessas normativas, uma vez que os seus textos não são capazes de acompanhar a realidade hodierna. Nem mesmo, as

---

<sup>133</sup> COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa**. 2016. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

<sup>134</sup> MACIEL, Ana Luiza Melo; TIBÚRCIO, Pollyana Presotti. Tecnologia e o futuro da Advocacia. In: CHAVES, Natália Cristina (Org.). **Direito, Tecnologia & Globalização**. Porto Alegre, Editora Fi, 2019. cap. 3. p. 73-97.

tecnologias podem ser ignoradas no contexto jurídico em razão da existência de normas deveras ultrapassadas.

O exposto neste tópico demonstra sobretudo as alterações e efeitos no realizar laboral de advogados, enquanto profissão expoente do Direito. Outrossim, como visto alhures as profissões auxiliares a advocacia também estão sujeitas à extinção e alteração. Ainda, de acordo com experiências como a do Supremo Tribunal Federal o judiciário e o serviço jurídico público também serão significativamente alterados.

Por este viés, já existem pesquisadores que trabalham a introdução da inteligência artificial e do aprendizado de máquina no judiciário brasileiro, impactando desta forma todas as profissões jurídicas existentes. Os impulsionadores tecnológicos, como observado na matéria do STF, possibilitam diminuição substancial no tempo de resposta em pesquisas jurisprudenciais.<sup>135</sup> Assim sendo, a tecnologia surge como um suporte para o exercício de juízes, promotores e demais serventuários da justiça, de modo que restringe a possibilidade de erro humano.

Como visto no tópico anterior, os algoritmos e a Inteligência Artificial já estão sendo usados no Poder judiciário Brasileiro, e assim já foram há tempos, mas jamais sem supervisão humana.

[...]

Outrossim, poderão auxiliar juízes advogados, promotores e demais profissionais da justiça, mas como sugere Paulo Sá Elias, jamais substituir o elemento humano na equação.<sup>136</sup>

Diante do exposto acerca dos impactos da Quarta Revolução Industrial no trabalho jurídico o presente estudo se alinha ao que expressou Gabriel Senra<sup>137</sup>, ou seja, os juristas irão acabar<sup>138</sup>, pelo menos da forma como existem hoje e haverá a necessidade de advogados, juízes e servidores da justiça mais humanos, com diferentes habilidades e

---

<sup>135</sup> INTELIGÊNCIA artificial: trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. 23 Out. 2018. Notícias STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393522>. Acesso em: 07 Mai. 2020.

<sup>136</sup> WERNER. Deivid Augusto. **A Quarta Revolução Industrial e a Inteligência Artificial**. 2019. Dissertação (Mestrado profissional em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2019.

<sup>137</sup> O futuro do Direito | Gabriel Senra | TEDx Mauá. Mauá: TEDx Talks, 29 Jun. 2016. 1 vídeo (11 min). Publicado por TEDx Talks. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0Oo26QvRY1k>. Acesso em: 03 Fev. 2020.

<sup>138</sup> Representando aqui a profissão expoente na formação jurídica, mas os impactos serão sentidas em todas as profissões jurídicas.

competências. Desta feita, é de suma importância a discussão sobre a formação de juristas e as mudanças no ensino e desenvolvimento destes, de modo que estejam preparados para o mercado 4.0.

Para tanto, deve ser privilegiada uma formação técnica, mas que esteja alinhada ao desenvolvimento das habilidades e competências elencadas como primordiais pelo Fórum Econômico Mundial e pelas empresas de Recrutamento e Seleção, bem como requeridas pelo mercado de trabalho jurídico. As máquinas e a tecnologia ocupam locais de auxílio no labor de modo que cabe ao ser humano se desenvolver para trabalhar da melhor forma com estas e com outros seres humanos. Por fim, perspicaz a análise de Vander Costa Júnior, a qual se alinha essa obra.

A inteligência artificial ainda não é capaz de operar independente do conhecimento humano, força geradora que alimenta o sistema de informações, conforme destaca Antunes (1999). Porém o predomínio de tecnologia afeta sensivelmente a atuação do profissional do Direito e a morfologia das relações de trabalho.<sup>139</sup>

Por isso, o disposto neste capítulo em conjunto com o disposto no capítulo anterior evidenciam duas conclusões prévias, a primeira delas é o déficit de formação em vista de diretrizes curriculares que mesmo recentes ainda apresentam defasagens em seus planos de ensino. Em segundo lugar, os impactos tecnológicos no labor jurídico reverberam a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades que considerem as mudanças nas relações socioprofissionais e a interação homem-máquina.

Portanto, o capítulo seguinte apresentará uma análise acerca do perfil do jurista formado no Brasil no limiar do século XXI e quais são as necessidades atuais do mercado de trabalho em razão da Quarta Revolução Industrial.

#### **4. O GARGALO DO ENSINO JURÍDICO NA ATUALIDADE**

Os estudantes de Direito no Brasil, como pôde se perceber no primeiro capítulo deste trabalho sempre tiveram um ensino aquém do esperado, seja por uma defasagem educacional estrutural, seja pela utilização de currículos ou diretrizes curriculares que não estavam alinhadas às necessidades sociais. Recentemente, contudo, um terceiro fator

---

<sup>139</sup> COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa**. 2016. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

emerge para criar novos desafios ao ensino jurídico no Brasil, trata-se da tecnologia 4.0, a qual ganha cada vez mais espaço no ambiente laboral.

Nesse cenário, o presente capítulo abordará qual era o perfil de juristas brasileiros desejados para o século XXI, de forma a abordar os desafios e as habilidades que deveriam desenvolver. Ato contínuo será demonstrado o perfil dos juristas nacionais formados durante o século XXI, bem como as habilidades que o mercado de trabalho deseja destes.

O objetivo, portanto, é demonstrar que a defasagem educacional cumulada com a inserção tecnológica no labor jurídico deixam saltar aos olhos a formação em Direito atual desalinhada com os anseios sociais e econômicos.

Diante dessa perspectiva, são diversos os trabalhos acadêmicos que demonstram o *gap* entre formação em Direito e quais as verdadeiras habilidades requeridas de um jurista no século XXI. Para ilustrar, importante trazer à baila o entendimento de MAROCCO acerca do panorama atual.

A pós-modernidade vem à tona como uma época marcada por desafios profissionais ainda maiores que os de outros tempos. Trata-se de uma era plural, capitalista, baseada na busca pelo lucro e pela competitividade acirrada, que exige dos profissionais cada vez mais habilidades, pagando cada vez menos, com um número cada vez maior de pessoas disputando um único espaço. Desse modo, o ensino profissionalizante surge como um dos elementos fundamentais à formação do profissional desse século.<sup>140</sup>

Desta feita, utilizando-se os trabalhos acadêmicos realizados sobre o tema, pesquisas realizadas pela Fundação Getúlio Vargas e pesquisas internacionais será demonstrado o perfil dos atuais operadores do Direito e as habilidades requeridas destes para atuação no presente cenário de inserção tecnológica.

Além disso, é de suma importância entender que os problemas enfrentados hoje são herança cultural de um passado de lacuna na construção de habilidades que estivessem em consonância com os anseios sociais e econômicos. Assim sendo, o bacharel hodierno é reflexo de uma constante sucessão de erros na educação jurídica, tal como afirmou Bittar.

Mesmo em torno da década de 1950 já se percebia o descompasso entre o que se aprendia na Academia e o que se praticava na vida cotidiana do operador, de modo que a ideia de crise do ensino jurídico não é uma invenção pós-

---

<sup>140</sup> MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Ensino jurídico no Brasil: Desafios à formação do profissional do Direito no século XXI**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

moderna, mas sim uma herança também vivida na pós-modernidade, com ainda maior fôlego e explosividade, tendo em vista a profunda modificação da sociedade e a manutenção estagnada das práticas do ensino jurídico.<sup>141</sup>

Em suma, nos próximos tópicos serão acentuadas as dissonâncias sempre presentes na formação jurídica brasileira - desde a fundação dos cursos de Direito em São Paulo e Olinda no longínquo 1827 até os mais de 1.500 cursos espalhados pelo Brasil e seus quase 1 milhão de discentes - e a prática cotidiana dos operadores, de acordo com o que o mercado e a sociedade espera(vam) deles.

#### 4.1. O JURISTA FORMADO NO BRASIL DO SÉCULO XXI

Adentramos a terceira década do século XXI, ou seja, ultrapassamos 20% da ampulheta temporal deste ciclo do calendário gregoriano. De acordo com Yuval Noah Harari, o tempo, como o conhecemos e seguimos, é uma invenção humana.<sup>142</sup> Ainda assim, parece que a humanidade está sempre atrasada.

Na mesma perspectiva se encontra o ensino jurídico, ou seja, apesar das várias discussões e reinvenções continua defasado. Ainda, como visto, tal problema estrutural acabou por se tornar um ciclo vicioso de juristas ultrapassados trabalhando na formação de novos bacharéis que terão a mesma sorte.<sup>143</sup> Por isto, mesmo após 20 anos de século XXI e quase 200 anos da existência de cursos de Direito no Brasil é perfeitamente compreensível que o professor Lênio Streck escreva sobre o estado de crise da dogmática nacional.

A dogmática jurídica trabalhada nas salas de aula (e reproduzida em boa parte dos manuais e compêndios) considera o Direito como sendo uma mera racionalidade instrumental. De um modo ou de outro, a regra máxima é a “simplificação do Direito”. Em termos metodológicos, predomina o dedutivismo, a partir da reprodução inconsciente da metafísica relação sujeito-objeto. Nesse contexto, o próprio ensino jurídico é encarado como uma terceira coisa, no interior da qual o professor é um outsider do sistema.<sup>144</sup>

---

<sup>141</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 379.

<sup>142</sup> HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**. 42. ed. Porto Alegre: L&PM, 2019, p. 363.

<sup>143</sup> LOPES, Joshua Gomes. **Educação jurídica e a formação de um novo perfil de bacharel em Direito no Brasil**. 2013. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

<sup>144</sup> STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 10ª Ed., 2011, p.97

Isto ocorre, pois tal qual demonstrado no capítulo inaugural, as diversas mudanças ocorridas no modelo de ensino e nas normativas aplicáveis não passaram de papéis sem valor prático ou eficazes em sua época. Ainda, na pós-modernidade o que se observa é um Direito que superou o positivismo<sup>145</sup> e se depara não apenas com situações complexas que não comportam a ideia de “subsunção do fato à norma”, mas também com avanços tecnológicos capazes de alterar a operação do Direito.<sup>146</sup>

Por outro lado, a formação jurídica positivista e baseada sobretudo em atividades expositivas dos docentes é a regra.<sup>147</sup> Por efeito há um déficit na formação dos discentes, contudo, para além disso estes se desmotivam no decorrer da graduação, dentre outros fatores, pelo excesso de padronização e inibição da liberdade criativa, tal qual afirma Roberto Aguiar.

A experiência docente nos cursos jurídicos tem mostrado um fenômeno assustador: o desvanecimento do vigor, do interesse, da curiosidade e da indignação dos alunos, na razão direta de seu avanço no curso. [...] Aos poucos, na medida em que galgam outros patamares do curso, passam a se ensimesmar, a perder seu afã transformador, abandonando a informalidade criativa e adotando uma indumentária padronizada, uma linguagem estandardizada, marcada por uma retórica ultrapassada, sendo seus sonhos abandonados.

Conclui o autor afirmando que estes jovens juristas acabam por se tornar velhos precoces.

Seus olhos já não têm mais brilho, sua criatividade desapareceu como habilidade de urdir soluções novas, pressupostos diferentes e teorias transformadoras. Em suma, aquele jovem que entrou na universidade transformou-se, em poucos anos, em um velho precoce.<sup>148</sup>

Diante desse panorama, o que se percebe são defasagens educacionais profundas, proporcionando a formação de juristas de maneira desatualizada e em dissonância com

---

<sup>145</sup> É uma corrente da filosofia do Direito que procura reduzir o Direito apenas àquilo que está posto, colocado, dado, positivado e utilizar um método científico para estudá-lo.

<sup>146</sup> RINALDI, Maria Angélica. **Competências do Advogado do futuro e desafios em sua presente formação**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

<sup>147</sup> WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 52-53

<sup>148</sup> AGUIAR, Roberto. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p.186.

os anseios sociais.<sup>149</sup> Os profissionais do Direito no limiar do século XXI foram formados através do ensino repetitivo, um dentre tantos fatores da crise educacional no mundo.<sup>150</sup>

Os acadêmicos e estudiosos do ensino em Direito no Brasil no início do século apresentavam o perfil do profissional desejado e que deveria ser formado àquela época para responder aos anseios sociais. Esse profissional deveria ter conhecimento de habilidades socioemocionais e demonstrar vontade de buscar o conhecimento, não apenas recebê-lo dos professores durante a graduação. Para complementar, o perfil do profissional para o século XXI deveria ser o seguinte:

precisa estar preparado não somente pelo conteúdo programático do seu curso específico, mas também ser uma pessoa bilíngüe ou trilingüe, ter o conhecimento básico da informática e quiçá de outros cursos complementares e ainda ser uma pessoa muito bem informada dos fatos históricos, sociais, econômicos e políticos passados, presentes e também de possíveis conseqüências no futuro.<sup>151</sup>

Percebe-se, portanto, que desde o início do século a preocupação com a formação de um profissional multidisciplinar e que possuísse conhecimentos de informática - ao menos básica - já era realidade. Entretanto, a tecnologia, a sociedade e o mercado de trabalho evoluíram ao passo que o ensino jurídico não conseguiu acompanhá-los.

Assim sendo, o número de cursos de Direito no Brasil quadruplicou desde o início do século<sup>152</sup>, os profissionais foram formados quase que através de um processo de produção de mão-de-obra em massa, de modo a desqualificar as próprias profissões jurídicas.<sup>153</sup>

Os juristas da atualidade apresentam defasagens teóricas, as quais podem ser percebidas através dos calamitosos resultados dos exames da Ordem dos Advogados do

---

<sup>149</sup> OLIVEIRA, José Sebastião de. Perfil do Profissional em Direito no início deste Século XXI. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, v. 3, n. 1, 2003. p. 61-88. 2003.

<sup>150</sup> OLIVEIRA, José Sebastião de. Perfil do Profissional em Direito no início deste Século XXI. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, v. 3, n. 1, 2003. p. 61-88. 2003.

<sup>151</sup> OLIVEIRA, José Sebastião de. Perfil do Profissional em Direito no início deste Século XXI. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, v. 3, n. 1, 2003. p. 61-88. 2003.

<sup>152</sup> FREITAS, Hyndara. Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório. **Jota**. Brasília, 14 Abr. 2020. Acesso em: 10 Jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>

<sup>153</sup> COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa**. 2016. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

Brasil.<sup>154</sup> Além disso, o conteúdo oferecido pelos cursos jurídicos se restringe aos saberes tradicionais do mundo jurídico, com fito a desenvolver um “mito da dificuldade de aprendizagem”.<sup>155</sup>

Esses resultados são o reflexo de uma abordagem educacional em desacordo com as necessidades atuais. Segundo o Ranking Universitário da Folha de São Paulo 2019 foram considerados os melhores cursos de Direito do Brasil os da Universidade de São Paulo - USP e da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.<sup>156</sup> O intuito não é desdenhar desses cursos, os quais possuem reconhecida qualidade, mas ilustrar através de suas grades curriculares o ensino jurídico tecnicista pautado exclusivamente em disciplinas jus-teóricas.

---

<sup>154</sup> CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Exame da Ordem em números**. São Paulo. FGV Projetos. 2012, p. 44.

<sup>155</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 37.

<sup>156</sup> RUF 2019. Ranking Universitário Folha. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://ruf.folha.uol.com.br/2019/ranking-de-cursos/direito/>. Acesso em: 10 Jun. 2020.

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO FDUSP - INGRESSANTES 2008**  
**GRADE DE DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

1º SEMESTRE			5º SEMESTRE		
DISCIPLINA		CA	DISCIPLINA		CA
DCV0115	TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO I	4	DCO0315	DIREITO SOCIETÁRIO: SOCIEDADES ANÔNIMAS	2
DCV0117	DIREITO ROMANO I	3	DCV0311	FONTES DAS OBRIGAÇÕES: CONTRATOS ESPECIAIS, ATOS UNILATERAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E OUTRAS FONTES	3
DEP0111	ECONOMIA POLITICA	4	DES0311	DIREITO ADMINISTRATIVO I	3
DES0116	TEORIA GERAL DO ESTADO I	2	DFD0311	FILOSOFIA DO DIREITO I (PARTE GERAL)	3
DES0118	DIREITO CONSTITUCIONAL I	3	DIND011	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO II	2
DFD0114	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I	4	DFC0316	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	3
DPM0111	TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL I	4	DFC0326	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	2
		TOTAL 24	DFM0311	MEDICINA FORENSE I	2
			DTG0314	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	2
			DTG0315	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	2
					TOTAL 24
2º SEMESTRE			6º SEMESTRE		
DISCIPLINA		CA	DISCIPLINA		CA
DCV0116	TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO II	4	DCO0316	REGULAÇÃO, CONCORRÊNCIA E MERCADO	2
DCV0118	DIREITO ROMANO II	3	DCO0317	FUNDAMENTOS DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS E DAS DECLARAÇÕES UNILATERAIS DA VONTADE (FUNDAMENTOS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO)	3
DES0117	TEORIA GERAL DO ESTADO II	2	DCV0312	DIREITOS REAIS	3
DES0119	DIREITO CONSTITUCIONAL II	3	DES0312	DIREITO ADMINISTRATIVO II	3
DFD0115	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II	4	DIND014	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I	1
					1
DPM0112	TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL II	4	DFC0317	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	2
FE01117	INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA P/ FACULDADE DE DIREITO	2	DFC0327	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	2
		TOTAL 22	DTG0316	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	2
			DTG0317	SEGURIDADE SOCIAL	2
					TOTAL 21
3º SEMESTRE			7º SEMESTRE		
DISCIPLINA		CA	DISCIPLINA		CA
DCO0215	FUNDAMENTOS DO DIREITO DA EMPRESA E DA ATIVIDADE NEGOCIAL	2	DCO0411	CONTRATOS EMPRESARIAIS E TÍTULOS DE CRÉDITO EM ESPÉCIE	2
DCV0211	TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES	3	DCV0411	DIREITO DE FAMÍLIA	3
DCV0213	HISTÓRIA DO DIREITO I	3	DEP0416	DIREITO TRIBUTÁRIO I	3
DEP0211	DIREITO FINANCEIRO	3	DIND428	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO II	1
DES0211	DIREITOS FUNDAMENTAIS I	3	DIND436	DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL II	1
DFD0212	LÓGICA E METODOLOGIA JURÍDICA	2	DFC0411	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	2
DFD0213	SOCIOLOGIA JURÍDICA	3	DFC0412	DIREITO PROCESSUAL PENAL III	2
DFC0213	TEORIA GERAL DO PROCESSO	3			TOTAL 14
DPM0211	DIREITO PENAL I (PARTE ESPECIAL)	2			
		TOTAL 24			
4º SEMESTRE			8º SEMESTRE		
DISCIPLINA		CA	DISCIPLINA		CA
DCO0216	PROPRIEDADE INTELECTUAL E ACESSO AO CONHECIMENTO	2	DCO0412	DIREITO DAS EMPRESAS EM CRISE I: OS FUNDAMENTOS E O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO	2
DCO0217	FUNDAMENTOS DO DIREITO SOCIETÁRIO	3	DCV0412	DIREITOS DAS SUCESSÕES	2
DCV0212	FONTES DAS OBRIGAÇÕES: TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E CONTRATOS DO CÓDIGO CIVIL	4	DEP0417	DIREITO TRIBUTÁRIO II	3
DIND0211	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I	2	DEP0418	DIREITO ECONÔMICO I	3
DFC0214	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	3	DFC0413	DIREITO PROCESSUAL PENAL IV	2
DFM0212	DIREITO PENAL II (PARTE GERAL)	2			TOTAL 11
DTG0211	TEORIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO	2			
		TOTAL 18			

IMAGEM 1: Grade Curricular Direito USP<sup>157</sup>

Período	Disciplinas
---------	-------------

<sup>157</sup> GRADE Curricular Direito Universidade de São Paulo. Disponível em: [http://www.direito.usp.br/graduacao/graduacao\\_estrutura\\_curricular\\_01.php](http://www.direito.usp.br/graduacao/graduacao_estrutura_curricular_01.php). Acesso em: 09 Jun. 2020.

1º Período	Teoria do Estado 1 Introdução à Ciência do Direito História do Direito Antropologia Jurídica Economia 1 Introdução à Filosofia
2º Período	Teoria Geral do Direito Privado 1 Direito Penal 1 Teoria da Constituição Teoria do Estado 2 Sociologia Jurídica Teoria Geral do Direito
3º Período	Teoria Geral do Direito Privado 2 Direito Penal 2 Direito Constitucional 1 Filosofia do Direito Instituições de Direito Romano Psicologia Jurídica
4º Período	Direito Empresarial 1 Direito Civil 1 Direito Penal 3 Direito Internacional Público Direito Constitucional 2

	Metodologia de Pesquisa em Direito
5° Período	Direito Empresarial 2 Direito Civil 2 Direito Penal 4 Direito Processual Civil 1 Direito Processual Penal 1
6° Período	Direito Civil 3 Direito Civil 4 Direito Empresarial 3 Direito Processual Civil 2 Direito Processual Penal 2 Direito Financeiro Hermenêutica Jurídica
7° Período	Direito Processual Civil 3 Direito Civil 5 Direito Administrativo 1 Direito Tributário 1 Direito do Trabalho 1

8º Período	Direito Processual Civil 4 Direito Civil 6 Direito Tributário II Direito Administrativo 2 Direito Econômico 1 Trabalho de Curso 1 Direito do Trabalho 2
9º Período	Direito Empresarial 4 Direito Civil 7 Direito Administrativo 3 Direito Internacional Privado Direito Econômico 2 Controle de Constitucionalidade Trabalho de Curso 2 Direito Processual do Trabalho

ADAPTADO DE UFMG<sup>158</sup>

A partir da introdução desses elementos é possível inferir que, mesmo após todas as discussões sobre o ensino jurídico no Brasil apresentadas no capítulo inaugural dessa obra as grades curriculares dos cursos expoentes em qualidade no país conservam nítida similaridade com aquelas de 1827 e posteriores, as quais estiveram sempre sob os holofotes da crítica.

Outrossim, importante ressaltar que a própria educação jurídica evoluiu bastante no período<sup>159</sup> e os bacharéis formados na contemporaneidade têm acesso a disciplinas

<sup>158</sup> DIREITO – Bacharelado Formação Livre. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://ufmg.br/cursos/graduacao/2395/77517>. Acesso em: 09 Jun. 2020.

<sup>159</sup> OLIVEIRA, José Sebastião de; TOFFOLI, Vitor. **O ensino jurídico em nosso país no período imperial e no primeiro momento republicano, sua evolução histórico-metodológica e suas consequências na contemporaneidade**. Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e Coletivos. 1. ed. Florianópolis: Fundação Bouitex, 2012. p. 8648-8675

optativas, projetos de pesquisa e à extensão universitária, bem como a todo um universo de outras oportunidades outrora inexistentes<sup>160</sup>. Assim sendo, a análise das grades curriculares é apenas um indicador para demonstrar a crise subjacente ao ensino jurídico para que no momento oportuno sejam tecidas propostas de mudança.

Por outro lado, em pesquisa realizada com professores de Direito no estado da Paraíba, os docentes indicaram o conhecimento jurídico como referente a apenas ¼ das competências necessárias para o sucesso dos egressos do curso de Direito na atualidade.<sup>161</sup> Sob o mesmo raciocínio, para eles as competências comportamentais dizem respeito a 40% desse sucesso.

O panorama de formação jurídica no século XXI de acordo com o demonstrado até aqui se consubstancia em: a) ensino dogmático que desconsidera as variáveis que dialogam com o Direito; b) produção em massa de mão-de-obra desqualificada; c) ensino jurídico desmotivador; d) grades curriculares similares a do século XIX; e) discussões acentuadas sobre a necessidade de alterações no ensino jurídico; f) proposta de um perfil com novas habilidades.

Pelo contrário, alcança até os estudantes que demandam uma formação mais adequada aos tempos atuais, na qual o ensino do direito reconheça que novas tecnologias são parte integrante das atividades jurídicas, e ofereça reflexão sobre o seu papel nas transformações recentes das profissões. Para além da tecnologia como objeto exigir a criação de novos conhecimentos no campo jurídico (e.g. Direito Digital), a tecnologia também demanda o desenvolvimento de novas habilidades e competências para os profissionais que desejam promover mudanças.<sup>162</sup>

Por fim, a disfuncionalidade da educação jurídica no Brasil culmina na formação de profissionais desatualizados com as demandas sociais e econômicas, assim como dos anseios do mercado de trabalho, o qual será tema do próximo tópico.

---

<sup>160</sup> MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Ensino jurídico no Brasil: Desafios à formação do profissional do Direito no século XXI**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

<sup>161</sup> RINALDI, Maria Angélica. **Competências do Advogado do futuro e desafios em sua presente formação**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

<sup>162</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 7.

## 4.2. O JURISTA DESEJADO PELO MERCADO

O exemplo de vaga abaixo demonstra quais são os desejos do mercado jurídico na contemporaneidade. Percebe-se, portanto, que o conhecimento jurídico - especializado ou não - é de suma importância para ocupar espaços no mercado, para além disso é necessário o conhecimento de idiomas, habilidades intrapessoais e interpessoais.

Assim sendo, o jurista contemporâneo precisa desenvolver competências que irão além do Direito tecnicista e mesmo além do desenvolvimento estrito das habilidades jurídicas.

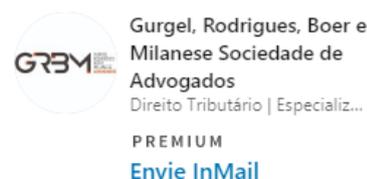
- Análise e Revisão de relatórios;
- Acompanhamento de publicações e distribuição de tarefas;
- Contato com clientes;
- Estratégias para melhoria contínua dos processos do escritório;
- Report direto ao sócio responsável da área contenciosa;
- Outras funções pertinentes à área.

### Requisitos:

- Superior em Direito;
- Pós-Graduação na área tributária;
- Vivência com o Direito Tributário;
- Experiência em contencioso tributário;
- Vasto conhecimento em teses de recuperação de impostos;
- Diferencial gestão de equipe.

### Requisitos esperados do candidato:

Espera-se liderança, organização e conhecimento em gestão de equipes, pessoas e prazos, para que possa suprir nossas necessidades com relação a essa gestão dos colaboradores abaixo dele. Espera-se também bom conhecimento técnico, pois as peças e prazos de maior complexidade ficarão sob a responsabilidade desse novo colaborador, além das correções das coisas feitas pelos estagiários e pelo advogado júnior.



### Detalhes da vaga

**Nível de experiência**  
Júnior

**Setor**  
Serviços jurídicos

**Tipo de emprego**  
Tempo integral

**Funções de trabalho**  
Jurídico

## IMAGEM 2: PUBLICAÇÃO DE VAGA PARA ADVOGADO<sup>163</sup>

Para além disso, o contexto atual necessita de profissionais que estejam integrados à utilização de novas tecnologias.<sup>164</sup> Inclusive, tal fenômeno fez surgir no Brasil novos ramos de atuação para os profissionais do Direito, quais sejam, a Arquitetura e a Engenharia jurídicas<sup>165</sup>. Atua em conjunto com outros profissionais ou isoladamente na construção de *softwares* ou programas, tal como demonstrou o CEPI/FGV “Além disso,

<sup>163</sup>ADVOGADO Júnior. Publicado por Gurgel, Rodrigues, Boer e Millanese Sociedade de Advogados. LinkedIn. Disponível em: <https://www.linkedin.com/jobs/view/2218873338>. Acesso em: 27/10/2020.

<sup>164</sup>CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 22.

<sup>165</sup> LOOPLEX ACADEMY. **Curso de programação e engenharia jurídica**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://looplex.com.br/academy/>. Acesso em 10 Mai. 2020.

foram feitas menções a profissionais “híbridos” - aqueles graduados em Direito, mas com algum tipo de formação acadêmica adicional”.<sup>166</sup>

Outrossim, a percepção do mercado jurídico em geral é de que os impactos advindos da utilização da tecnologia na rotina dos operadores do Direito já estão ocorrendo.<sup>167</sup> Assim sendo, o cenário atual exige adaptação.

Neste sentido, relevante observar que não apenas escritórios de advocacia estão participando desse processo de aproximação das tecnologias e em busca de profissionais com diferentes habilidades, o poder público também está se atualizando, tal como visto no capítulo anterior. Por outro lado, os escritórios de advocacia são expoentes dos desejos do mercado, uma vez que a iniciativa privada é mais veloz em revelar tendências.

Nessa perspectiva, o Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV São Paulo (CEPI/FGV) através de pesquisa quantitativa e qualitativa observou quais são as necessidades do mercado jurídico na contemporaneidade. Para tanto, foram entrevistados escritórios e empresas com a finalidade de entender a relação desses com novas tecnologias e qual o profissional ideal.

Em primeiro lugar, percebeu-se a tendência de utilização de soluções tecnológicas em atividades repetitivas, sobretudo no contencioso de massa. Assim, há um cenário de substituição de profissionais nas hierarquias mais baixas de escritórios (estagiários, advogados juniores e paralegais)<sup>168</sup>, de modo a confirmar as afirmações de Schwab (2016) e da consultoria McKinsey demonstradas anteriormente.

Além disso, estão sendo formadas equipes multidisciplinares para atuação no cenário jurídico, tais equipes contam com a participação de profissionais sem formação jurídica, os quais atuam conjuntamente para otimização do trabalho e desenvolvimento de novos projetos.<sup>169</sup>

---

<sup>166</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 25.

<sup>167</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 30.

<sup>168</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 18.

<sup>169</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 18.

Ademais, de acordo com pesquisa quantitativa do CEPI/FGV realizada com 403 escritórios de advocacia, foi possível constatar que mais de 79% dos escritórios possuem área de suporte de Tecnologia da Informação, seja interna ou terceirizada.<sup>170</sup> Além disso, 77% dos escritórios entrevistados utilizam algum software de gestão de processos e 89% possuem bancos de modelos para documentos.<sup>171</sup>

Por outro lado, apenas 26% dos escritórios utilizam *softwares* para geração de documentos, mas 85% dos entrevistados afirmaram que o momento de impacto das novas tecnologias nos escritórios jurídicos já está ocorrendo.

Se por um lado a situação atual do mercado de serviços jurídicos, que eles próprios descrevem, ainda não deixa claras aquelas implicações, por outro a necessidade de antecipação às mudanças tecnológicas que se vislumbra para este mercado tem sido bastante alardeada. Não se preparar para estas mudanças com a devida antecipação pode se revelar, ao cabo, um atraso irrecuperável.<sup>172</sup>

Ademais, a introdução da tecnologia na operação do Direito do país não é um tema recente que surgiu concomitantemente à inflexão da Quarta Revolução Industrial. Pelo contrário. A discussão sobre a temática remete ao início do século XXI<sup>173</sup>, sendo que a partir de 2011 estas se proliferaram, uma vez que nítido o processo de automatização pelos escritórios de advocacia e pelo poder judiciário.

A tecnologia também passou a ser utilizada para armazenar informações sobre as ações judiciais, dando início à automação dos escritórios jurídicos. Programas de computador gerenciavam o andamento dos processos de forma a ser possível obter informações importantes rapidamente.<sup>174</sup>

Essa introdução tecnológica gradual nos escritórios e poder judiciário fez com que o perfil desejado de juristas fosse também gradativamente alterado<sup>175</sup>. Desse modo, as

<sup>170</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Quantitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 16.

<sup>171</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Quantitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 24.

<sup>172</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Quantitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 30.

<sup>173</sup> HAPNER, Paulo Afonso Manfredini. **O Estado Organizacional dos grandes escritórios de advocacia do Brasil: dois estudos do caso**. Dissertação ( Mestrado em Gestão empresarial)- Escola Brasileira de Administração e de Empresa Pública da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2002.

<sup>174</sup> HINO, Marcia Regina Martelozo Cassitas; CUNHA Maria Alexandra. A tecnologia na prática dos escritórios de advocacia no Brasil. **Proceedings of the Nineteenth Americas Conference on Information Systems**, Chicago, Illinois, August 15-17, 2013.

<sup>175</sup> BUARQUE, Sérgio Ricardo Torres; ROAZZI, Antônio. A utilização de tecnologia da informação e comunicação - TIC no setor jurídico. **Revista AMAzônica**, vol. 25, n. 2, p. 750-766, jul-dez, 2020.

pesquisas da Fundação Getúlio Vargas têm o condão de verificar a consolidação de um processo outrora lento e sistemático que na contemporaneidade se demonstra veloz e ubíquo, tal como as características da Quarta Revolução Industrial com a qual dialoga.

Nessa esteira, o que se espera do profissional 4.0 é que seja capaz de realizar um trabalho intelectual de maior magnitude, uma vez que os esforços repetitivos, lineares e programáveis poderão ser realizados através de ferramentas de automação e Inteligência Artificial<sup>176</sup>.

Enquanto no denominado “Direito 3.0” o advogado ganhou agilidade para executar as tarefas do dia a dia, no “Direito 4.0” o trabalho intelectual também ganha mais valor, já que com esses novos recursos o profissional pode oferecer uma abordagem mais estratégica ao cliente.<sup>177</sup>

Portanto, não raros são os exemplos de chamadas de Processos Seletivos para estagiários e advogados juniores que tem como foco a abordagem de um perfil de candidato interdisciplinar, conectado e colaborativo.<sup>178</sup> Demonstrando assim, sintonia com a imagem mostrada no início deste tópico.

As percepções de demanda por um novo perfil de jurista não são restritas à iniciativa privada, aos escritórios de advocacia, Lawtechs e departamentos jurídicos, o poder público brasileiro está *ongoing* na Quarta Revolução Industrial.

Surgem diariamente para o poder judiciário novas demandas que tenham em seu cerne ou não a tecnologia, necessitam da aplicação de um conhecimento transdisciplinar para resolução eficaz<sup>179</sup>. Além disso, o processo de automação do poder judiciário é uma realidade, sendo que em pesquisa realizada em 2019 constatou-se a utilização de sistemas de Inteligência Artificial - semelhantes à estrutura do Victor, STF - em ao menos 5 Tribunais de Justiça, além do Superior Tribunal de Justiça - STJ<sup>180</sup>

<sup>176</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 25.

<sup>177</sup> BUARQUE, Sérgio Ricardo Torres; ROAZZI, Antônio. A utilização de tecnologia da informação e comunicação - TIC no setor jurídico. **Revista AMAzônica**, vol. 25, n. 2, p. 750-766, jul-dez, 2020.

<sup>178</sup> PROGRAMA Jovens Talentos Mattos Filho. São Paulo. Mattos Filho. 6 Ago. 2019. 1 vídeo (3 min). Publicado por Mattos Filhos. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Ng\\_eRjODGjY](https://www.youtube.com/watch?v=Ng_eRjODGjY). Acesso em: 05 Jul. 2020. E #SEJABMA - Inter Program 2019. São Paulo. BMA Barbosa Mussinch Aragão. 26 Jun. 2019. 1 vídeo (3 min). Publicado por BMA Barbosa Mussinch Aragão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PnhXsEgnVk8>. Acesso em 05 Jul. 2020.

<sup>179</sup> CARVALHO. Anderson Vieira; GIONGO. Juliana Leonoro Martinelli. **Veículos autônomos no Brasil: Situações dilemáticas envolvendo programadores e estado de necessidade**. In: 5º Congresso Internacional de Direito e contemporaneidade, 2019. Santa Maria. Anais. Santa Maria: UFSM, 2019.

<sup>180</sup> BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: Levantamento do uso de Inteligência Artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019.

Da mesma forma que ocorre na iniciativa privada, a utilização de ferramentas pelo poder público não será capaz de substituir julgadores, promotores e seus auxiliares, seja pelo impedimento legal ou tecnológico.<sup>181</sup> Todavia, uma vez que estarão em contato direto com novas tecnologias, equipes multidisciplinares e novas demandas, os servidores devem preocupar-se em desenvolver as competências e habilidades requeridas ao jurista brasileiro - e mundial - pós Quarta Revolução Industrial.

Assim sendo, urge a figura de um novo profissional do Direito que seja capaz de atender não apenas a demanda do mercado de trabalho, mas também do mercado consumidor de serviços jurídicos. As adequações ao novo cenário se iniciam com a preparação, como afirma o CEPI/FGV.

A preparação profissional para as tendências de transformação no mercado jurídico evidenciadas pela pesquisa passa pelo enfrentamento de três desafios.

E finaliza com as conclusões sobre o posicionamento dos atores nesse contexto.

Em primeiro lugar, profissionais da área jurídica frequentemente deverão trabalhar em equipes multidisciplinares (e.g. engenheiros, cientistas da computação, administradores, etc.). Em segundo lugar, o serviço jurídico não deve se limitar apenas ao seu conteúdo jurídico, mas também aos seus componentes tecnológicos (e.g. plataforma, sistemas, aplicações, etc.). Por fim, deve tornar-se necessário repensar a estrutura das organizações jurídicas, em especial escritórios de advocacia, de modo a torná-los mais receptivos à experimentação de produtos e adaptação de serviços.<sup>182</sup>

O profissional do Direito no século XXI deve desenvolver novas habilidades com a finalidade de elevar a sua atuação, provar o seu valor e ser capaz de alcançar a auto-satisfação na carreira. Portanto, observando a conjuntura apresentada por esta obra até o momento, passaremos a analisar as habilidades necessárias para atuação no novo contexto.

---

<sup>181</sup> LOPES, Daniela Tamaio. O uso das tecnologias e os impactos nos Tribunais: A nova estética da decisão. **Boletim Conteúdo Jurídico**, Brasília, n. 914, ano IX, p. 160-168, 13 jul. 2019.

<sup>182</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 33.

### 4.3. HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA O NOVO CONTEXTO

A relação existente entre habilidades e desafios pode ser responsável por desencadear sentimentos de ansiedade, excitação, preocupação ou “fluxo” (dentre outros) de acordo com a teoria desenvolvida por Mihaly Csikszentmihalyi.<sup>183</sup>

Segundo o psicólogo húngaro o desenvolvimento de altas habilidades cumulado com altos desafios resulta em um estado de foco e alegria, sendo esta uma forma dos seres humanos alcançarem a realização.<sup>184</sup>

Levando em consideração a pesquisa e a teoria desenvolvida pelo ilustre psicólogo é possível afirmar que para alcançarem a realização em suas carreiras os juristas deverão desenvolver as habilidades necessárias ao contexto em que estão inseridos. Todavia, quais seriam estas?

Anteriormente, foram demonstrados a) a mudança social e laboral causada pela inserção tecnológica e b) os anseios do mercado de trabalho jurídico no século XXI. Pois bem, compreendidos esses temas, resta esclarecer quais são as habilidades necessárias ao contexto da Quarta Revolução Industrial.

De acordo com os dados e percepções apresentados anteriormente foi possível constatar tais habilidades, as quais podem se traduzir em: colaboração, criatividade, gestão de pessoas e processos e integração da tecnologia ao dia a dia. Semelhante é o entendimento do CEPI/FGV “passam a ser importantes para o ensino jurídico o desenvolvimento de competências como empreendedorismo, colaboração, criatividade, gestão, inovação e liderança.”<sup>185</sup>

Na mesma perspectiva, o Fórum Econômico Mundial e a *Law Society* Australiana desenharam quais são as habilidades necessárias para atuação no contexto da Quarta Revolução Industrial, através de pesquisas realizadas globalmente com líderes e RH's de empresas ao Redor do mundo e advogados australianos, respectivamente.

---

<sup>183</sup> MIHALY Csikszentmihalyi sobre o estado de Flow. Monterey. TED. 24 Out. 2008. 1 vídeo (19 min). Publicado por TED. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fXleFJCqsPs>. Acesso em: 07 jul. 2020.

<sup>184</sup> CSIKSZENTMIHALYI, Mihaly. **Flow: The psychology of optimal experience**. Harper, 1990.

<sup>185</sup> CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **Iniciativas de Ensino: Inteligência Artificial e profissões jurídicas**. Relatório das iniciativas de ensino vinculadas à pesquisa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018, p. 10.

## Top 10 skills - 2020

1. Complex Problem Solving	Resolução de problemas complexos
2. Critical Thinking	Pensamento crítico
3. Creativity	Criatividade
4. People Management	Gestão de pessoas
5. Coordinating with Others	Coordenação
6. Emotional Intelligence	Inteligência emocional
7. Judgment and Decision Making	Capacidade de julgamento e tomada de decisão
8. Service Orientation	Orientação para servir
9. Negotiation	Negociação
10. Cognitive Flexibility	Flexibilidade cognitiva



Source: Future of Jobs Report, World Economic Forum

### IMAGEM 3: SKILLS WORLD ECONOMIC FORUM

Para a *Law Society* Australiana as habilidades são as seguintes:<sup>186</sup> habilidades interpessoais, habilidades em negócios, gestão de projetos, internacionalização, experiência interdisciplinar e resiliência.<sup>187</sup>

Percebe-se, portanto, a necessidade de desenvolvimento de *softskills*, frente às fontes demonstradas. Assim, o que se afirma não é a inutilidade do desenvolvimento de habilidades técnicas, mas sim que apenas estas não são suficientes.

O ensino de habilidades práticas pode reforçar a doutrina. isto é, pode deixar o aluno entender por que a lei é como é e então dar o próximo passo para criticar e buscar melhorar a lei. A meta para as escolas de direito pode ser melhor declarada como produzir “práticos estudantes de direito”.<sup>188</sup>

Nítida é a importância do desenvolvimento de habilidades comportamentais, as quais poderão ser desenvolvidas pelos discentes no curso de graduação em Direito. A

<sup>186</sup> LEGG, Michael. **New skills for new lawyers**: Responding to technology and practice developments. *In*: The Future of Australian Legal Education [2018].

<sup>187</sup> Practice Skills, Business Skills, Project Management, Internationalisation and Cross-Border Practice of Law, Inter-disciplinary experience and Resilience

<sup>188</sup> LEGG, Michael. **New skills for new lawyers**: Responding to technology and practice developments. *In*: The Future of Australian Legal Education [2018].

estreita relação entre trabalho e inteligência artificial faz com que o diferencial competitivo esteja não mais no componente de saberes técnico-jurídicos de um indivíduo, mas sim naquilo que o torna humano<sup>189</sup> crítico, criativo e relacional. Em síntese “Se você trabalha feito um robô, você pode ser substituído por ele, mas se você trabalha como um humano, você não pode ser substituído por uma máquina.”<sup>190</sup>

Saliente-se que o desenvolvimento de habilidades técnicas é de suma importância, uma vez que sem estas as habilidades comportamentais não surtirão os efeitos necessários.

Contudo, tal como demonstrado no decorrer desta monografia, o ensino jurídico no Brasil sempre esteve aquém do requerido pelas mudanças sociais e econômicas, de forma que na contemporaneidade nem mesmo o seu viés técnico está sendo contemplado, tal qual demonstra o alto índice de reprovação na prova da Ordem.<sup>191</sup>

Ante o mesmo raciocínio, impera no país o ensino através do modelo expositivo<sup>192</sup> em que os alunos são meros destinatários do conteúdo que é preparado, explicado e avaliado pelo professor. Desta forma, não é absurdo afirmar que as *softskills* são trabalhadas extensivamente em raros casos, não havendo por parte das Instituições de Ensino Superior preocupação com seu desenvolvimento.

A partir dessas observações, levantou-se a hipótese de que a abordagem passiva e exclusivamente doutrinária dos métodos de ensino em massa não abriria espaço para questionamentos, construções de saberes ou, ao menos, reflexão sobre o papel dos profissionais de Direito nesse mundo mediado pelo âmbito tecnológico, muito menos para que estes possam ser capacitados para o bom trabalho em equipe.<sup>193</sup>

Assim, o desenvolvimento das habilidades requeridas no contexto da Quarta Revolução Industrial<sup>194</sup> passa por uma ressignificação do modelo de ensino-

---

<sup>189</sup>SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's lawyers**: an introduction to your future. Oxford: Oxford University Press, 2013.

<sup>190</sup> HABILIDADES do futuro - Episódio 1 de 3. São Paulo. Murilo Gun. 1 vídeo (25 min). Publicado por Murilo Gun. 16 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b9giR5rKJdl>. Acesso em: 05 Jun. 2020.

<sup>191</sup> CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Exame da Ordem em números**. São Paulo. FGV Projetos. 2012, p. 44.

<sup>192</sup> GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo. FGV, 2012, p.20.

<sup>193</sup> FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: Relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago. 2020

<sup>194</sup> LEGG, Michael. **New skills for new lawyers**: Responding to technology and practice developments. *In*: The Future of Australian Legal Education [2018].

aprendizagem, bem como por uma releitura dos métodos de ensino apresentados até o momento. As habilidades expostas nesse tópico deverão estar no cerne da preparação dos juristas nessa nova era que se inicia, pois deve ser uma preocupação das Instituições de Ensino Superior desenvolvê-las.

O dicionário define o termo *habilidade* como o “conjunto de qualificações para o exercício de uma atividade ou cargo; suficiência.”<sup>195</sup>. Pois bem, como visto, na contemporaneidade faz-se necessário que os juristas desenvolvam determinadas *skills* para que sejam capazes de exercer os diversos cargos presentes em carreiras jurídicas.

Para além disso, negar a estes seres humanos uma formação completa que contemple as necessidades da nova era é tratá-los como uma peça na linha de produção<sup>196</sup> e impedir-lhes de conquistar a realização presente no momento de “fluxo” desenhado por Mihaly.

## 5. REPENSANDO O MODELO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Na década de 1990, uma professora e 150 alunos revolucionaram o sistema educacional norte-americano com uma história que virou filme em 2007, sob o título em português “Escritores da Liberdade”<sup>197</sup>. O diferencial do que ocorreu na Sala 203 do colégio Woodrow Wilson, em Long Beach, Califórnia foi o desenvolvimento da turma de acordo com metodologias que colocaram os alunos no centro do sistema de ensino-aprendizagem.

Portanto, as atividades realizadas pelos alunos no curso de Literatura e língua inglesa não se relacionaram com um currículo pré-estabelecido e a observação de objetos que estavam distantes da realidade. Pelo contrário, a professora Erin Gruwell utilizou de metodologias ativas e realização de trabalhos em grupos e individuais, os quais estimularam criatividade e o trabalho em equipe. Além disso, os alunos auxiliaram na escolha dos temas que foram trabalhados.

Pois bem, a história supra demonstra alguns dos benefícios de se repensar o modelo de ensino-aprendizagem, de modo que não seja exclusivo aquele já demonstrado e

---

<sup>195</sup> MICHAELLIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/habilidade/>. Acesso em: 28 Jun. 2020.

<sup>196</sup> COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa**. 2016. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

<sup>197</sup> No original: Freedom Writers

dissecado ao longo de todo este trabalho. De acordo com Paulo Freire “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”<sup>198</sup> Assim sendo, o modelo expositivo que é ineficaz ao tratar de *hardskills*<sup>199</sup>, da mesma forma o é para as habilidades comportamentais, uma vez que pressupõe um modelo de ensino-aprendizagem com foco no expositor, não no objeto, menos ainda no discente, como afirma Streck o docente é “um *outsider* do sistema”.<sup>200</sup>

Desta feita, é importante trazer à baila metodologias de ensino-aprendizagem que sejam capazes de maximizar o sistema de educação jurídica, de forma que os juristas em formação (podendo se estender para pós-graduação) possam desenvolver as habilidades tidas como necessárias pelo mercado de trabalho, por lideranças globais e por pesquisas nacionais e internacionais para a atuação no contexto da Quarta Revolução Industrial.

Como visto, o sistema de ensino jurídico apresenta defasagens históricas, as quais têm, na contemporaneidade, um peso ainda mais negativo, em vista da velocidade que as mudanças estão ocorrendo.<sup>201</sup> Por isso, é necessária uma estruturação que seja capaz de ressignificar e romper com os quase dois séculos de tradição no ensino expositivo, método amplamente utilizado nas diferentes Instituições de Ensino Superior.<sup>202</sup>

O professor Ghirardi (2012) explica que as escolhas teórico-metodológicas passam por um “Por quê?”<sup>203</sup>. Seguindo esta linha de raciocínio, o britânico Simon Sinek instituiu a teoria do “Círculo de Ouro”, em seu livro intitulado “Comece pelo Porquê”<sup>204</sup>, de acordo com essa teoria a resposta inicial para qualquer questão deve partir do seu propósito.<sup>205</sup> Assim sendo, o “Porquê” de pensar uma mudança no modelo de ensino-aprendizagem - sobretudo no que diz respeito à metodologia - é a necessidade de adequar o processo de formação dos juristas às demandas sociais, pessoais e econômicas com a finalidade de formar seres humanos que tenham as habilidades necessárias para atuar no contexto de inflexão da Quarta Revolução Industrial.

---

<sup>198</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

<sup>199</sup> habilidades técnicas

<sup>200</sup> STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 10ª Ed., 2011, p.97

<sup>201</sup> MAGALHÃES, Regina.; VENDRAMINI, Annelise. Os Impactos da Quarta Revolução Industrial. **GV Executivo**. V. 17, N.1. 40-43, JAN/FEV 2018.

<sup>202</sup> GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo. FGV, 2012, p.20.

<sup>203</sup> GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo. FGV, 2012.

<sup>204</sup> No original: Start With Why

<sup>205</sup> SINEK, Simon. **Comece pelo porquê**. São Paulo: GMT Editores, 2018.

Após essa etapa, o autor cita que devem ser considerados o “Como” e o “Quê”. Sendo assim, foi amplamente demonstrado que o “Como” aplicado ao ensino jurídico que se deseja nesse cenário é aquele capaz de desenvolver os discentes em *softskills*, sobretudo as que foram abordadas anteriormente. Para isso, o modelo de ensino-aprendizagem deve levar em consideração o desenvolvimento de múltiplas habilidades e inteligências.

Gardner afirma que a inteligência é responsável por nossas habilidades para criar, resolver problemas e fazer projetos, em uma determinada cultura. Segundo ele, cada indivíduo possui alguns tipos diferentes de capacidade, que caracterizam sua inteligência.<sup>206</sup>

Considerando estes “Como” e “Por quê” a graduação deixará de ser uma ferramenta de criação de mão-de-obra jurídica em dissonância com as novas tecnologias e passará a ser um instrumento emancipador capaz de formar profissionais capacitados para atuação no mercado de trabalho e seres humanos melhores.

### 5.1. DESENVOLVENDO HABILIDADES

O cantor brasileiro Gabriel “o Pensador” lançou no ano de 1995 a música “Estudo Errado”, uma crítica ao ensino escolar brasileiro, o qual trata as crianças como mercadoria, as quais são sempre prejudicadas em prol dos negócios de alguém. Portanto, em vista de todo o descrito, é permitida uma analogia com a realidade do ensino jurídico no Brasil, haja vista seu histórico e momento.

Não tenho outra saída  
Mas o ideal é que a escola me prepare pra vida  
Discutindo e ensinando os problemas atuais  
E não me dando as mesmas aulas que eles deram pros meus pais<sup>207</sup>

Da mesma forma que a estrofe acima, o ensino jurídico no Brasil não avançou em relação ao conteúdo, privilegiando uma lógica retrógrada em detrimento dos problemas atuais que têm repercussão no presente e no futuro. Assim, os jovens juristas não estão sendo preparados para a vida, mas sim para a operação do Direito pré-tecnologias e mundo digitalizado.

Por outro lado, de nada vale uma crítica, ainda que bem feita, se não for realizada uma proposta de mudança. Desta feita, o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem

---

<sup>206</sup> SMOLE, Kátia Cristina Stocco. *Múltiplas Inteligências na Prática Escolar*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação a Distância, 1999.

<sup>207</sup> O PENSADOR, Gabriel. **Estudo errado**. In: *Ainda É Só o Começo*. Rio de Janeiro: Sony Music. 1995. 1 CD. Faixa 6.

esta finalidade. Para tanto, a partir de agora serão demonstradas metodologias de ensino-aprendizagem capazes de atualizar a formação em Direito no Brasil, assim como disciplinas que tem a função de atualizar a formação jurídica.

Em primeiro lugar, a proposta tem por finalidade alcançar a formação de juristas que estejam de acordo com o mundo digital e os anseios de um novo mercado de trabalho e serviço de justiça, bem como possibilitar a estes o desenvolvimento das habilidades e competências demonstradas anteriormente. Para tanto, serão apresentadas as metodologias ativas de ensino, o método experiencial e o desenvolvimento de novas habilidades técnico-jurídicas.

### 5.2.1. As metodologias Ativas de Ensino-Aprendizagem

As metodologias ativas de ensino são estratégias que facilitam o aprendizado por parte dos alunos<sup>208</sup>, tais ações tem por finalidade romper com o método tradicional de ensino que é expositivo e tem o condão de apenas verificar o conhecimento do aprendiz.

Por outro lado, na vertente pedagógica das metodologias ativas o professor atua como um facilitador para que os discentes cheguem aos seus objetivos através de suas pesquisas, reflexões e exposições<sup>209</sup>. É definida por Celso da Cunha Bastos como um “processo interativo de conhecimento, análise, estudos, pesquisas e decisões individuais ou coletivas, com a finalidade de encontrar soluções para um problema”.<sup>210</sup>

Nesse modelo de ensino o professor deixa de atuar como bastião da verdade e passa a exercer um papel de facilitador e/ou tutor da aprendizagem, a qual é construída conjuntamente com os alunos. A metodologia tem como principal finalidade possibilitar o “desenvolvimento de variadas habilidades, mediante a propositura de situações complexas que necessitam ser analisadas de mais de um ponto de vista”<sup>211</sup>. Assim sendo,

---

<sup>208</sup> TAVARES, Priscilla de Albuquerque. Metodologias Ativas: 12 estratégias para facilitar o aprendizado dos alunos. **Nova Escola**. 2019. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/16889/metodologias-ativas-12-estrategias-parafacilitar-o-aprendizado-dos-alunos>. Acesso em: 15 Nov. 2019.

<sup>209</sup> TASSIGNY, Mônica Mota; MAIA, Isabelly Cysne Augusto. Perfil do estudante de Direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 02, p. 817-838, 2018.

<sup>210</sup> BASTOS, C. C. Metodologias Ativas. Disponível em: <http://educacaoemedicina.blogspot.com.br/2006/02/metodologias-ativas.html>. Acesso em: 02 Set. 2020.

<sup>211</sup> LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)**. 2018. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

está em sintonia com as pesquisas do Fórum Econômico Mundial, da *Law Society* Australiana e de todo o exposto neste trabalho.

Tais estratégias de ensino possuem comprovada verificação no campo pedagógico, principalmente pois se relacionam a um maior interesse nas atividades por parte dos discentes e a construção coletiva do objeto de estudo, de maneira a suscitar participação de todos os envolvidos.

Diante deste quadro, torna-se evidente o envolvimento dos alunos, através de sua participação na construção do plano de ensino, processos avaliativos, objetivos, importância da disciplina, de forma que o grupo seja igualmente responsável pelo cronograma e metas a serem cumpridas. Tornar o aluno protagonista da aula, na construção do conhecimento, incentivando a pesquisa investigativa, o debate e a formação crítica de conclusões acerca do tema, de forma que a aula seja construída coletivamente, com participação ativa dos alunos.<sup>212</sup>

Da mesma forma, quando aplicadas ao ensino jurídico as metodologias ativas de aprendizagem possibilitam além do aprendizado sedimentado um maior desenvolvimento de habilidades comportamentais (*soft skills*), pois os alunos estarão em constante processo de co-construção do conhecimento.

O ensino dogmático e legalista, distante da realidade não absorve mais o corpo discente. A utilização de novas estratégias é uma necessidade urgente. Uma boa forma de aprimorar o ensino jurídico é a implementação das metodologias ativas, na medida em que essas valorizam a carga informativa com a qual os alunos chegam aos bancos acadêmicos, discutindo a razão de ser destes fatos.<sup>213</sup>

Pois bem, como visto alhures, o mercado de trabalho e a dinâmica atual da humanidade fazem com que seja cobrado dos profissionais diversas habilidades, as quais em seu cerne se relacionam à resolução de problemas complexos, tema inerente às metodologias ativas de ensino. Dessa forma, a substituição do método expositivo por métodos não-tradicionais que envolvam as ações dos alunos irrompem como resposta às necessidades contemporâneas.

---

<sup>212</sup> LACERDA, Flávia Cristina Barbosa.; SANTOS, Leticia Machado dos. **Integralidade na formação do ensino superior: metodologias ativas de aprendizagem.** Revista de avaliação do ensino superior. Campinas, v.23, n.3, 611-627, 2018.

<sup>213</sup> TASSIGNY, Mônica Mota; MAIA, Isabelly Cysne Augusto. Perfil do estudante de Direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 02, p. 817-838, 2018.

No que diz respeito à prática, os métodos ativos poderão se manifestar no Direito através das seguintes ações: seminários, diálogo socrático, estudos de caso, *Problem Based Learning* e *Role-Plays*.<sup>214</sup>

### 5.2.2. O Método de Aprendizagem Experiencial

O teórico educacional americano David Kolb durante a sua vida produziu diversos conteúdos acerca do aprendizado e do comportamento humano. Dentre as obras de sua enciclopédia destaca-se o título “*Experiential Learning*”. Tal obra versa sobre como a experiência pode ser a resposta para o aprendizado e o desenvolvimento humanos.

Diante dessa perspectiva, a teoria da aprendizagem experiencial passou a ser aplicada ao desenvolvimento de profissionais, haja vista que “o conceito de desenvolvimento da profissionalidade reflete a qualificação quanto a competências, conhecimentos, sentimentos e postura ética relativos à profissão.”<sup>215</sup>. Assim sendo, nas palavras do próprio autor a aprendizagem experiencial é “o processo por onde o conhecimento é criado através da transformação da experiência”<sup>216</sup>.

A aplicação deste método ao ensino jurídico tem a capacidade de aprofundar o conhecimento através de atividades que sejam capazes de unir teoria e prática mediadas pela reflexão, de acordo com o ciclo proposto por Kolb.

---

<sup>214</sup> LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)**. 2018. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

<sup>215</sup> PIMENTEL, Alessandra. A teoria da aprendizagem experiencial como alicerce de estudos sobre desenvolvimento profissional. **Estudos de Psicologia**. V. 12, n. 2, 159-168. 2007.

<sup>216</sup> PIMENTEL, Alessandra. A teoria da aprendizagem experiencial como alicerce de estudos sobre desenvolvimento profissional. **Estudos de Psicologia**. V. 12, n. 2, 159-168. 2007.



**IMAGEM 3: CICLO DE APRENDIZAGEM EXPERIENCIAL<sup>217</sup>**

Portanto, essa metodologia é capaz de desenvolver nos juristas em formação as competências desejadas no contexto da Quarta Revolução Industrial, pois que, neste cenário os alunos participam da construção do saber e refletem sobre o aprendido após o processo.

Dessa maneira, a *experiential learning*, ou aprendizagem experimental, tem se constituído como base para um aprendizado efetivo e participativo do aluno, o qual é colocado em uma posição ativa e corresponsável pela construção do seu próprio saber.<sup>218</sup>

Pois bem, diante do exposto, a Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas utilizou a metodologia de aprendizado experiencial para realizar um estudo sobre a sua aplicação prática ao Direito. Por sua definição e características informadas anteriormente é possível compreender que os resultados foram satisfatórios.

O *experiential learning* permite que, de modo colaborativo, por meio de um processo de relacionamento significativo entre os participantes das experiências, haja uma transformação da mentalidade dos estudantes, fazendo-os se apropriarem de conhecimentos e competências sólidas a partir das

<sup>217</sup>CICLO de aprendizagem Experiencial. **350org**. Disponível em: <https://pt.trainings.350.org/resource/the-experiential-learning-cycle/>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>218</sup> FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: Relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago. 2020

próprias reflexões das experiências facilitadas em salas de aula pelos professores.<sup>219</sup>

Para corroborar a utilização da *experiential learning*, esta poderá ser aplicada no ensino jurídico da mesma forma ou de modo similar ao que ocorreu na prototipagem da Fundação Getúlio Vargas São Paulo. Naquela ocasião, a metodologia foi utilizada para ministrar disciplina teórico-prática que cumulava os conceitos jurídicos à utilização de linguagem de programação e desenvolvimento de um produto contendo Inteligência Artificial.

A ideia também foi permitir que o aluno vivenciasse a relação entre Direito e tecnologia, por meio do uso de ferramentas que necessitassem da linguagem de programação e do desenvolvimento do raciocínio lógico-jurídico, permitindo que a máquina pudesse “se apropriar da linguagem jurídica”. Além disso, todas as dinâmicas que foram promovidas visavam desenvolver uma reflexão sobre a forma de condução dos trabalhos dos estudantes e os desafios enfrentados, inclusive no âmbito de relacionamento interpessoal entre os membros da mesma equipe.

Assim sendo, uma ressignificação do ensino jurídico é necessária, a qual - em decorrência da inserção tecnológica e da necessidade de desenvolver nos juristas em formação habilidades diferentes das outrora demandas pela sociedade - passa pela utilização de metodologias não-tradicionais capazes de aproximar e produzir conhecimento adequado aos momentos presente e futuro.

### **5.2.3. Novas Habilidades Técnicas**

Por sua vez, as habilidades técnicas também precisam de atenção. Como visto anteriormente, as grades curriculares dos melhores cursos de Direito na contemporaneidade em muito se assemelham aquelas aprovadas em 11 de Agosto de 1827, quando da criação dos cursos de São Paulo e Olinda. Pois bem, neste ponto os cursos de Direito devem se atentar a faculdade possibilitada pelas Resoluções que adotam diretrizes e inserir em suas grades curriculares disciplinas e conteúdos que atualizem o saber jurídico. Assim sendo, professores universitários já afirmam a necessidade de ensinar aos juristas em formação os impactos da Inteligência Artificial e outras

---

<sup>219</sup> FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: Relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago. 2020

tecnologias disruptivas no Direito.<sup>220</sup> Segue nessa linha de raciocínio o entendimento de Harry Surden “<sup>221</sup>É útil fornecer aos alunos de direito uma compreensão básica do estado atual da inteligência artificial (IA) e seu provável impacto de curto prazo na lei”.<sup>222</sup>

Neste cenário, disciplinas práticas que coloquem os discentes em contato direto com a tecnologia que será utilizada no ambiente laboral ou convênios entre faculdades e empresas inovadoras também podem funcionar como estratégia de atualização, tal qual demonstrou a experiência da FGV - São Paulo.<sup>223</sup>

Além disso, a ementa das disciplinas precisa passar por uma alteração. De acordo com o Doutor em história Yuval Noah Harari, ainda neste século existe a chance de a humanidade alcançar uma espécie de imortalidade através de estudos biológicos complexos<sup>224</sup>. Tal fato tem significativa importância para o Direito, enquanto ciência social aplicada, de modo que o tratamento da Bioética e do Futurismo também deveriam ser ampliados no Direito, não sendo relegados apenas a grade de optativas ou facultativas.

Por fim, o que se deseja com a atualização dos saberes técnico-jurídicos é uma própria mutação do jurista brasileiro formado na atualidade. Assim matérias como títulos de créditos, na sua vertente tradicional, podem ser atualizadas para o tratamento do Direito que envolve diferentes fundos e aplicações financeiras, tema costumeiro da modernidade.<sup>225</sup> O tratamento conferido ao Direito do trabalho pode e deve incluir a discussão acerca da relação em “nuvens humanas”<sup>226</sup> e a (in)existência de seu tratamento jurídico<sup>227</sup>. A atualização das competências técnicas somadas a uma alteração

---

<sup>220</sup> UNIVERSITY of Missouri School of Law Scholarship Repository . Let's Teach Our Students Legal Technology.. But What Should We Include?

<sup>221</sup> It is helpful to provide law students with a basic understanding of the current state of artificial intelligence (AI) and its likely near-term impact on law.

<sup>222</sup> SURDEN, Harry. University of Colorado Law School; Northwestern Law Review Online: Bridges II: "What to teach law students about artificial intelligence and law?"

<sup>223</sup> FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: Relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago. 2020

<sup>224</sup> HARARI, Yuval. Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. Editora Companhia das Letras, 2016, p.30.

<sup>225</sup> SOUZA, Wallace Fabrício Paiva. A nova realidade dos títulos de crédito como valores mobiliários. **Direito Izabela Hendrix**, v. 18, n. 18, 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas-izabela/index.php/dih/article/view/1342>. Acesso em: 15 Set. 2020.

<sup>226</sup> O trabalho realizado por pessoas intermediadas por um sistema de tecnologia que age como plataforma para consulta do serviço.

<sup>227</sup> MARQUES, Patrícia. **Da (in)existência do vínculo empregatício dos trabalhadores por aplicativos e suas respectivas plataformas digitais**. 2020. 69 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Soledade, RS, 2020.

metodológica, impulsionadas por uma melhoria na qualidade dos cursos, serão aptas a produzir quiçá a primeira geração de juristas nacionais integrados às necessidades sociais e mercadológicas.

## 5.2. A RELAÇÃO TRABALHO-TECNOLOGIA-EDUCAÇÃO NO FUTURO

Em 10 anos 85% das profissões que existirão ainda não existem. Esta é a conclusão de um estudo encomendado pela Dell Technologies.<sup>228</sup> Diante disso, importante esclarecer que as mudanças ocorridas até aqui são, como afirmou David Werner, apenas a ponta de um iceberg, uma vez que com o caráter exponencial característico da Quarta Revolução Industrial estamos diante de um sem-número de possibilidades.

Isto posto, é necessário que se acenda um alerta para o modo como a educação é enxergada atualmente, sobretudo no universo jurídico, pois além das incessantes mudanças legislativas também haverá uma mudança significativa de toda a estrutura social.

Nesse contexto, o aprendizado tradicional já criticado neste trabalho perde o seu lugar, mas para além disso faz-se necessário que a educação se prolongue para toda a vida dos juristas, visto que estes são indispensáveis à justiça; e para que se faça justiça (sem entrar no mérito de seu significado) é mister o conhecimento e entendimento da realidade social.

A mesma pesquisa encomendada pela Dell Technologies indica que 84% das lideranças globais esperam que os seus liderados tenham especialidades digitais e 22% duvidam que a força de trabalho atual possua as competências necessárias para atuação. Nesse ínterim, é importante que as habilidades, conhecimentos e mesmo consciência apresentadas nessa obra sejam desenvolvidas não apenas durante o curso de Direito, mas que exista uma verdadeira trilha de aprendizado durante a vida, ou o desenvolvimento de um *Lifelong learning*, termo em inglês que significa aprendizado contínuo.<sup>229</sup> Mas para

---

<sup>228</sup> CARVALHO, Rafaela. 85% das profissões que existirão em 2030 ainda não foram criadas. **Draft**, 2019. Disponível em: <https://www.projetoDraft.com/85-das-profissoes-que-existirao-2030-ainda-nao-foram-criadas/>. Acesso em: 15 Set. 2020.

<sup>229</sup> CONTEÚDO, República. Lifelong learning: o conceito de aprender por toda a vida. **Desafios da Educação**, 2018. Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/lifelong-learning/>. Acesso em: 15 Set. 2020.

quê? Proporcionar ao Direito, seus operadores e cientistas que acompanhem as mudanças impostas pelo mundo digitalizado ou pós-Quarta Revolução Industrial.

Portanto, para que não corram o risco de se tornarem obsoletos ou analfabetos contemporâneos os juristas e toda a estrutura por detrás do saber jurídico devem se atentar a lição do futurista Alvin Toffler e entender como “aprender, desaprender e reaprender”.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caminhando para um futuro em que inteligências artificial e humana trabalharão em cooperação é de suma importância que o próprio Direito faça uma anamnese, com o fito de recordar o nascedouro dessa ciência no Brasil. Por esse motivo esta monografia iniciou tratando das raízes históricas e de todo o desenvolvimento do ensino jurídico nessa nação.

Pois bem, o que se percebeu foram sucessivas tentativas de adaptação e melhoria que falharam por diversos motivos, mas com uma situação em comum. Todas as mudanças propostas partiram de uma normativa mal compreendida ou sem eficácia prática. Mesmo quando alunos, professores e coordenadores de cursos jurídicos se juntaram para propor novas Resoluções e diretrizes a solução proposta não apresentou os resultados desejados.

Para corroborar essa situação, continuam sendo abertos cursos de Direito por todo o país, somando nesta data mais de 1500 por todo o território nacional. Nesse ínterim - e como se isso já não bastasse - surge mais um complicador nesta equação: as tecnologias disruptivas do que se denominou Quarta Revolução Industrial.

Estas causam significativo impacto na operação do Direito e no ensino jurídico, visto que saberes técnico-operacionais poderão facilmente ser reproduzidos por uma inteligência artificial, por *softwares*, máquinas e aplicativos. Nesse sentido, há quem afirme que as profissões jurídicas continuarão existindo e que surgirá um mercado ainda maior para profissionais do Direito. Por outro lado, existem pessimistas que acreditam, com base em pesquisas e previsões, em uma devastação do mercado de trabalho na área, sendo os profissionais substituídos por robôs.

Independente do cenário que cada um se alinhe um fator ainda é crucial, seja qual for o futuro os juristas devem ser formados de maneira que estejam preparados para ele! Assim, o desenvolvimento de *softskills* apontadas nacional e internacionalmente como

essenciais para o momento presente e futuro devem ser trabalhadas durante a formação e após o seu final.

O mercado de trabalho, nas esferas privada e pública, já iniciou operações com a utilização de tecnologias 4.0, fato que torna ainda mais necessária a rápida ação dos coordenadores de cursos jurídicos, professores e inclusive dos próprios alunos, pois a adaptação é necessária. Para tanto, alinhado às principais pesquisas recentes sobre o tema conclui-se que são (e serão) essenciais ao jurista do século XXI, sobretudo após 2020, as seguintes habilidades: Gestão e coordenação de pessoas, Gestão de Negócios e Projetos, Resolução de Problemas Complexos, Inteligência Emocional, Criatividade, Negociação e Resiliência, além de um interesse interdisciplinar.

Ademais, não com o intuito de exaurir o tema, mas de abrir a discussão, este trabalho propõe duas vertentes metodológicas de ensino como capazes de atualizar e auxiliar na construção dessas novas competências, quais sejam; Ativa e Experiencial. Ainda propõe a atualização das grades curriculares de acordo com os temas pertinentes para o presente momento e não para o Direito do passado, de forma a atualizar a formação jurídica e capacitar os jovens cientistas do Direito para a atuação social.

Surge assim, um novo perfil de profissional desejado pelo mercado de trabalho jurídico para as suas mais diversas profissões, uma vez que Tribunais estão atuando com ferramentas modernas e escritórios de advocacia seguem a mesma linha. Docentes, discentes e recrutadores concordam que o desenvolvimento dessas *softskills* será essencial para o jurista da atualidade.

Por fim, ressalte-se que com a iminência das novas diretrizes curriculares para o curso de Direito publicadas através da Resolução CNE/CES 005/2018 o ensino jurídico ganha uma oportunidade para reverter a situação, desde que o insucesso de Resoluções anteriores não venha a se repetir neste momento. A oportunidade está lançada para que o ensino jurídico se reformule e seja capaz de entregar aos futuros cientistas o que até a presente data não passou de sonho: habilidades e competências condizentes com o mercado de trabalho e as demandas sociais.

Ainda que a Resolução não tenha dispensado o melhor tratamento ao desenvolvimento de *softskills* ela nutre os responsáveis de discricionariedade para que mantenham os seus cursos atualizados e em diálogo com o que há de mais moderno no desenvolvimento humano e tecnológico!

As cartas estão todas na mesa, resta saber se será uma sina do ensino jurídico não seguir as normas regulamentadoras, o que por si só já é demasiadamente irônico. Será que continuarão os juristas a fazerem dessas normativas uma “ficção” jurídica?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#SEJABMA - Inter Program 2019. São Paulo. BMA Barbosa Mussinch Aragão. 26 Jun. 2019. 1 vídeo (3 min). Publicado por BMA Barbosa Mussinch Aragão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PnhXsEgnVk8>. Acesso em 05 Jul. 2020.

2005, p. 379.

30 profissões do futuro para ficar de olho. SENAI Nacional. 7 Ago. 2018. 1 vídeo (2 min). Publicado por SENAI Nacional. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CtXwcuDLu7M>. Acesso em: 01 Mai. 2020.

ADVOGADO Júnior. Publicado por Gurgel, Rodrigues, Boer e Millanese Sociedade de Advogados. LinkedIn. Disponível em: <https://www.linkedin.com/jobs/view/2218873338>. Acesso em: 27/10/2020.

AGUIAR, Roberto. **Habilidades:** ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ASENSI, Felipe. Sociedade caminha cada vez mais rápido que o Direito. **Revista Consultor Jurídico**. 10 Nov. 2013. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2013-nov-10/felipe-asensi-sociedade-caminha-cada-vez-rapido-direito>. Acesso em 09 Mar. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS. **Quem Somos**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/#quem-somos>. Acesso em: 07 Mai. 2020.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2000.

BASTOS, C. C. Metodologias Ativas. Disponível em: <http://educacaoemedicina.blogspot.com.br/2006/02/metodologias-ativas.html>. Acesso em: 02 Set. 2020.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária,

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: Levantamento do uso de Inteligência Artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019.

BRASIL tem um advogado para cada 190 habitantes. **Migalhas**. 15 Out. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/312946/brasil-tem-um-advogado-para-cada-190-habitantes>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

BRASIL. Grupo de Trabalho MEC-OAB (Portarias n.º 3.381/2004 e n.º 484/2005). Relatório Final. Brasília: 2005. Disponível em: <http://abedi.com.br/relatorio-final-do-grupo-de-trabalho-mec-oab-portarias-no-3-3812004-e-4842005/>. Acesso em: 11 Abr. 2020.

BRASIL. **Lei 13709, de 14 de Agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. Brasília, DF: Presidência da República [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm)>. Acesso em: 30 Abr. 2020.

BUARQUE, Sérgio Ricardo Torres; ROAZZI, Antônio. A utilização de tecnologia da informação e comunicação - TIC no setor jurídico. **Revista AMAzônica**, vol. 25, n. 2, p. 750-766, jul-dez, 2020.

CAPELARI, E. C. M.; NETTO, J. J. S. O ensino jurídico no Brasil do Império à República velha: Uma herança portuguesa. In XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DO CONPEDI, 2017, SÃO LUÍS. **Anais [...]. São Luiz: -UFMA 2017**.

CARVALHO, Anderson Vieira; GIONGO, Juliana Leonoro Martinelli. **Veículos autônomos no Brasil**: Situações dilemáticas envolvendo programadores e estado de necessidade. In: 5º Congresso Internacional de Direito e contemporaneidade, 2019. Santa Maria. Anais. Santa Maria: UFSM, 2019.

CARVALHO, Rafaela. 85% das profissões que existirão em 2030 ainda não foram criadas. **Draft**, 2019. Disponível em: <https://www.projetoDraft.com/85-das-profissoes-que-existirao-2030-ainda-nao-foram-criadas/>. Acesso em: 15 Set. 2020.

CEBRIÁN, Belén Domínguez. Finlândia, laboratório mundial da renda básica universal. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/06/economia/1481053062\\_111018.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/06/economia/1481053062_111018.html)>. Acesso em: 04 Mai. 2020.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está**

Preparad@? Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Quantitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **Iniciativas de Ensino:** Inteligência Artificial e profissões jurídicas. Relatório das iniciativas de ensino vinculadas à pesquisa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

CICLO de aprendizagem Experiencial. **350org**. Disponível em: <https://pt.trainings.350.org/resource/the-experiential-learning-cycle/>. Acesso em: 15 set. 2020.

CHUI. Michael; MANYIKA. James; MEDHI. Miremadi. Where machines could replace humans—and where they can’t (yet). Disponível em: <<https://www.mckinsey.com/business-functions/mckinsey-digital/our-insights/where-machines-could-replace-humans-and-where-they-cant-yet>>. Acesso em: 04 Mai. 2020.

Citado em: Farhad Manjoo, “Uber’s Business Model could Change your Work”, The New York Times, 28 jan. 2015. APUD SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016, p. 56.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; Fundação Getúlio Vargas. **Exame da Ordem em números**. São Paulo. FGV Projetos. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26/04/2019 (nº 80), Seção 1, Brasília - DF, 26 de Abr. p. 43, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União de 23/06/2014 (nº 117), Seção 1, Brasília - DF, 23 de Jun. p. 8, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua

organização curricular. Diário Oficial da União, de 01/10/2004, seção 1, Brasília – DF, 01 Out. p.17/18, 2004.

CONTEÚDO, República. Lifelong learning: o conceito de aprender por toda a vida.

**Desafios da Educação**, 2018. Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/lifelong-learning/>. Acesso em: 15 Set. 2020.

COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa**. 2016. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

CSIKSZENTMIHALYI, Mihaly. **Flow: The psychology of optimal experience**. Harper, 1990.

DAHL, Roald. **A Fantástica Fábrica de Chocolate**. Martins Fontes. 6º Edição.

DIREITO – Bacharelado Formação Livre. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://ufmg.br/cursos/graduacao/2395/77517>. Acesso em: 09 Jun. 2020.

FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: Relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago. 2020

FILHO, Alberto Venâncio. **DAS ARCADAS AO BACHARELISMO** (150 anos do curso de direito no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

FLORES, Carolina Duarte. **A evolução do ensino Jurídico e a resolução nº. 09/2004 CNE/CES para os cursos de direito no Brasil**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-151/a-evolucao-do-ensino-juridico-e-a-resolucao-n-09-2004-cne-ces-para-os-cursos-de-direito-no-brasil>. Acesso em: 14 Abr. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREITAS, Hyndara. Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório. **Jota**. Brasília, 14 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>. Acesso em: 10 Jun. 2020.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo. FGV, 2012.

GOODWIN, Tom. In the Age of Disintermediation the Battle is all for the Consumer Interface, TechCrunch, mar. 2015. Disponível em: <http://techcrunch.com/2015/03/03/in->

the-age-of- disintermediation-thebattle-is-all-for-the-customer-interface/. Acesso em: 30 Abr. 2020.

Grade Curricular Direito Universidade de São Paulo. Disponível em: [http://www.direito.usp.br/graduacao/graduacao\\_estrutura\\_curricular\\_01.php](http://www.direito.usp.br/graduacao/graduacao_estrutura_curricular_01.php) . Acesso em: 09 Jun. 2020.

HABILIDADES do futuro - Episódio 1 de 3. São Paulo. Murilo Gun. 1 vídeo (25 min). Publicado por Murilo Gun. 16 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b9giR5rKJdI>. Acesso em: 05 Jun. 2020.

HAPNER, Paulo Afonso Manfredini. **O Estado Organizacional dos grandes escritórios de advocacia do Brasil: dois estudos do caso**. Dissertação ( Mestrado em Gestão empresarial)- Escola Brasileira de Administração e de Empresa Pública da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2002.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**. 42. ed. Porto Alegre: L&PM, 2019, p. 363.

HARARI, Yuval. Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. Editora Companhia das Letras, 2016.

HINO, Marcia Regina Martelozo Cassitas; CUNHA Maria Alexandra. A tecnologia na prática dos escritórios de advocacia no Brasil. **Proceedings of the Nineteenth Americas Conference on Information Systems**, Chicago, Illinois, August 15-17,2013.

HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE. **Universidade de Coimbra**. Disponível em< <https://www.uc.pt/sobrenos/historia>>. Acesso em 08 de Mar. 2020.

INTELIGÊNCIA artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. 30 Mai. 2018. Notícias STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 07 Mai. 2020.

INTELIGÊNCIA artificial: trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. 23 Out. 2018. Notícias STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393522>. Acesso em: 07 Mai. 2020.

JÚNIOR. Antônio Jorge Pereira; GONDIM. Diana Moreira; RAMOS. Lara Castro Padilha; GOMES. Marília Studart Mendonça. **Competências e habilidades do ensino jurídico: Um resgate das aptidões do bacharel em Direito do século XIX**. 2019. Trabalho apresentado no 6º Congresso Internacional do Direito da lusofonia, Fortaleza, 2019.

JUNIOR, Geraldo Tessarini; SALTORATO, Patrícia. Impactos da Indústria 4.0 na organização do trabalho: Uma revisão sistemática da literatura. **Revista Científica Eletrônica de Engenharia da Produção**. Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 743-769, 2018. Disponível em: <https://www.producaoonline.org.br/rpo/article/view/2967>. Acesso em: 10 Mai. 2020.

LACERDA, Flávia Cristina Barbosa.; SANTOS, Letícia Machado dos. **Integralidade na formação do ensino superior: metodologias ativas de aprendizagem**. Revista de avaliação do ensino superior. Campinas, v.23, n.3, 611-627, 2018.

LEGG, Michael. **New skills for new lawyers: Responding to technology and practice developments**. In: The Future of Australian Legal Education [2018].

LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)**. 2018. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

LOOPLEX ACADEMY. **Curso de programação e engenharia jurídica**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://looplex.com.br/academy/>. Acesso em 10 Mai. 2020.

LOPES, Daniela Tamaio. O uso das tecnologias e os impactos nos Tribunais: A nova estética da decisão. **Boletim Conteúdo Jurídico**, Brasília, n. 914, ano IX, p. 160-168, 13 jul. 2019.

LOPES, Joshua Gomes. **Educação jurídica e a formação de um novo perfil de bacharel em Direito no Brasil**. 2013. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

MACIEL, Ana Luiza Melo; TIBÚRCIO, Pollyana Presotti. Tecnologia e o futuro da Advocacia. In: CHAVES, Natália Cristina (Org.). **Direito, Tecnologia & Globalização**. Porto Alegre, Editora Fi, 2019. cap. 3. p. 73-97. Disponível em: <https://www.editorafi.org/720tecnologia>. Acesso em 20 Abr. 2020.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Ensino jurídico no Brasil: Desafios à formação do profissional do Direito no século XXI**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MARQUES, Patrícia. **Da (in)existência do vínculo empregatício dos trabalhadores por aplicativos e suas respectivas plataformas digitais**. 2020. 69 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Soledade, RS, 2020.

- MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Sergio\\_Rodrigo-Martinez/publication/266185959\\_A\\_EVOLUCAO\\_DO\\_ENSINO\\_JURIDICO\\_NO\\_BRASIL/links/54dbfa2a0cf2a7769d948080.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Sergio_Rodrigo-Martinez/publication/266185959_A_EVOLUCAO_DO_ENSINO_JURIDICO_NO_BRASIL/links/54dbfa2a0cf2a7769d948080.pdf). Acesso em: 11 Abr. 2020.
- MATOS, Gabriela da Costa. **A Advocacia em tempos digitais: Uma análise da Prática Advocatória face às consequências do acesso tecnológico**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019.
- MELLO FILHO, Álvaro de. **Metodologia do Ensino Jurídico**. Rio de Janeiro, Forense, 1984.
- MELLO, Pedro César Ivo Trindade. A relação entre Eficácia e Validade das Normas Jurídicas: diálogo entre as Teorias de Alf Ross e Hans Kelsen. In: Conpedi/Ufsc. (Org.). **A relação entre Eficácia e Validade das Normas Jurídicas: diálogo entre as Teorias de Alf Ross e Hans Kelsen**. 23ed. Florianópolis: Conpedi, 2014, v. T314, p. 412.
- MICHAELLIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/habilidade/>. Acesso em: 28 Jun. 2020.
- MIHALY Csikszentmihalyi sobre o estado de Flow. Monterey. TED. 24 Out. 2008. 1 vídeo (19 min). Publicado por TED. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fXIeFJCqsPs>. Acesso em: 07 jul. 2020.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Republicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, Brasília - DF, 19 de Dez. p. 47 e 48, 2018.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO (Brasil). Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Publicação no DOU de 04 jan.1995. Seção 1, p.238.
- NÚMEROS do Direito, do Judiciário e da Advocacia no Brasil. **Blog Exame da Ordem**. 28 Ago. 2019. Disponível em: <https://blogexamedeordem.com.br/numeros-do-direito-do-judiciario-e-da-advocacia-no-brasil>. Acesso em: 11 Mai. 2020.
- O futuro do Direito | Gabriel Senra | TEDx Mauá. Mauá: TEDx Talks, 29 Jun. 2016. 1 vídeo (11 min). Publicado por TEDx Talks. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0Oo26QvRY1k>. Acesso em: 03 Fev. 2020.

O PENSADOR, Gabriel. **Estudo errado**. In: Ainda É Só o Começo. Rio de Janeiro: Sony Music. 1995. 1 CD. Faixa 6.

O Profissional do futuro | Michelle Schneider | TEDxFAAP. [São Paulo] TEDx Talks. 5 de jul. 2018. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=9G5mS\\_OKT0A](https://www.youtube.com/watch?v=9G5mS_OKT0A). Acesso em: 13 mar. 2020.

OLIVEIRA, José Sebastião de. Perfil do Profissional em Direito no início deste Século XXI. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, v. 3, n. 1, 2003. p. 61-88. 2003.

OLIVEIRA, José Sebastião de; TOFFOLI, Vitor. **O ensino jurídico em nosso país no período imperial e no primeiro momento republicano, sua evolução histórico-metodológica e suas consequências na contemporaneidade. Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e Coletivos**. 1. ed. Florianópolis: Fundação Bouitex, 2012. p. 8648-8675. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6c14da109e294d1e>. Acesso em: 21 Mar. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Serviços / OAB Recomenda**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em: 14 Abr 2020.

PIMENTEL, Alessandra. A teoria da aprendizagem experiencial como alicerce de estudos sobre desenvolvimento profissional. **Estudos de Psicologia**. V. 12, n. 2, 159-168. 2007.

PROGRAMA Jovens Talentos Mattos Filho. São Paulo. Mattos Filho. 6 Ago. 2019. 1 vídeo (3 min). Publicado por Mattos Filhos. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Ng\\_eRj0DGjY](https://www.youtube.com/watch?v=Ng_eRj0DGjY). Acesso em: 05 Jul. 2020.

RINALDI, Maria Angélica. **Competências do Advogado do futuro e desafios em sua presente formação**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

ROBOT doctors, online lawyers and automated architects: The future of the professions. **The Guardian**. 15 Jun. 2014. Disponível em: <http://www.theguardian.com/technology/2014/jun/15/robot-doctors-o...ers-automated-architects-future-professions-jobs-technology/>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

ROSA, Elisa. **A Quarta Revolução Industrial e o futuro do trabalho**: Entenda como as novas tecnologias mudam o cenário de trabalho e as competências e habilidades necessárias para o mercado. SEBRAE. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosPessoas/futuro-dos-trabalhos-voce-sabe-qual-e,900553c03a730610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>.

Acesso em: 30 Abr. 2020.

RUF 2019. Ranking Universitário Folha. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://ruf.folha.uol.com.br/2019/ranking-de-cursos/direito/>. Acesso em: 10 Jun. 2020.

SCHWAB, Klaus; **A Quarta Revolução Industrial**; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (Brasil). Edital 04/97, de 10 de dezembro de 1997. Convocação das Instituições de Ensino Superior para apresentação de propostas para as novas Diretrizes Curriculares dos cursos superiores. Diário Oficial da União de 12/12/97, Seção 3, Brasília-DF, 12 Dez. p. 26720, 1997.

SINEK, Simon. **Comece pelo porquê**. São Paulo: GMT Editores, 2018.

SMOLE, Kátia Cristina Stocco. **Múltiplas Inteligências na Prática Escolar**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação a Distância, 1999.

SOUZA, Wallace Fabrício Paiva. A nova realidade dos títulos de crédito como valores mobiliários. **Direito Izabela Hendrix**, v. 18, n. 18, 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas-izabela/index.php/dih/article/view/1342>. Acesso em: 15 Set. 2020.

SOARES. Matias Gonsales; **A Quarta Revolução Industrial e seus possíveis efeitos no direito, economia e política**. 2018. Universidade Autônoma de Lisboa, Lisboa, 2018.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 10ª Ed., 2011, p.97

SURDEN, Harry. University of Colorado Law School; Northwestern Law Review Online: Bridges II: "What to teach law students about artificial intelligence and law?"

SUSSKIND, Richard. **Tommorrow's lawyers: an introduction to your future**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

TACCA. Adriano; ROCHA. Leonel Severo. Inteligência Artificial: Reflexos no sistema do Direito. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Fortaleza, v. 38.2, p. 53-68, 2018.

TASSIGNY, Mônica Mota; MAIA, Isabelly Cysne Augusto. Perfil do estudante de Direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 02, p. 817-838, 2018.

TAVARES, Priscilla de Albuquerque. Metodologias Ativas: 12 estratégias para facilitar o aprendizado dos alunos. **Nova Escola**. 2019. Disponível em: [https://novaescola.org.br/conteudo/16889/metodologias-ativas-12-estrategias-parafacilitar-](https://novaescola.org.br/conteudo/16889/metodologias-ativas-12-estrategias-parafacilitar-o-aprendizado-dos-alunos)

[o-aprendizado-dos-alunos](https://novaescola.org.br/conteudo/16889/metodologias-ativas-12-estrategias-parafacilitar-o-aprendizado-dos-alunos). Acesso em: 15 Nov. 2019.

UNIVERSITY of Missouri School of Law Scholarship Repository . Let's Teach Our Students Legal Technology.. But What Should We Include?

WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 52-53

WERNER, Deivid Augusto. **A Quarta Revolução Industrial e a Inteligência Artificial**. 2019. Dissertação (Mestrado profissional em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/8949>. Acesso em: 15 Mai. 2020.

## GLOSSÁRIO

**Hardskills** – Competências técnicas.

**Inteligência Artificial** – Mecanismo, software ou outro artefato produzido pelo homem que exibe uma inteligência similar à humana.

**LawTechs e LegalTechs** – é o termo utilizado para denominar startups jurídicas que oferecem novas ideias, em forma de produto ou serviço, que buscam aprimorar e resolver os principais problemas do universo jurídico.

**Lifelong Learning** – Pode ser traduzido como aprendizagem ao longo da vida ou educação continuada.

**Softskills** – Competências comportamentais.

**Stakeholders** – Pessoas físicas ou jurídicas que possuem interesse ou participação em algo.